



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA
NÚCLEO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DESENVOLVIMENTO E MEIO
AMBIENTE – PRODEMA

CONFLITOS AMBIENTAIS NO SETOR HABITACIONAL, À LUZ DA
TEORIA DO FATO CONSUMADO, NO BAIXO CURSO DO RIO DO
SAL/SE.



MAURICIO JOSE DOS SANTOS BEZERRA

São Cristóvão – Sergipe

2009

Livros Grátis

<http://www.livrosgratis.com.br>

Milhares de livros grátis para download.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA
NÚCLEO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DESENVOLVIMENTO E MEIO
AMBIENTE – PRODEMA

CONFLITOS AMBIENTAIS NO SETOR
HABITACIONAL, À LUZ DA TEORIA DO FATO
CONSUMADO, NO BAIXO CURSO DO RIO DO
SAL/SE.

Dissertação de mestrado apresentada ao Núcleo de Pós-graduação e Pesquisa em Desenvolvimento e Meio Ambiente, da Universidade Federal de Sergipe, como parte dos requisitos exigidos para a obtenção do título de Mestre em Desenvolvimento e Meio Ambiente

Autor: Maurício José dos Santos Bezerra.

Orientadora: Prof^ª. Dr^ª. Rosemeri Melo e Souza.

São Cristóvão – Sergipe

Dezembro, 2009.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA
NÚCLEO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DESENVOLVIMENTO E MEIO
AMBIENTE – PRODEMA



BANCA EXAMINADORA

Membro: Profª. Dra. Flávia Moreira Guimarães Pessoa
DDI/UFS

Membro: Profº Dr. Hélio Mário de Araújo.
PRODEMA/UFS

Membro e orientadora: Profª. Dra. Rosemeri Melo e Souza
PRODEMA/UFS

Mestrando: Maurício José dos Santos Bezerra

Aracaju)SE, 10 de DEZEMBRO de 2009.

Este exemplar corresponde à versão final da Dissertação de Mestrado em Desenvolvimento e Meio Ambiente.

Prof^a. Dra. Rosemeri Melo e Souza

Universidade Federal de Sergipe – PRODEMA.

É concedido ao PRODEMA, núcleo responsável pelo Mestrado em Desenvolvimento e Meio Ambiente da Universidade Federal de Sergipe, permissão para disponibilizar ou reproduzir esta dissertação, podendo emprestar e/ou vender tais cópias.

Mestrando: Maurício José dos Santos Bezerra
Universidade Federal de SERGIPE.

Prof^a. Dra. Rosemeri Melo e Souza
Universidade Federal de Sergipe – PRODEMA.

DEDICATÓRIA

Dedico esta dissertação à Josefa Fátima Fontes Bezerra, minha dileta e dedicada esposa, e às minhas duas filhas (gêmeas) Júlia Maria Fontes Bezerra e Maria Beatriz Fontes Bezerra, nascidas em fevereiro de 2008.

Agradecimentos:

Ao Grande Arquiteto do Universo, pela sua obra;

Aos meus pais, pela sua obra;

À minha orientadora Rosemeri Melo e Souza, pela nossa obra;

À SEMAIMA, na pessoa do seu Secretário Manoel Messias Vasconcelos, e a servidora Leuzenilda Pereira da Silva, por dedicar a sua obra ao povo;

À Coordenadora do PRODEMA, na pessoa de sua coordenadora Prof^ª Dra. Maria José Nascimento, de todos os professores e funcionários.

*Bem aventurados sejam
Aqueles que amam
Essa desordem
Nós viemos a reboque
Este mundo
É um grande choque
Mas não somos desse mundo
De cidades em torrente
De pessoas em corrente...
Errar não é humano
Depende de quem erra
Esperamos pela vida
Vivendo só de guerra...
(...)*

*Bem aventurados sejam
Os senhores do progresso
Esses senhores do regresso...
Errar não é humano
Depende de quem erra
Esperamos pela vida
Vivendo só de guerra...*

*Múmias
Biquini Cavado
Composição: Álvaro - Bruno - Miguel
-Sheik - Coelho.*

SUMÁRIO**Página**

DEDICATÓRIA	v
AGRADECIMENTOS	vi
MENSAGEM	vii
LISTA DE FIGURAS	xi
LISTA DE QUADROS	xiii
LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS	xiv
RESUMO	xvi
RESUMEN	xvii
INTRODUÇÃO.	01
CAPÍTULO 1 – CARACTERIZAÇÃO DA AREA DE ESTUDO	16
1.1. – Aspecto geoambiental.	16
1.2 - Aspecto socioeconômico.	20
1.3 - Área de estudo.	22
CAPÍTULO 2 – O ESTADO. DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E ORGANIZAÇÃO DO ESPAÇO.	27
2.1. Correntes sobre a origem do Estado.	27
2.2. Dos primórdios da ocupação do território à urbanização.	30

2.3. O Estado e políticas públicas.	32
2.3.1. Formação e Implantação de Políticas Públicas.	34
2.3.2. Ocupação urbana e desenvolvimento econômico.	36
2.3.3. O Estado e o desenvolvimento sustentável.	40
2.3.4. A função do Estado voltada para o Desenvolvimento regional e local.	42
2.3.5. - A influência da economia na ocupação espacial.	48
2.3.6. Aracaju e Nossa Senhora do Socorro.	52
CAPÍTULO 3 – AS AÇÕES DO JUDICIÁRIO E DO MINISTÉRIO PÚBLICO NAS OCUPAÇÕES ANTROPICAS.	56
3.1. – 3.1. A base principiológica, a legislação ambiental e os meios jurídicos para a defesa do meio ambiente.	59
3.1.1. – a base principiológica.	59
3.1.2. – A legislação ambiental afeta á ocupação espacial.	61
3.1.2.1. - a legislação ambiental Federal	61
3.1.2.2. - a legislação do Estado de Sergipe.	71
3.1.2.3. – a legislação municipal.	74
3.1.2.3.1, – a legislação de Aracaju.	75
3.1.2.3.2. – a legislação de Nossa Senhora do Socorro.	76
3.1.3. – Os meios jurídicos para a defesa do meio ambiente.	80
3.2. – A Teoria do Fato Consumado.	85
3.3. - As ações judiciais ambientais.	89
CAPÍTULO 4 – DANOS E CONFLITOS AMBIENTAIS. COMPLEXO TAIÇOCA.	96
4.1. O Complexo Taiçoca.	103

4.1.1. – Danos e/ou conflitos ao meio ambiente natural.	105
CAPÍTULO 5 – CONSIDERAÇÕES FINAIS.	121
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.	126
ANEXO 01	132
ANEXO 02	133
ANEXO 03	134
ANEXO 04	136

LISTA DE FIGURAS

Figura 01 – Mapa de localização dos Municípios de Aracaju e Nossa Senhora do Socorro/SE	16
Figura 02 – Localização da Sub-bacia do Rio do Sal.	17
Figura 03 – Sistemas ambientais de Nossa Senhora do Socorro.	18
Figura 04 – Ilustração das manchas urbanas e assentamentos subnormais no Baixo curso do Rio do Sal.	19
Figura 05 – Salina do Rio do Sal.	21
Figuras 06 e 07 – Poluição por lixo doméstico e presença de pocilga no Rio do Sal.	24
Figura 08 – Ocupação antrópica subnormal no Conjunto João Alves.	25
Figura 09 - Ocupação antrópica subnormal de Aracaju e Nossa. Senhora do Socorro.	53
Figura 10 – Mortandade de peixes no Rio do Sal.	105
Figura 11 – Esgoto doméstico.	107
Figura 12 – Favelamento na bacia do Rio do Sal.	107
Figura 13 - Canal de drenagem de água pluvial.	108
Figura 14 – Lançamento de efluentes do ETA/DESO.	109
Figura 15 - Favelamento em construção.	109

Figura 16 – Lixo urbano nas águas do Rio do Sal.	109
Figura 17 – Corte do mangue para instalação de viveiros, nas margens do Rio do Sal.	110
Figura 18 – Pocilga no Riacho Mangabeiras.	110
Figura 19 - Ocupação do Riacho Aratu, Município de Nossa Senhora do Socorro, em 05 de outubro de 2009. Vista dos tanques de camarão e da ocupação irregular.	111
Figuras 20 e 21 – Restaurante Popular do Conjunto João Alves.	114
Figura 22 – Decreto 4424-79.	127
Figura 23 – Aterro da lagoa pelo Shopping Socorro	128
Figura 24 – Aterro do canal de escoamento de água pluvial	128
Figura 25 – Ata de audiência pública do MP de Nossa Senhora do Socorro	129

LISTA DE QUADROS

Tabela 01 - Legislação Federal .	06
Tabela 02 – Legislação do Estado de Sergipe	06
Legislação dos Municípios de Aracaju e Nossa Senhora do Socorro	07

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

Siglas:

ADEMA – Administração Estadual de Defesa do Meio Ambiente;

AIA - áreas de interesse ambiental;

APA – Área de proteção Ambiental;

APP – Área de Proteção Permanente;

BR – Nomenclatura utilizada para denominar rodovias Federais.

CECMA – Conselho Estadual do Controle do Meio Ambiente;

CF/88 – Constituição Federal de 1988;

CODISE – Companhia de Desenvolvimento Industrial do Estado de Sergipe;

COHAB – Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Estado de Sergipe;

CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente;

DER/SE – Departamento de Estradas de Rodagens de Sergipe

DESO – Departamento de água e Saneamento do Estado de Sergipe;

DIS – Distrito Industrial de Socorro;

EIA – Estudo prévio de impacto ambiental;

EIV – Estudo prévio de impacto de vizinhança;

ETE – Estação de Tratamento do Estado de Sergipe/DESO.

ETA – Estação de tratamento de águas do Estado de Sergipe/DESO.

EUA – Estados Unidos da America;

FRISE – Frigorífico de Sergipe;

FUNERH - Fundo Estadual de Recursos Hídricos;

IBAMA – Instituto Brasileiro de Proteção ao Meio Ambiente;

IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas;

IDH – Índice de desenvolvimento humano;

IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano;

MP – Ministério Público;

MPF – Ministério Público Federal;

ONU – Organização das Nações Unidas;

PAR – Plano de Arrendamento Residencial da Caixa Econômica Federal;

PDTP - Plano de Desenvolvimento Territorial Participativo de Sergipe;

PEMAS – Plano Estratégico Municipal para Assentamentos subnormais

PIN - Programa Integração Nacional, do Governo Brasileiro;

PND – Plano Nacional de Desenvolvimento;

PNUMA – Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente.

RE – Recurso extraordinário;

RIMA – Relatório de Impacto ao Meio Ambiente;

SEMAIMA – Secretaria de Municipal de Agricultura, Irrigação e Meio Ambiente do Município de Nossa Senhora do Socorro;

SEMARH – Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos

SUDENE – Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste;

TAC – Termo de Ajustamento de Conduta;

TJ – Tribunal de Justiça;

ZAP – Zona de adensamento preferencial;

ZAB - zona de adensamento básico;

RESUMO

O presente trabalho tem como objetivo analisar os conflitos existentes nas áreas de ocupações habitacionais do baixo curso do Rio do Sal à luz da legislação ambiental vigente e da configuração do fato consumado, assim como verificar a postura do Estado (03 Poderes e MP) e as políticas públicas mitigadoras de conflitos existentes nas ocupações habitacionais do baixo curso do Rio do Sal. No escopo de atingir o fim desejado, foram analisados os acervos jurídicos, doutrinários e jurisprudenciais, a partir das bibliotecas de universidades, de órgãos públicos, do Judiciário e do Ministério Público. Também foi utilizados questionários e entrevistas junto aos representantes dos órgãos públicos, aos gestores da Administração pública, e nas lideranças representativas dos conjuntos habitacionais inseridos no Complexo Taiçoca. Este complexo habitacional deriva da ação desenvolvimentista do Governo do Estado de Sergipe e implementada no Município de Nossa Senhora do Socorro, a partir da concepção DIS - do Distrito Industrial de Socorro, inicialmente com a construção dos Conjuntos Habitacionais Governador João Alves, Marcos Freire e Fernando Collor. Posteriormente foi esse complexo foi incluído na região Metropolitana de Aracaju, transformando-o em conjuntos dormitórios, onde seus moradores, já não encontrando emprego no DIS, passam a desempenhar as suas atividades laborais na capital sergipana. Posteriormente foram construídos outros conjuntos habitacionais: o Conjunto Governador Albano Franco, Mutirão, Piabeta e Piabetinha, e os conjuntos habitacionais do PAR – Plano de Arrendamento Residencial Venúzia Franco, Maria do Carmo, Seixas Dórea e Antonio Anselmo. Registram-se duas comunidades tradicionais, o Mangabeiras e o povoado de pescadores do São Brás. Os três principais conjuntos habitacionais são o João Alves, Marcos Freire e Fernando Collor, seja porque tem uma população mais significativa em relação aos outros conjuntos, seja porque ali está instalada a iniciativa privada (indústria, comércio e serviços) e as instituições públicas ou fornecedoras de serviços públicos (SESI e SENAC). Verificou-se a configuração da teoria do fato consumado, a crescente necessidade de políticas públicas mitigadoras dos conflitos de ocupações sócio-espacial, econômicos e ambientais, com problemas de violência, drogas, alcoolismo, má distribuição de emprego e renda, de saúde e segurança.

Palavras-chave: Estado. Taiçoca. Fato Consumado. Conflitos ambientais.

RESUMEN

Este documento tiene como objetivo analizar los conflictos en las zonas de ocupación de vivienda de curso inferior Del Rio Del Sal a luz de La legislación ambiental actual y La configuración del hecho consumado, y para determinar La posición Del Estado (los três poderes e MP) en la mitigación de los conflictos de orden público dentro de la ocupación residencial del curso inferior del Río Del Sal. En el ámbito de aplicación para conseguir el fin deseado, se analizaron los cuerpos de ley, doctrina y jurisprudencia, de las bibliotecas de las universidades, agencias gubernamentales, la judicatura y la los fiscales. También se utilizaron cuestionarios y entrevistas con representantes de organismos públicos, los gerentes de la administración pública, y los dirigentes que representan el complejo de vivienda insertada en Taiçoca. Este complejo residencial se deriva de la acción de desarrollo del Estado de Sergipe y aplicado en la Ciudad de Nuestra Señora del Perpetuo Socorro, desde la concepción DIS - Distrito Industrial del Socorro, inicialmente con la construcción de viviendas gobernador João Alves, Marcos Freire y Fernando Collor. Más tarde, este complejo fue incluido en el área metropolitana de Aracaju, convirtiéndola en dormitorios conjuntos, donde sus residentes, no ya la búsqueda de empleo en el DIS, deben llevar a cabo sus actividades de trabajo en la capital de Sergipe. Más tarde fueron construidos otros proyectos de vivienda: Conjunto de Albano Gobernador Franco, esfuerzo y Piabetá Piabetinha, la vivienda y el PAR - el Programa Residencial Venuzia Franco, Maria do Carmo, y Seixas Dorea e Antonio Anselmo. ¿Existen dos comunidades tradicionales, la Mangabeiras y el pueblo de pescadores de Sao Bras. Los tres la vivienda principal és Joao Alves, Marcos Freire, Fernando Collor, ya sea porque tiene una mayor importancia en comparación con otros grupos, ó bien porque no está instalado el sector privado (industria, comercio y servicios) e instituciones públicas o proveedores de de servicio público (SESI y el SENAC). Fue escenario de la teoría del hecho consumado, la creciente necesidad de políticas públicas para mitigar los conflictos de las ocupaciones, problemas socio-espaciales, económicos y ambientales, de la violencia, las drogas, el alcoholismo, la mala distribución del ingreso y el empleo, la salud y la seguridad .

Palabras clave: Estado. Taiçoca. Hecho. Conflictos.

1. INTRODUÇÃO

O Estado brasileiro, assim como os demais países capitalistas, passa por uma crise da modernidade: a concentração da população em áreas urbanas. Mais do que 80% da população brasileira mora em cidades no ano 2000, segundo o IBGE¹. O governo federal, tentando desenvolver a obrigação institucional, cria o Ministério das Cidades, para poder cumprir o seu papel frente à política urbana e às políticas setoriais de habitação, saneamento e transporte, buscando uma perfeita simbiose com o processo de descentralização e fortalecimento dos municípios definida na Constituição Federal de 1988).

Assim, este ministério tem papel fundamental nas políticas urbanas, na busca de soluções para o déficit da habitação, do saneamento e dos transportes (mobilidade) e trânsito para a perfeita integração do uso e da ocupação do solo. Mas, para entender a dinâmica da cidade moderna, há de se buscar na sua origem os fatores e os processos que lhes são a causa, para posterior análise de seus efeitos. Há de se ter em mente vários campos da ciência, para que se chegue ao fim pretendido, seja de caráter histórico, antropológico, social, econômico, jurídico, político ou até mesmo filosófico. E o psicológico, na medida em que a busca pela ocupação do espaço atravessa o desejo humano da propriedade.

A disposição para a propriedade sempre foi objeto de preocupação do homem, seja pelo domínio da natureza, seja para o domínio de uns sobre os outros. A forma desse domínio é que muda, a partir de uma paulatina e evolutiva construção de concepções filosóficas, sociológicas, jurídicas, políticas, dentre outras.

MELO e SOUZA (2007) resgata as concepções filosóficas da natureza, a partir de momentos históricos. Para tanto, divide o pensamento filosófico em duas fases: a primeira com visão ideológica, pertencente aos períodos antigos e medievais, a partir dos filósofos pré-socráticos, passando por Aristóteles e Santo Thomás de Aquino. De início, se ocupa com a *physis* (sentido matricial originário), posteriormente, com a teleologia (desta feita, com a

¹ Ministério das Cidades, in. <http://www.cidades.gov.br/ministerio-das-cidades/historico> Acessado em 01 de abril de 2009.

função e finalidade, a transcendência das coisas), e, por fim, a teologia (a divinização do mundo, sendo a natureza um lugar para meditação e contemplação).

A partir do período moderno, o homem tem nova forma de pensar: segundo a autora, surgem os pensamentos filosóficos do antropocentrismo, do biocentrismo e do ecocentrismo. O homem é o centro do pensamento e a natureza por ele deve ser dominada (antropocentrismo); a vida deve ser o centro da questão (biocentrismo); e o meio ambiente deve ser o centro das atenções e o seu uso deve ser racional, sustentável, oportunizando o seu uso por gerações presentes e futuras (ecocentrismo).

No enfoque sociológico e antropológico, a apropriação do espaço e o domínio da natureza se dão na leitura de Friedrich Engels (1991) e de Edgar Morin (1999), que traçam o pensamento a partir da transformação dos os macacos antropóides em hominídeos, do trabalho (Engels) e da evolução biológica (Morin). Notadamente, ainda que analisados sob vieses diferentes há que se notar uma relação comum aos dois autores: os hominídeos já tinham disposição para a propriedade.

Mas o homem não desejou apenas dominar os recursos naturais, mas também de uns sobre os outros, seja pela escravidão física, seja pelo trabalho ou derivada do capitalismo, a partir da propriedade e da riqueza. O socialista Marcel Mauss (2007, p.35-184), indaga o que seja propriedade. Sob a crítica do autor e em um sentido capitalista, seria: “uma relação de propriedade de uma pessoa sobre uma coisa é a aparência de poder de uma pessoa sobre as outras – mascarada sob a forma de uma relação entre pessoas e coisas”. Esta relação entre as pessoas se expressa na forma de relação entre pessoas e coisas. E continua: “o conceito na sociedade é de que riqueza está configurada na mercadoria e de alguma forma, todo mundo pode ser proprietário”.

Com base nesse contexto, os elementos constitutivos da pesquisa ora proposta terão como objeto da análise os conflitos percebidos na ocupação habitacional da margem norte do baixo curso do Rio Sal/SE, sub-bacia do Rio Sergipe. A sua ocupação antrópica de caráter habitacional tem seu início a partir da ação indutora de setores privados e da ação estatal. E essa ocupação derivou da exploração, a priori, da extração de Sal pela empresa Tecampos, mas o arrojo do capital destinado ao desenvolvimento industrial tem o seu marco pela

implantação do DIS – Distrito Industrial de Socorro e pela “metropolização” de Aracaju (PEMAS, 2004).

Da ação conjunta do setor público e do setor privado, surgem os conflitos objeto da pesquisa, quais sejam: a) de ordem jurídica, onde a ocupação diverge da legislação ambiental, dando azo à ocorrência da teoria do fato consumado na esfera ambiental; B) de ordem política, onde a ocupação espacial da área de estudo se dá onde o poder público tem a obrigação de preservar, e a partir da sua ineficiência, gera a necessidade de implantação de um número cada vez maior de serviços e obras públicas; c) A omissão do Judiciário e Ministério Público, coniventes com essas ocupações, com ações e/ou omissões sempre divergentes com a legislação ambiental, dando azo à ocorrência da teoria do fato consumado na esfera habitacional, dentre outros setores; d) de ordem ambiental, onde se percebe a injustiça geradora de segregação social e de negação do direito de acesso a propriedade urbana e prejuízos ao meio ambiente natural e artificial.

Assim, a pesquisa perpassa quatro pontos: econômico, o político, o social e o ambiental: a) o Econômico pelas contradições entre crescimento e desenvolvimento econômico a partir das formas de concentração de poder e de riqueza entre países centros e periféricos, e de seus grupos transnacionais.

Ao alocar suas indústrias em determinados países ou regiões, acabam por decidir sobre as formas de concentração antrópica e na ocupação espacial urbana. Este modelo é seguido pela indústria e capital nacionais, e, em todos os casos, sempre sem visar o interesse local; b) o político, pela submissão da Administração Pública aos interesses do capital, apoiando e investindo recursos públicos na criação de bairros e conjuntos habitacionais periféricos, sempre em parceria com a construção civil, levando o Estado a uma crise de governança; c) o jurídico, onde o conflito se instala na crise entre ocupação irregular e a previsão legal, dando azo à ocorrência da teoria do fato consumado; d) o social, onde se espelha a segregação e a falta de justiça no acesso à propriedade do espaço e dos serviços públicos pelas populações mais carentes. E, por fim, e) o ambiental, representado pelo meio ambiente natural, a priori com a utilização de áreas de proteção permanente e posteriormente o ambiental artificial, onde se nota o baixo padrão qualitativo de vida dos seus ocupantes.

Na margem norte do baixo curso da sub-bacia do Rio do Sal, área objeto da pesquisa a ser desenvolvida, a ocupação antrópica segue a regra geral e se origina de dois pontos: O crescimento econômico proposto pelo capital privado e o pseudo-desenvolvimento proposto pelo Poder Público. Nessa seara, em uma ação conjunta com o capital privado e apoiado pelos Municípios de Aracaju e Nossa Senhora do Socorro, o Estado de Sergipe desenvolve projetos para o crescimento econômico e industrial do Estado, a partir de distritos industriais. Como suporte ao projeto econômico, implanta diversos bairros e conjuntos habitacionais no baixo curso do Rio do Sal.

Nesse caso, o poder público poderia agir de pronto, logo no início da ocupação, retirando os ocupantes irregulares seja pelo uso da força; ou realocando-os em outro espaço. Prefere reconhecer uma impossibilidade tardia, dando azo ao fato consumado, que é uma teoria que deriva do poder público, sob o prisma da sua forma de agir. Assim, o ente público, seja a Administração Pública, o Judiciário ou até mesmo o Ministério público concorre, por ação ou omissão, para a Consecução do fato consumado.

O legislativo também é capaz de causar danos ao meio ambiente, quando se recusa a legislar ou legisla de modo falho, v.g. o Código Florestal (Lei 4771/65). Alterações implementadas pela Medida Provisória 2166-67/2001 e da Resolução CONAMA nº 303/02, abrem a possibilidade de supressão de parte da vegetação situadas em faixas de preservação permanente vitimadas por danos tidos como irreversíveis, principalmente em se tratando de núcleos habitacionais consolidados, e também a outorga do poder de ocupação dessas áreas, por interesse público. São as esferas do poder estatal a transgredir normas ambientais, na busca incessante do crescimento econômico.

As normas ambientais brasileiras datam da década de 60 do século XX, (apesar de se perceber fragmentos de interesse jurídico ambiental desde o período colonial), com a edição do Código Florestal, o qual fora mais adiante recepcionado pela Constituição Federal de 1988. Contemporâneos com norma jurídica ambiental são os projetos para o crescimento econômico e industrial no Estado de Sergipe

Esse crescimento econômico, uma parceria público-privada, é a fonte geradora e a essência da ocupação habitacional no baixo curso do Rio do Sal. Este rio integra a sub-bacia do Rio Sergipe e nasce no município de Nossa Senhora do Socorro, em sua porção sul, nas

imediações da BR 101/205, servindo de limite territorial com o município de Aracaju. Sua margem sul, nos trechos médio e baixo, sofre a influência das marés e dado a sua salinidade, não fornece água potável adequada para o consumo humano.

O baixo Curso do Rio do Sal está ocupado em sua margem sul por bairros desestruturados (VILLAR, 2002, apud ARAÚJO, 2007) do Bugio, Soledade, Lamarão e Porto Dantas. Na margem norte, pelos conjuntos habitacionais do complexo de Taiçoca de Dentro, por empreendimentos do PAR e pela comunidade tradicional de pescadores do São Brás, conforme informações da Secretaria de Agricultura, Irrigação e Meio Ambiente do Município de Nossa Senhora do Socorro. Nessa área serão estudados os conflitos surgidos nas ocupações habitacionais cujo escopo é comprovar que elas derivam da ação do Poder Público (Judiciário, Legislativo e do Executivo, e também do Ministério Público, das diversas esferas federais, estaduais e municipais), a partir dos seus interesses econômicos e políticos, derivando para a teoria do fato consumado.

Nessas áreas são observados os mais diversos conflitos: ocupação irregular e ao arrepio da legislação, baixa qualidade de vida, (saúde, segurança, educação), poluição (industrial e doméstica), urbanização desordenada (com utilização da área concomitantemente para habitação, comércio, indústria) e inserta em áreas de preservação; a pressão habitacional aracajuana, sempre crescente, além dos conflitos de governança.

Nos conflitos de governança, os interesses individuais de alguns grupos e setores são capazes de influenciar na tomada de decisão e na implantação de serviços e obras públicas (RUA, 1999), o Estado tem dificuldades para administrar tais conflitos, ou até mesmo com eles ser conivente ou partícipe. O poder público se afasta da governança participativa e administra através da governança corporativa, ou governo das empresas e das instituições, dificultando ainda mais uma ação estatal capaz de minimizar ou extirpar as diferenças e os problemas sociais. E o pior, sempre ao arrepio da lei.

Retornando às questões jurídicas do uso inadequado do solo, há de se observar os princípios e as legislações editados para assegurar uma total proteção de áreas de preservação ambiental, cujo escopo é a proibição de seu uso e ocupação antrópicos. A rigor, princípios são as fundamentações de uma ciência, são os alicerces e, portanto, são os pilares que sustentam o arcabouço jurídico (REALE, 1999). Para esse jurista, o Direito é tridimensional (teoria

tridimensional da norma jurídica), que se encerra no fato, valor e norma. Reale completa o seu pensamento destacando que lei é apenas uma das fontes do Direito.

Dentre os princípios, destacam-se (MATOS, 1999, p. 35): 1) Princípio da obrigatoriedade da intervenção estatal, 2) princípio da precaução e da prevenção; 3) Princípio da informação, 4) princípio do poluidor-pagador; 5) princípio da responsabilidade e, por fim, 7) princípio do desenvolvimento sustentável.

A legislação ambiental tem sua origem na Esfera Federal, estadual, Municipal, além da Constituição Federal. Dentre as legislações mais importantes ao escopo de análise do objeto deste estudo, destacam-se, no âmbito Federal:

Constituição Federal de 1988; Código Florestal - Lei 4771/65; o Código das águas - Decreto nº 24.646/34; Estatuto das Cidades – Lei 10.257/2001, Código da caça e pesca – Lei 5.197/67; da política nacional do meio ambiente - Lei 6938/81, da política nacional de desenvolvimento sustentável dos povos e comunidades sustentáveis - Decreto 6040/07, a lei nacional da conservação dos recursos hídricos - Lei 9433/97; e a Lei 9605/98 - lei das sanções penais e administrativas por atos lesivos ao meio ambiente.

Tabela 01 - Quadro sinótico da Legislação ambiental Federal afeta aos danos e conflitos ambientais do Rio do Sal.

No âmbito Estadual:

Constituição Estadual; a Lei 3870/97, que cuida da política estadual dos recursos hídricos; Decreto 20.778/02, que institui o Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Sergipe; a Resolução nº 16/79 do Conselho Estadual de Controle do Meio Ambiente (e que aprovou o sistema de classificação dos rios do Estado de Sergipe), Lei 2683/88, que disciplina a proteção de manguezais, A Lei 2823/90, que delimita a área de paisagem natural; a Lei 3112/02, que também disciplina a proteção de manguezais e a Lei 3870/97, que versa sobre a política estadual de gerenciamento de recursos hídricos.

Tabela 02 - Quadro sinótico da Legislação ambiental do Estado de Sergipe afeta aos danos e conflitos ambientais do Rio do Sal.

No âmbito Municipal:

Aracaju: A lei Orgânica do Município, Plano diretor, o PEMAS, a Lei 1792/92 – Código Municipal de Proteção Ambiental.

Nossa Senhora do Socorro: A Lei Orgânica do Município, o PEMAS, o Plano diretor (Lei 557/02).A Lei de Utilização do solo (Lei 605/04) Código Ambiental (Lei 703/07).

Tabela 03 - Quadro sinótico da Legislação ambiental dos Municípios de Aracaju e Nossa Senhora do Socorro afetas aos danos e conflitos ambientais do Rio do Sal.

No controle da legalidade a Constituição Federal disponibiliza alguns remédios jurídicos, quais sejam: a) Ação Direta de Inconstitucionalidade, prevista na CF/88, em seu artigo 2º, I, a, artigo 103 e artigo 105, § 2º, e regulamentada pela Lei 8968/99; b) Mandado de segurança, previsto na Lei Federal 1.533/51, recepcionado na CF/88 em seu artigo 5º, LXIX, c) Mandado de Injunção, previsto na CF/88 em seu artigo 5º, LXX; D) Ação Popular, prevista na CF/88, artigo 5º, LXXII e, e) a Lei 7347/85 (Ação Civil Pública).

O objeto de estudo está centrado nas ocupações habitacionais do baixo curso do Rio do Sal, Sub-bacia do Rio Sergipe, que se iniciou na década de 60 do século passado, a partir da demanda habitacional para trabalhadores a serem inseridos no projeto de criação do Distrito industrial de Nossa Senhora do Socorro e início da expansão metropolitana da capital sergipana.

Na capital, cujo espaço central fora ocupado a partir dos projetos de urbanização de Sebastião Pirro (SANTOS & VARGAS, 2008), surgiram na margem sul do Rio do Sal os bairros Lamarão, Soledade e Porto Dantas e Bugio.

E na margem norte, agora no município de Nossa Senhora do Socorro, através do Projeto denominado Complexo Taíçoca de dentro, surgiram conjuntos Habitacionais João Alves, Marcos Freire e Fernando Collor, sem contar com a comunidade tradicional de pescadores do São Brás e de conjuntos habitacionais do PAR. Paralelo à ocupação houve o surgimento de legislação normatizando a proibição de ocupações de áreas de preservação permanente, incluídas as áreas de manguezais.

Há de se observar diversos conflitos instalados a partir da ocupação habitacional do baixo curso do Rio do Sal, como a poluição, a presença do empresário do comércio, da indústria e dos serviços, a urbanização desordenada, a pressão do setor habitacional da capital

sergipana, e os problemas de governança. Ressalta-se que essa ocupação tem sua origem a partir do setor público, quando de suas políticas públicas econômicas e de suas ligações com a iniciativa privada. No início, essas ocupações estavam ligadas à extração do Sal pela empresa Tecampos que, com a decadência do setor, veio à falência, e a área foi executada judicialmente e passou a pertencer ao Banco do Brasil. Nesta localidade fica o Bairro Porto Dantas. Hoje uma parte desse bairro foi ocupada por habitações irregulares e a área foi denominada Coqueiral, que avançou sobre o mangue até a margem do rio.

Na década de sessenta do século XX, o Governo do Estado de Sergipe, com incentivos federais, arquitetou para Aracaju e Nossa Senhora do Socorro a implantação de um arranjo produtivo do tipo distrito industrial (CASSIOLOATO, 2007). Porém a crise habitacional nesses dois municípios se mostrava gritante. Aracaju desenvolvia uma política urbana excludente e centrípeta e o município vizinho não tinha espaço urbano compatível com o processo de desenvolvimento industrial.

Acoplado ao projeto de criação do distrito industrial foi desenvolvida, por ação estatal, a ocupação do baixo curso do Rio do Sal. Foram abertos novos bairros periféricos para atender a demanda da capital sergipana e foram implantados os conjuntos habitacionais em Nossa Senhora do Socorro, denominado Complexo Taiçoca, de Dentro e de Fora.

Taiçoca de Dentro recebeu os conjuntos Habitacionais João Alves, Fernando Collor, Albano Franco, Mutirão, Mangabeira Marcos Freire, Piabeta e posteriormente quatro empreendimentos do PAR – Plano de Arrendamento Residencial -.

Também foram construídos: o DIS – Distrito Industrial de Socorro, uma ponte e uma rodovia ligando os dois municípios.

Hoje a área é vitimada por duas ocupações irregulares dentro do mangue: a primeira entre o rio e o João Alves, nas proximidades da ponte; e a outra no Riacho Aratu, afluente do Rio do Sal. Ambas são alvo de ação judicial para remoção de habitações irregulares.

Toda a área, cerca de 1.700 hectares, foram desapropriadas pelo Decreto Estadual nº 4.424/79 (anexo 01) e transferida para a CODISE – Companhia de Desenvolvimento Industrial de Sergipe e para a COHAB, hoje denominada CEHOP – Companhia de Habitação

e Obras Públicas, empresas públicas do Estado de Sergipe; e as construções foram feitas através de convênios com a iniciativa privada, empresas da construção civil.

Nesses últimos cinco anos, outro projeto econômico deu azo à ocupação dos manguezais: a aqüicultura (piscicultura e carcinicultura). Tanto, que novamente o Governo do Estado de Sergipe construiu uma nova ponte, desta feita ligando o Bairro Porto Dantas ao Conjunto Habitacional Marcos Freire II, onde há uma maior concentração de tanques de criação de camarão. E novamente a população e a iniciativa privada voltaram suas atenções para essa área de proteção permanente.

Dessas ações vieram diversos problemas acerca da ocupação do espaço urbano e de políticas públicas para habitação. Uma delas é a contínua e crescente ocupação do restante da área de mangue, tendo como causa principal a ocupação induzida proporcionada pela política econômica do Estado de Sergipe. E assim, pode-se afirmar que a Administração pública, por ação ou omissão, dá azo – e se aproveita – à teoria do fato consumado.

Portanto, este é o ponto central da pesquisa: a ocupação do baixo curso do Sal, precisamente em sua margem norte, proporcionada por quem, constitucionalmente, tem o dever de protegê-lo, e que a teoria do fato consumado está na contramão da legislação ambiental.

Espera-se, ao final, constatar que a utilização da teoria do fato consumado fere a previsão legal e que o Poder público exime-se de suas obrigações perante os espaços protegidos, e que a sua constante utilização como justificativa para programas do governo, tem conseqüências socioambientais. Por fim, objetiva-se que a pesquisa tenha serventia de utilização para melhoria das políticas públicas, desta feita saindo do local para o regional, quiçá para todos os governos, por ser o objeto da pesquisa uma questão mundial.

Alcançar o objetivo da pesquisa proposta depende de uma análise da ação estatal, das formas de concentração urbana, assim como as influências do capital privado, sem se olvidar da busca incessante do crescimento e do desenvolvimento. Posteriormente, há de se analisar a ação de outras instituições capazes de influenciar nas políticas públicas, desaguando na teoria do fato consumado.

Assim, o capítulo primeiro tem como objetivo apresentar a área objeto de estudo. A sua formação geológica e a sua localização geográfica e os atos do poder público na sua ocupação, demonstrando os aspectos econômicos e sociais. Por fim serão relatados os danos e os conflitos ambientais ali instalados e que darão suporte aos capítulos que se sucedem.

O Segundo capítulo destina-se ao estudo da ação o Estado, suas funções e a formação de suas políticas públicas, o desenvolvimento econômico por ele empreendido e a ação dos atores capazes de influenciar nas tomadas de decisão, com enfoque nos empresários privados; sua relação com o território e suas implicações na política de ocupação do solo urbano. Desse ponto, buscar-se-á um *link* com as políticas públicas ora desenvolvidas no baixo curso do Rio do Sal.

No capítulo terceiro apresenta um estudo da ação estatal enquanto Judiciário e Ministério público, da suas funções públicas constitucionais de proteção ao meio ambiente e fiscalizadora da ação da Administração pública, e da possibilidade de suas ações enquanto fomentadoras da ocorrência do fato consumado. Foram explicitados os conceitos da teoria acerca do fato consumado e analisados os processos judiciais ambientais no Baixo Curso do Rio do Sal, a contrapor-se com a legislação ambiental.

Foi dada a atenção à legislação ambiental para ocupação de espaço legalmente protegido e da legislação afeta ao ambiente urbano, de caráter federal, estadual e municipal, com objetivo delimitar como a ação pública fere preceitos legais. Nesse capítulo também serão apontados os instrumentos legais de proteção ao meio ambiente.

No capítulo quarto foram estudados os conflitos ora existentes na área objeto da pesquisa, para se averiguar o porquê de não se ter atingido o desenvolvimento desejado, levando aos moradores daquela região uma qualidade de vida indesejável. Serão levantados os problemas locais derivados da falta de cidadania para o acesso ao solo urbano e de melhores políticas públicas.

O quinto capítulo expõe as considerações finais da pesquisa realizada, de caráter lógico-dedutivo, a partir da sua própria fundamentação. Tem-se como finalidade apresentar à sociedade e principalmente ao Poder Público, a partir de percepções fruto da análise dos conflitos, um diagnóstico dos efeitos da ação e/ou omissão do Estado quando das políticas

públicas para a ocupação do solo urbano, e do efeito danoso ao meio ambiente, conseqüência da utilização da teoria do fato consumado.

O objetivo geral da pesquisa consiste em analisar os conflitos existentes nas áreas de ocupações habitacionais da margem norte do baixo curso do Rio do Sal à luz da legislação ambiental vigente e da configuração do fato consumado.

Desta forma, buscou-se estudar as características dos conflitos jurídicos, sócio-ambientais e políticos, tendo em vista as relações existentes entre os entes públicos e privados, assim como a sociedade civil organizada e a população inserta nessas ocupações. Será analisada a situação e a qualidade de vida da população carente ali alocada, ante a negação do acesso à propriedade privada, e a necessidade de políticas públicas mitigadoras, assim como das relações entre atores capazes de influenciar na tomada de decisão estatal.

No campo dos objetivos específicos, foi levantado Levantar os conflitos sócio-ambientais nas ocupações habitacionais do baixo curso do Rio do Sal, suas fontes e modalidades, e os atores neles envolvidos; analisados os conflitos existentes entre a previsão legal e a teoria do fato consumado na seara ambiental, derivados das ocupações habitacionais da margem norte do baixo curso do Rio do Sal, e as suas conseqüências ao meio e ao homem ali alocado; verificado Verificar a postura do Estado (03 Poderes e MP) e as políticas públicas mitigadoras de conflitos existentes nas ocupações habitacionais do baixo curso do Rio do Sal; por fim, será levantada e estudada a influência dos atores sociais sobre o Poder Público, seja na criação ou na implantação dos serviços e obras públicas, nas ocupações habitacionais do baixo curso do Rio do Sal.

O objeto da pesquisa se justifica no judiciário, onde os processos demoram a serem julgados, no Ministério Público, que não tem competência preventiva e na Administração Pública, que é omissa e/ou conivente. Essa é a configuração do Estado, a respeito da degradação ambiental, epicentro do conflito entre a legislação ambiental e a teoria do fato consumado.

Em um segundo momento, a legislação abre possibilidade de uso de áreas protegidas, quando a Administração observar a necessidade e o interesse público. A área degrada e sem resiliência poderá ser utilizada para benefício do homem, o próprio causador do dano

ambiental, desde que motivado pela necessidade e interesse públicos. Esta é a justificativa do Estado para a alegação, em favor do homem e em detrimento da natureza, da teoria do fato consumado.

Desde a colonização que se evita habitar lugares insalubres. O mangue, para habitação humana, é insalubre (SANTOS e VARGAS, 2008). Hodiernamente, o Estado tem dificuldades em alavancar políticas públicas voltadas para a ocupação espacial e de parcelamento do solo urbano. Hoje, com a evolução da técnica, as terras úmidas, alagadas, susceptíveis a inundações e doências não são mais problema: aterra-se. Aracaju foi aterrada.

SANTOS e VARGAS, (idem) informam que, se a capital sergipana fosse iniciada em tempos atuais, não poderia existir. Certo é que na época de sua construção não havia previsão legal para aterros de manguezais e outras áreas de proteção ambiental, afirma a autora.

Mas, a ocupação do baixo curso do Rio do Sal tem data recente. E já existia, à época, o Código Florestal, prevendo a impossibilidade de ocupação humana em áreas de preservação permanente e, neste campo, os manguezais e áreas que margeiam mananciais aquíferos. E o Poder Público recebera incumbência da correta aplicação dessa legislação. Resolve-se o problema com a incorreta e constante aplicação da teoria do fato consumado.

Por outro olhar, a pesquisa se justifica pela necessidade de se manter o conhecimento tradicional, acumulado ao longo de anos de experiência não codificada, passada de geração em geração de forma verbal e que, sem a devida atenção, irá se perder. Este é o caso típico dos pescadores do povoado São Brás. A ocupação do baixo curso do Rio do Sal efetivou-se através dos conflitos de identidade e choque de culturas proporcionado pela crise da pós-modernidade e da poluição das águas e mortandade do pescado que minimizou a fonte de sustento de sua população.

Assim, os jovens estão migrando, em definitivo ou pendular, para o centro urbano, principalmente para a capital sergipana. A pesca artesanal já não representa a regra e os jovens que restaram na localidade estão praticando a pesca predatória (uso de redes e barcos a motor).

Por fim, justificou-se a pesquisa por representar um instrumento capaz de demonstrar que a sobreposição do interesse econômico implica na ineficiência das políticas públicas, a priori por ser socialmente excludente e nega à população carente o acesso à propriedade do solo urbano privilegiado e, a posteriori, capaz de com prometer um meio ambiente saudável às populações atual e futura (previsão constitucional, artigo 225). Serventia também para abrir os olhos dos gestores públicos para a importância do desenvolvimento – e não puramente crescimento –, onde deve existir um perfeito equilíbrio entre o econômico, o social e o ambiental, no perseguido desenvolvimento sustentável.

Metodologicamente partiu-se da premissa que a pesquisa científica ora proposta se insere no campo da ciência social, onde existe a constatação da impossibilidade de se aplicar este ou aquele método, posto que no campo dessa ciência não tem aplicação o método cartesiano do tipo fechado. Muito pelo contrário, a sociedade é dinâmica, exigindo um método de pesquisa mais moderno, considerado do tipo aberto, evolutivo e complementar. (MORIN, 1998, apud CAMARGO, 2005).

Firmando o entendimento em GIL (1999), eis que ele registra dois tipos de métodos: o que proporciona bases lógicas da investigação e o que indicam os meios técnicos de investigação. Na pesquisa foram utilizados os métodos dedutivo e o descritivo analítico. Para a fundamentação teórica, foi realizada pesquisa de acervo legal e doutrinário da biblioteca da Universidade Federal de Sergipe, da Universidade Corporativa da Caixa Econômica Federal, em sites especializados, tais como do Scielo e do Jus Naviganti, do Wikipédia, dentre outros.

A fundamentação prática de campo se deu em duas áreas: 1) análise de ações judiciais e inquéritos civis do MP; e 2) aplicação de formulários e entrevistas de autoridades públicas e privadas e de representantes da comunidade local.

No que diz respeito ao Judiciário, foram pesquisadas as Ações Civas Públicas, no período de 2000 a 2009, e constatou-se na Justiça Federal da Comarca de Aracaju foram impetradas 63 Ações Civas Públicas, para todo o território de Sergipe e dentre elas, 05 ações ambientais que diziam respeito a questões ambientais no Complexo Taiçoca.

Quanto à Justiça estadual, a pesquisa se deu no mesmo período e desta feita no Judiciário competente na Comarca de Nossa Senhora do Socorro, onde foram ajuizadas 29

Ações Cíveis Públicas e desse quantitativo foram detectadas e estudadas 07 ações ambientais ligadas ao Conjunto Habitacional da Taiçoca.

Em todas as ações foram analisadas as petições iniciais e os documentos que lhes foram juntados, as sentenças, quando existentes, assim como de todos os atos com força de decisão, denominado na Ciência do Direito com atos de natureza interlocutória. O intuito era determinar o tipo de ação e o local do evento, o seu tempo de duração processual, assim como a efetividade do seu *decisum*; e em todas as ações foram registradas a participação do MP estadual, pois em sua grande maioria essas ações foram por ele ajuizadas e derivaram, em sua grande maioria, de inquérito civil e do TAC – Termo de Ajuste de Conduta.

Também foi utilizado o acervo do Arquivo Judicial do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, o acervo e registro de procedimentos da ADEMA e do IBAMA. Realizou-se pesquisa junto à Secretaria de Meio Ambiente do Município de Aracaju, na SEMARH, na Secretaria de Administração do Município de Aracaju e na Procuradora do Estado de Sergipe e na Procuradora do Município de Nossa Senhora do Socorro; nos Jornais locais (CINFORM e Jornal da Cidade), e na Biblioteca Municipal de Aracaju, e no IBGE.

Na segunda parte da pesquisa de campo, foi aplicado o formulário ou a entrevista com gravação em fitas cassetes, a escolha livre do entrevistado. Porém, as perguntas possuíam basicamente o mesmo conteúdo, sendo adaptado para o perfil de cada entrevistado. Assim, foi realizado da seguinte forma:

1. Foram aplicados questionários junto à SEMAIMA – Secretaria Municipal de Agricultura, irrigação e Meio Ambiente, da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Socorro, ao Ministério Público de Socorro, o membro da Igreja Católica, a Polícia civil e a Polícia Militar.
2. Foram entrevistados com gravação em fita cassete, membro da Secretaria de Infra-estrutura e obras do Município de Nossa Senhora do Socorro. Em um segundo momento, foi entrevistada a liderança representativa de grupos e associações locais.

Assim, foi utilizada a pesquisa por amostragem aleatória, intencional e direcionada, onde foram entrevistados gestores públicos, lideranças e representantes da sociedade civil organizada (igreja, policiais civis e militares, servidores públicos municipais etc.), totalizando

um número de 35 pessoas, destas, três foram sob a forma de entrevista gravada. Não se registrou um número atrativo de representantes de categorias ou representantes de bairro, dado que não há registro deste tipo de associação naquela área.

Toda a informação, dado ou documento colhido e acessado foi catalogado por importância e por capítulo, a facilitar o seu acesso e manipulação, através de arquivos em bancos de dados. Os documentos físicos foram escaneados e guardados da mesma forma.

1. CARACTERIZAÇÃO DA ÁREA DE ESTUDO.

1.1. - Aspectos geoambientais.

A pesquisa terá como área de estudo o Complexo Habitacional Taiçoca de fora, localizado na calha norte do baixo curso do Rio do Sal, situado no do município de Nossa Senhora do Socorro, Estado de Sergipe, sendo este rio divisa natural daquele município com a capital sergipana e integrante da região metropolitana da Grande Aracaju, conforme o Plano de Desenvolvimento Territorial Participativo de Sergipe – PDTP (SILVA, 2008, p. 18).

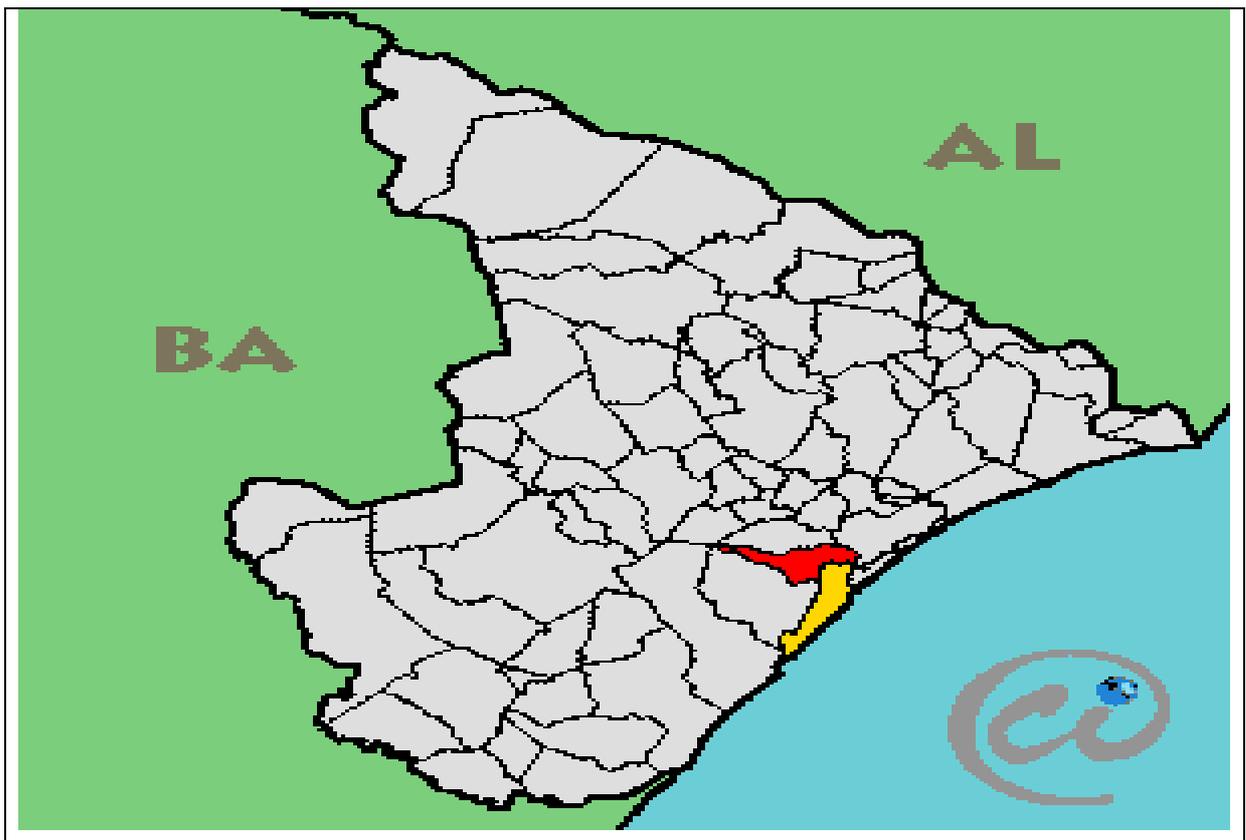


Figura 01 – Localização de Nossa Senhora do Socorro (em vermelho) e Aracaju (em amarelo).
Fonte: disponível em http://www.cidades.com.br/cidade/nossa_senhora_do_socorro/004208.html. Acessado em 21 de outubro de 2009.

A localização do município de Nossa Senhora do Socorro está na latitude 10°51'18'' sul e longitude 37°07'34'' oeste, Estado de Sergipe, região nordeste do Brasil e possui superfície de

157,2 km², com correspondência 0,7 % da área total do Estado e, conforme senso de 2007, realizado pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Estatística possui uma população de 148.325 habitantes (SILVA, 2008, p 18), contudo, segundo informações no IBGE a sua população estimada em 2009 está em 155.334 habitantes².

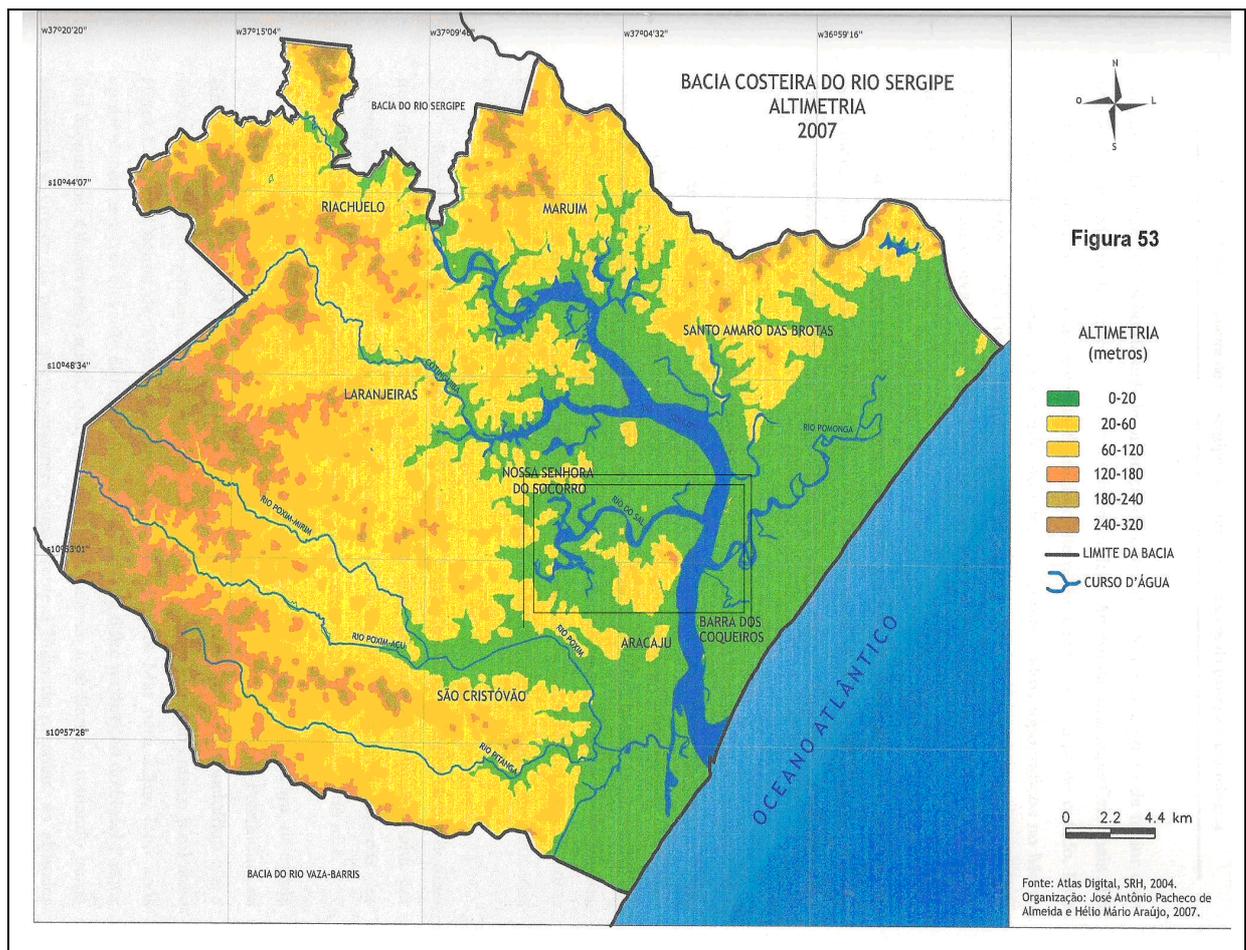


Figura 02 – Localização do Rio do Sal, sub-Bacia costeira do Rio Sergipe.

Fonte: ARAUJO, 2007, p. 155. (No centro, foi editada a imagem para enquadrar/destacar a sub-bacia do Rio do Sal/SE.³

Apesar de possuir o poder centralizado em sua sede, a sua concentração populacional reside no Complexo Habitacional Taíçoca (de dentro e de fora), com aglomerações principais os Conjuntos Governador João Alves Filho, Fernando Collor, Marcos Freire I, II e III, Conjunto Governador Albano Franco, Mangabeiras, O povoado de pescadores do São Brás, Mutirão, Piabeta e Piabetinha, e os conjuntos habitacionais do PAR – Plano de Arrendamento

² IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. População estimada, conforme consulta no site <<http://www.ibge.gov.br/cidadesat/topwindow.htm?1>> realizada em 01 de dezembro de 2009.

³ A opção ou escolha da carta de altimetria justifica-se por ser esse o fator determinante na delimitação da bacia hidrográfica.

Residencial Venúzia Franco, Maria do Carmo, Seixas Dórea e Antonio Anselmo. No Riacho Aratu, afluente do Rio do Sal, a ocupação irregular do Aratu. Fora do Complexo, registram-se o Conjunto Jardins e o Complexo Parque dos Faróis (Jardins I, II e III, palestina, Pai André, etc.).

A sua conformação é alongada, n o sentido oeste a leste e sua paisagem é diversificada e de geologia recente, porém com datação divergente entre as porções oeste e mais para o interior, influenciando na topografia e nos sistemas de cobertura vegetal (PEMAS, 2004, apud SILVA, 2008, p. 20).

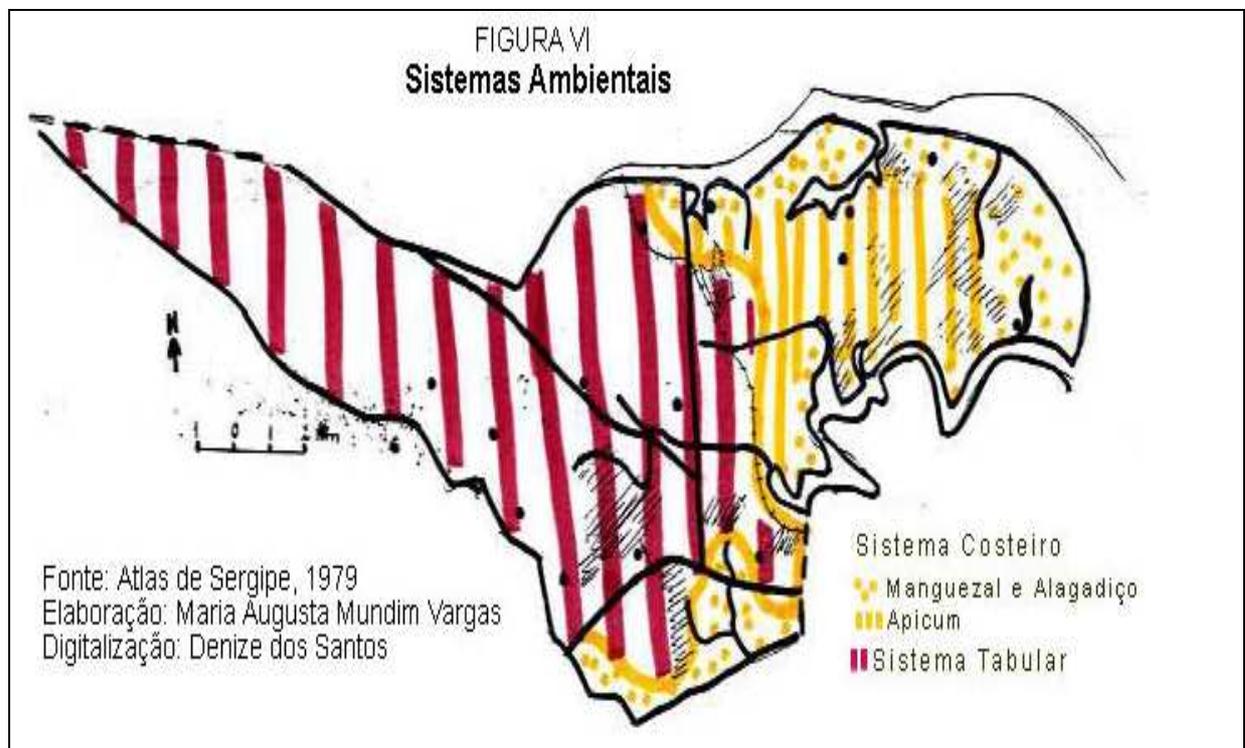


Figura 03 - Sistemas ambientais de Nossa Senhora do Socorro/SE.

Fonte: PEMAS, p. 30.

Nos tabuleiros costeiros, sub-bacia do Rio do Sal encontra-se as altitudes de 40 e 80 m, chegando a 100 Metros no Morro do Urubu. Os solos são de decomposição química dos sedimentos do Grupo Barreiras, Piaçabuçu e Sergipe e a sua formação superficial é de depósito de pântanos, mangues e terraços marinhos, mais para a porção oriental do município, onde pode se verificar conflitos ambientais derivados da carcinicultura, e da pesca artesanal e ocupação humana desordenada (SILVA, 2008, p. 22).

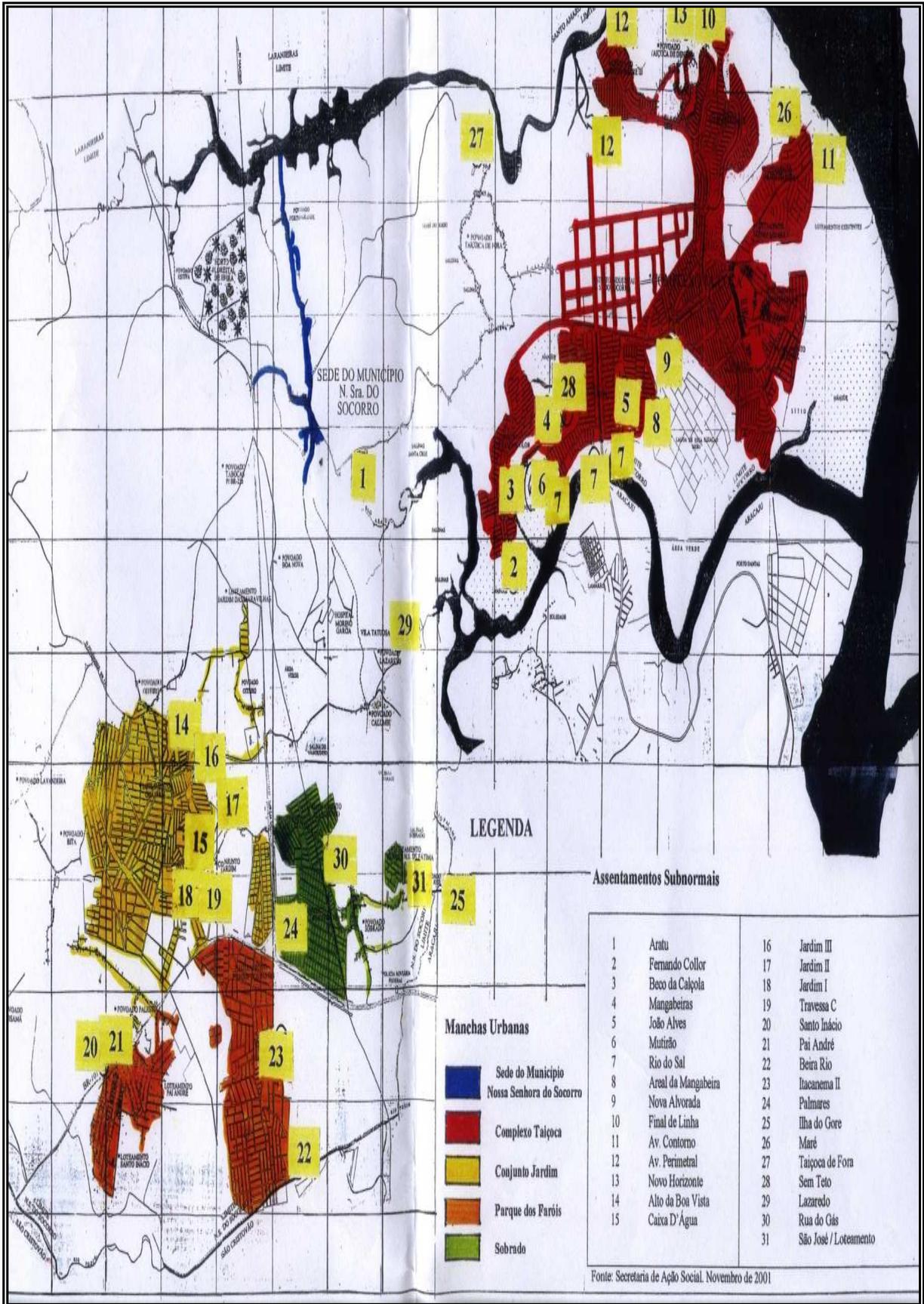


Figura 04 – Manchas urbanas e assentamentos subnormais no Baixo Curso do Rio do Sal.
 Fonte: PEMAS (2004), p. 25.

Neste setor a morfologia é plana, formada por terraços fluviais e planícies flúvio-marinha, com altitudes de 2 a 5 metros, com pontos chegando a 10 metros. As margens do Rio comportam dois subsistemas, os mangues e os alagadiços, contrapondo-se às terras mais altas e os apicuns. O sistema de mangues e alagadiços se estende desde o Rio Cotinguiba, e se estende do Povoado Porto Grande até o Rio do Sal, alcançando todo o Complexo Taiçoca e seus afluentes Aratu e Palame (loteamento Nossa Senhora de Fátima e São José), Moleque, Mangabeira e Calumbi.

Os apicuns correspondem ao compartimento interior formado entre os Rios Cotinguiba e do Sal e neles se assentam os complexos habitacionais Taiçoca de Fora, o DIS- Distrito Industrial de Socorro e grande parte da carcinicultura. Assim, observa-se a fragilidade da área, em sua maior parte de proteção ambiental permanente e que o seu relacionamento com o crescimento urbano acelerado dos últimos vinte anos exige intervenção estatal para coibir o minimizar os impactos dessa ocupação, assim como proporcionar qualidade de vida às comunidades ali existentes (SILVA, 2008, p. 24).

Segundo SILVA (2008, P. 24), ao estudar o Plano Estratégico de Nossa Senhora do Socorro, são identificadas três áreas urbanas: 1) duas na porção sul, nos limites com o Município de Aracaju (Complexo Taiçoca e Jardins/Parques dos Faróis), nas margens do Rio do Sal e das BR- 101/235, sendo esta com maior densidade demográfica; e 2) Uma área isolada, a da sede do município. Registra SILVA (2008, p. 24) que toda a área se conforma em 05 manchas urbanas distintas e independentes, com trinta e cinco ocupações irregulares e em condição subnormal, e diversos povoados.

1.2. Aspectos Socioeconômicos.

Tradicionalmente o Município de Nossa Senhora do Socorro tinha suas atividades ligadas á agricultura, mais precisamente o plantio da cana-de-açúcar no Vale do Cotinguiba, que, derivando da crise do setor, voltou-se a pecuária e corte. Ao seu lado registra-se a exploração de salinas, n os terrenos mais baixos, no estuário do Rio Sergipe, mais precisamente na sub-bacia do Rio do Sal (daí deriva o nome do rio), tornando o município um importante pólo produtor do sal, alcançando o segundo lugar na produção nacional, sendo este

setor desativado pela resistência dos produtores à modernização do setor. O abandono das salinas deixa extensas áreas vazias, dando azo às ocupações desordenadas das margens do Rio do Sal e desmatamento dos mangues e, a partir da precariedade dos serviços de drenagem e esgoto, a degradação se mostra evidente na referida sub-bacia.

A taxa de crescimento econômico é de 5,44%, acima da média da região nordeste que é de 1,59% e do próprio Estado, que fica com seus 2,31 %. De outra banda, a taxa de densidade demográfica também é alta, na casa dos 831 hab./km². Este quadro é fruto dos investimentos públicos e privados no município, assim como da metropolização da Grande Aracaju (Lei 2.371/82), influenciando no processo migratório e no crescimento vertiginoso da população urbana, entre os períodos de 1991 a 2000, representando de um aumento de 92,92 %, segundo relatório do DER/SE – Departamento de Estradas de Rodagens de Sergipe (SILVA, 2008, p. 27).



Figura 05 - Salina do Rio do Sal/SE.
Fonte: SILVA (2008).

Com a implantação do DIS – Distrito Industrial de Socorro, o Poder público definiu pela construção do Complexo Taiçoca, de Dentro e de Fora, com 25.000 unidades habitacionais, destinadas a receber trabalhadores. Foram Construídos rodovias e a ponte sobre o Rio do Sal, ligando Nossa Senhora do Socorro a Aracaju (do Conjunto João Alves ao Bairro

Lamarão). Com a crise de 1980, houve um retardamento do distrito e mesmo assim, em 1986 os conjuntos habitacionais foram ocupados e transformaram-se em núcleo-dormitório, dado que os ali alocados exerciam suas atividades noutros municípios, e em especial na capital sergipana.

Para a instalação do DIS foi desapropriado cerca de 1.700 hectares, através do Decreto Estadual 4.424, de 23 de agosto de 1979, pelo então Governador Augusto do Prado Franco e ingressaram no patrimônio da CODISE e da COHAB, hoje CEHOP. Declarando utilidade pública dessa área, para utilização para implantação de projeto urbano integrado de desenvolvimento da área metropolitana da Capital conforme artigos 1º e 2º do referido Decreto (anexo 01).

O Plano Diretor do Distrito definiu cinco tipos de uso do solo: 1) industrial, de equipamentos e serviços comunitários, 2) áreas verdes, 3) sistema viário, e 4) residencial. A Zona Industrial, localizada no centro da área selecionada, tinha previsão de ocupação por diferentes portes de indústrias, considerando a demanda de infra-estrutura, complementaridade industrial e transporte rodoviário. Assim, ficou estabelecido que as pequenas e médias indústrias se localizassem na parte sul do DIS, “diante da possibilidade de absorção de mão-de-obra proveniente do Projeto SIRI (COHAB) e das áreas residenciais periféricas” (CODISE/MAGNA, 1983, p.11, in PEMAS, p. 18). Segundo a CODISE, O Distrito Industrial de Socorro foi inaugurado em 1984 e possui uma área de 3.710.000,00 m², e cerca de 110 indústrias instaladas ⁴.

1.3 – Área de estudo.

A área objeto do estudo e levantamento dos conflitos habitacionais compreende a margem norte do Rio do Sal, compreendendo o Complexo Taiçoca de dentro, no Município de Nossa Senhora do Socorro/SE, tendo como ponto focal os conjuntos habitacionais Governador João Alves Filho, Fernando Collor, Marcos Freire, Albano Franco, Mangabeiras, os empreendimentos do PAR Maria do Carmo, Venúzia Franco e Antonio Anselmo, o Piabeta

⁴ CODISE – Companhia de Desenvolvimento Industrial de Sergipe. Disponível: <<http://www.codise.se.gov.br/modules/news/article.php?storyid=89>>. Acessado em 21 de outubro de 2009

e o povoado de pescadores do São Brás. Levar-se-á em consideração a sua relação com a margem sul, povoada por bairros de Aracaju (Lamarão, Porto Dantas, Coqueiral, Goré, Japãozinho e a ocupação irregular do Coqueiral etc.), dado a sua influencia na gente e no meio ambiente do Complexo Taiçoca.

O Rio do Sal é afluente perene da Bacia do Rio Sergipe, e seu baixo curso é formado por mangues, alagadiços e apicuns. Dado a ocupação antrópica habitacional, comercial, industrial e de serviços públicos, sem falar da aqüicultura (piscicultura e carcinicultura semi-extensiva), esta região estuarina recebe grande carga de poluentes, acentuando o processo de degradação ambiental do rio e margens, comprometendo a vida da população ribeirinha e a vida aquática.

O Instituto de Tecnologia e Pesquisa de Sergipe realizou em 2007 analisou a qualidade da água do rio, com coleta de amostras em três pontos: no Povoado São Brás, próximo à estação de tratamento da DESO e na ponte sobre o rio, chegando á conclusão de que nenhum ponto de coleta apresentou água com qualidade para o consumo humano, dado ao baixo índice de oxigenação e alto grau de contaminação por coliformes fecais, fora do estipulado pela Resolução 20/2006, do CONAMA, desaconselhável para a recreação e pesca, e indica que o alto grau de contaminação derivava de lançamento de resíduos domésticos e industriais (SILVA, 2008, p. 33).

SILVA (2008, p. 34) informa que a poluição é pontual, decorrentes de efluentes industriais, de pocilgas, lixeiras, esgotos sanitários residenciais e das lagoas de estabilização da DESO. A imprensa noticiou por três ocasiões distintas a mortandade de peixes, dado a elevada carga orgânica lançada no rio, na forma de esgoto doméstico, o que aumentou o nível de matéria orgânica, diminuindo os níveis de oxigênio na água.



Figura 06 – Poluição do Rio do Sal por lixo doméstico.
Fonte. Sec. Municipal de meio Ambiente e recursos Hídricos do Município de Nossa Senhora do Socorro.



Figura 07 – Presença de Pocilga nas margens do Rio do Sal.
Fonte. Sec. Municipal de meio Ambiente e recursos Hídricos do Município de Nossa Senhora do Socorro.

Além da poluição derivada do lançamento de resíduos líquidos e sólidos no rio, percebe-se a grande devastação de mangues para dar espaço à habitação irregular, o que agrava a situação ambiental e os conflitos derivados do meio ambiente artificial, representado pela disputa pelo espaço e solo urbano entre a iniciativa privada e a população do Complexo, necessitando cada vez mais a intervenção do Poder Público, seja no fornecimento de serviços e obras públicas (Administração pública), de legislações (Poder legislativo), assim como da ação coercitiva para coibir abusos de direitos (Judiciário e Ministério Público).



Figura 08 - Ocupação antrópica subnormal no Conjunto João Alves.

Fonte. Sec. Municipal de meio Ambiente e recursos Hídricos do Município de Nossa Senhora do Socorro.

Neste aspecto há de ser registrado, como se verá nos capítulos de se seguem, que a Administração pública tem conhecimento, no Complexo Habitacional Taiçoca, de conflitos ambientais. Seja por falta de acesso a propriedade do espaço por população de baixa renda ou até mesmo de sua falta, cuja derivação se alcança pelo desemprego direto ou estrutural, levando àquela população experimentar índices altos de violência, de drogas, de carência de serviços públicos (transporte, saúde, educação) e de obras e espaços públicos (praças, parques e área de lazer).

Já o Ministério Público e o Judiciário registram disputas por espaços, via de regra insalubres ou de proteção ambiental, de crises entre a iniciativa pública e privada e a

população na disputa do espaço urbano, gerando problemas ambientais provocadas por poluição, ocupação de vias e espaços públicos para o comércio, conflitos em áreas residências ocupadas para fins comerciais, ausência do Estado no amparo social e da sua omissão nas ocupações, cuja vontade, se perpetua pelo tempo e consoma o fato.

Assim, e como se verá, o Estado se procede por três formas: incentiva ocupações, motivado pelos fins econômicos, protela quanto os fins sociais, e também ocupa a área, através de inserção seus órgãos e instituições. E se omite, quanto aos fins ambientais, deixando o fato ocorrer e se escusando de agir para o restabelecimento do *Status quo ante*. Olvida-se que a sua principal ocupação pública é a prevenção e não o restabelecimento e muito menos a indenização de danos sociais e ambientais.

2. O ESTADO, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E OCUPAÇÃO TERRITORIAL.

2.1. Correntes sobre a origem do Estado.

O Estado possui como elementos essenciais a soberania, território, povo e finalidade e funções (DALLARI, 2000, p.72). Ao se analisar o objeto da pesquisa, qual seja, a ocupação espacial urbana, sob o viés da ação da Administração pública, resta constatar sua íntima ligação.

Dallari estuda a origem do Estado a partir de dois pontos: temporal, no que diz respeito à época do seu aparecimento e relativa aos motivos que determinaram este surgimento.

Sob o primeiro ponto de vista, ou seja, a época do surgimento do Estado, há três correntes (DALLARI, 2000, p. 51): a primeira corrente que afirma que o Estado surgiu juntamente com a sociedade, pois, desde que o homem se organizou em sociedade restou integrado a uma organização social, com uma autoridade central a determinar comportamentos grupais.

A segunda corrente afirma que as sociedades iniciaram sem a presença do Estado e durante certo período. Posteriormente e por alguma razão (ou causas, indicadas adiante), a sociedade deu origem ao Estado, para atender as necessidades e conveniências dos grupos sociais.

A terceira corrente vem afirmar que o Estado somente passa a existir depois que a sociedade torna-se politicamente organizada e dotada de características bem definidas, a partir da prática da soberania, ocorrido a partir do século XVII, onde PALLIERI (apud DALLARI, 2000, p. 53) precisa a sua data: 1648, na o em que foi assinada a paz de Westfália.

Já as causas de origem do Estado, Dallari vem dizer que há duas: a originária e a derivada. A derivada surge pelo acompanhamento de algumas sociedades, a partir da imitação de outros Estados preexistentes. Já a originária, Dallari estuda a partir de dois grupos: os que afirmam que o Estado surge espontaneamente e de forma natural, sem a existência de ato

voluntário; e a teoria contratualista, onde o Estado surge a partir do acordo de vontades. Determinantes, porém, são as bases do surgimento: A familiar ou patriarcal; os atos de força, violência e conquista; e as causas econômicas e patrimoniais.

As causas patrimoniais e econômicas têm sua primeira indicação nos Diálogos, Livro II, A República, de Platão (DALLARI, 2000, p. 55), a partir da expressão: “Um Estado nasce das necessidades dos homens; ninguém basta em si mesmo, mas todos nós precisamos de muitas coisas”. Mas são Marx e Engels que negam o aparecimento do Estado junto com o nascimento da sociedade. Afirmam que o Estado surge a partir da acumulação e diferenciação de riqueza e outros males conseqüentes. Para Marx, o Estado surge como um instrumento da burguesia para a exploração do proletariado e que, por ser uma criação artificial humana, poderá desaparecer no futuro, uma vez que a sua função é puramente de interesse de uma pequena minoria.

BÓBBIO (1987, p. 57), entende que o Estado deve ser estudado sob as óticas da filosofia política, assim como do ponto de vista jurídico e sociológico. Filosofia política, para definir qual a melhor forma de governo, buscando a Utopia de More, que desenha a República ideal; o Leviatã de Hobbes, com a racionalidade e universalidade do Estado; e o Príncipe, de Maquiavel, que busca o entendimento da atividade política distinta da moral.

Para definir o ponto de vista jurídico e sociológico, Bóbbio busca em Georg Jelinek no uso da teoria do Estado a partir de suas distinções doutrinárias, importante para a diferenciação posterior do Direito Público e Direito Privado e posterior consideração do Estado como pessoa jurídica de Direito Público, concebido como órgão de produção jurídica.

WEBER (apud BÓBBIO, 2000, p. 57) sustentava a necessidade da diferenciação do Estado a partir dos pontos de vista jurídico e sociológico. Assim, este autor leva ao entendimento que se deve apartar o jurídico do sociológico a partir da validade ideal da validade empírica das normas. Estas são de ocupação dos sociólogos e aquelas, de responsabilidade dos juristas. Para os juristas, o Estado nasce a partir do seu arcabouço jurídico, por uma constituição.

Perceptível é a influência das mais diversas áreas de conhecimento quando o assunto é o Estado, desenvolvimento econômico e ocupação territorial. Percebe-se também que algumas

ciências influenciam mais que outras. Assim, é possível afirmar que os conceitos de Estado, território e ocupação espacial sofre forma influencia da política, do Direito, da economia da sociologia e da geografia, dentre outras.

Assim, DALLARI (2000, p. 2) afirma que a Teoria Geral do Estado é uma disciplina de síntese, de sistematização dos conhecimentos jurídicos, filosóficos, sociológicos, políticos, históricos, antropológicos, econômicos, psicológicos, cujo valor é a busca do aperfeiçoamento do próprio Estado, concebendo-o ao mesmo tempo como fato social e ordem, que deve atingir os seus fins com eficácia e justiça.

A partir daqui há a convergência com o objeto de estudo: a justiça na ocupação espacial como uma finalidade eficaz e justa do Estado. Assim, e a partir da sua soberania sobre o seu território, o estado define as políticas públicas para o seu povo. E essa justiça social pode ser percebida em Rogério Haesbaert da Costa.

COSTA (2007, p. 38) estuda o fenômeno que e denomina “territorialização”, “desterritorialização” e “reterritorialização”. A partir de uma concepção etológica, este autor define território:

Um território, no sentido etológico é entendido como um ambiente [environment] de um grupo (...) que não pode por ai mesmo ser objetivamente localizado, mas que é constituído por padrões de interação através dos quais o grupo ou bando assegura certa estabilidade e localização. Exatamente do mesmo modo o ambiente de uma única pessoa (seu ambiente social, seu espaço pessoal de vida ou seus hábitos) pode ser visto como um território, no sentido psicológico, no qual a pessoa age ou ao qual recorre.

Nesse sentido, já existem processos de desterritorialização e reterritorialização em andamento – como processos de tal território (psicológico) -, que designam o status do relacionamento interno do grupo ou um indivíduo psicológico (Gunzel, s/d).

Assim, este autor propõe uma acepção de território, que vai do físico ao mental, do social ao psicológico e de escalas que vão desde um galho de árvore até a desterritorialização absoluta do pensamento. Para esse autor, os animais concebem a importância da formação do território, de posteriormente abandoná-lo, e posteriormente refazê-lo. No hominídeo, a “desterritorialização” começa pela retirada da pata anterior como apoio no solo, para posteriormente “reterritorialização” sobre galhos e utensílios (COSTA, 2007, p. 39).

COSTA (2007, p. 172) avança ainda mais, quando analisa a “desterritorialização” numa perspectiva econômica, numa fragmentação e fragilização do campo do trabalho e da produção. Assim, e sob a bandeira da relação econômica capitalista, posteriormente denominada globalização econômica, enfático no campo financeiro, com ligações diretas com o ciberespaço, essa “desteritorialização” se mostra mais perversa e acontece sob três pontos de vista: 1) ocorre com a formação do mercado mundial, de fluxos comerciais, financeiros e de informação cada vez mais independente do território; 2) de acumulação flexível, de modelo fordista, de lógica da localização geográfica das empresas e no âmbito das relações de trabalho, onde se nota um precário vínculo entre o empregado e a empresa; e, por fim, 3) a desterritorialização de sentido bastante restrito, setorial, ligado ao setor financeiro e a tecnologia informacional, quebrando paradigmas da materialidade e instantaneidade nas transações, permitindo a circulação do capital em tempo real, quebrando a relação tempo-espaço.

2.2. Dos primórdios da ocupação do território à urbanização.

A ocupação territorial começa pelo homem local, senhor e prisioneiro da área limitada. Era necessário conhecer seus segredos para sobreviver. Desta forma, as técnicas foram elaboradas pelo próprio homem local e no contato íntimo com a natureza. Mas, o desenvolvimento das forças e dos meios de produção mudou seus dados e o surgimento do sistema capitalista acarretou profunda divisão social e geográfica do trabalho e dos meios de produção. A propriedade escapa cada vez mais das mãos do produtor direto para as mãos dos detentores do capital (SANTOS, 2007, p. 137/138).

SANTOS (2007, p. 138) critica Schumpeter sobre a necessidade permanente de mudanças do sistema capitalista, assim como a diminuição dos modelos de utilização dos recursos pelo sistema de produção do capital, tornando escassa a margem de escolha, a partir do capitalismo tecnológico. Não há escolha, apenas um modelo imposto de tecnologia, de organização, de utilização de capital. Santos chama a tudo isso de mutação, onde o homem é obrigado a utilizar de técnicas que não criou, para produzir para outrem aquilo que não necessita ou que não tem condições de utilizar.

Nessa seara, o homem também muda, ele deixa de ser homem local e torna-se homem mundial e as decisões que o afetam não são locais. E o espaço de diferencia pela carga de capital, pelo produto que cria e pelo lucro que engendram, e pela desigualdade na atração desse capital. Tal como o homem, o espaço também se torna mundial, a partir da possibilidade de localização e necessidade de reprodução, o capital fica no meio de um homem destituído e de um espaço alienado (SANTOS, 2007, p. 139).

No campo, a interferência econômica é notada quando se introduz uma cultura comercial nas regiões de economia de subsistência. O principal efeito é desencadeamento de uma série de movimentos que resultam na redistribuição da população e dos capitais disponíveis sobre espaços mais amplos e privilegiados, passando uma região a ser produtora de mercadorias e outra de mão-de-obra. Percebe-se, então um rompimento da referência das identidades tradicionais, e uma mudança na dinâmica própria daquela região, de um sistema mais amplo, de domínio que escapa da sociedade local (SANTOS, 2007, p. 140).

Para SANTOS (2007, p. 144) a urbanização resulta da especialização e da alienação espacial, dado pelo comércio à distância, pelos sistemas bancário e pára-bancário, comercial e administrativo e pelos meios de armazenamento e transporte. As atividades intermediárias, abrigadas pelas cidades tornam-se a essência do capitalismo e da monetarização, já que sem circulação de bens, não há circulação de excedentes. As mercadorias mais caras têm prioridade sobre as mais baratas, que ficam estocadas, já que o estoque de veículos de transporte é bastante inferior às necessidades globais.

Dessa forma de condução da economia, retirando dos centros produtivos os produtos mais caros, há uma diminuição de circulação da moeda e, conseqüentemente, um aumento das taxas de juros; assim é a essência capitalista. Como segunda conseqüência, a divisão social do trabalho também é abalada, ficando a mercê de uma especialização da mão-de-obra.

O surgimento da indústria completa a vitória do comércio urbano, da cidade sobre o campo, separando os trabalhos industrial e comercial, de um lado, e o trabalho agrícola, de outro. Com a migração do campo, a cidade também se torna lugar de concentração e de pobreza, onde SANTOS (2007, p. 147) denomina de ruralização da cidade, repetindo Marx.

Assim, o capital não se distribui uniformemente por todo o território. A distribuição geográfica do capital e a organização espacial de que dela resultam passam pela dialética das frações de capital, e quando se diz que a tendência do capital é investir sobre todo o território, é preciso ter em mente que se trata de grande capital, de capital novo, seja através da produção, da distribuição ou do consumo (SANTOS, 2007, p. 150). Retornar-se-á ao tema no capítulo mais adiante. Por enquanto, fixa-se a atenção na ocupação espacial proporcionada pelo Estado, em uma concepção política (e das políticas Públicas).

2.3. O Estado e políticas públicas.

É preciso, antes de tudo, tecer comentários sobre o Estado intervencionista, ou Estado do bem-estar social, para que se possa avistar a responsabilidade do poder público na minimização das diferenças sociais.

A finalidade pública, ou finalidade social, um dos elementos característicos do Estado moderno, pressupõe, antes de tudo, uma escolha e ao mesmo tempo, um objetivo a ser perseguido. Assim, há duas vertentes doutrinárias: a finalista do Estado derivada da livre escolha e a derivada do ato de vontade. Mas, DALLARI (2000, p. 24) fecha tal discussão, com o pensamento formulado pelo Papa João XXIII: “o bem comum consiste no conjunto de todas as condições de vida social que consintam e favoreçam o desenvolvimento integral da personalidade humana”.

Em diapasão, a finalidade pública do Estado não se firma em bens, mas em condições que favoreçam o desenvolvimento da personalidade humana. A materialidade dos bens, em conjunto com os de caráter espiritual, está implícito, a partir da escolha que cada homem julgue importante para a sua personalidade.

Na concepção de BÓBBIO (1987, p. 126), o Estado não tem somente origem, mais um fim, e acabará, quando desaparecerem as causas que lhe produziram, e são produzidas a partir de concepções positivas e negativas desse mesmo Estado.

As concepções positivas têm como pensamento fundante o de Aristóteles, o de que o Estado (ou a polis) somente existe para tornar possível uma vida feliz; mas culmina com a

racionalidade que vai de Hobbes, Spinoza, Rousseau a Hegel, cujo pensamento é de que somente sob a proteção do Estado o homem pode realizar a própria vida de homem de razão (BÓBBIO, 1987, p. 126).

As concepções negativas do Estado, por este mesmo autor, é o que ele titula o Estado como mal necessário, a partir de concepções bifurcadas, do Estado como o mal necessário e como o mal não necessário. Esta se resume a idéia do fim do Estado e a primeira finca base no pensamento político, a partir do primado do Estado-igreja e Estado-sociedade. O Estado-igreja finca sua base no controle social a partir do medo imprimido pela Igreja católica, pelo pensamento demoníaco de Maquiavel e pelo Leviatã de Hobbes. Nesse caso, a igreja está acima do Estado e este se como fim servi-la (BÓBBIO, 1987, p. 129).

A concepção do Estado-Sociedade deriva da sociedade do livre mercado que avança para restringir os poderes do Estado ao mínimo necessário, ou teoria do Estado mínimo, e age sob comando do pensamento liberal de Adam Smith, onde o Estado reserva-se apenas na defesa externa e a ordem interna, bem como na execução dos trabalhos públicos. Nessa concepção, BÓBBIO (2007) elucida o pensamento de Thomas Paine:

“a sociedade é produzida por nossas necessidades e o governo por nossas perversidades; a primeira produz a idéia de felicidade positivamente, mantendo juntos os nossos afetos e o segundo, negativamente mantendo sob freio os nossos vícios. Uma encoraja as relações, a outra cria distinções. A primeira protege, a segunda pune. A sociedade é, sob qualquer condição uma dádiva; o governo, inclusive na sua melhor forma, nada mais é que um mal necessário e na sua pior forma é insuportável”

Já para a idéia do Estado como um mal não necessário, BÓBBIO (2007) indaga: ‘e se o Estado fosse um mal e além do mais não fosse Necessário?’ Sem dúvida o fim do Estado pressupõe o nascimento de uma sociedade que pode sobreviver e prosperar sem a necessidade de um aparato de coerção. Além do pensamento ideológico religioso ou liberal, que permitia a expressão da igreja ou opiniões políticas e do poder econômico a permitir a livre posse e livre transmissão de bens, agora existe o pensamento de uma sociedade sem Estado, livre inclusive do poder coercitivo.

Mas, o Estado contemporâneo, de caráter do bem-estar social e intervencionista na economia muda o paradigma da função Estatal, a partir do século XIX, início do Século XX,

centrado no pensamento de John Maynard Keynes. Aqui, o Estado tem uma finalidade social, voltada para o desenvolvimento e para proporcionar qualidade de vida à toda sociedade. Aqui começa um Estado fomentador de políticas públicas distribuidora de bens e serviços a toda a coletividade, cujo escopo é minimizar as diferenças sociais.

2.3.1. – Formação e Implantação de Políticas Públicas.

O conceito jurídico de Estado é pessoa jurídica de direito público (Lei 10.406/02, Código Civil Brasileiro, artigo 41). Mas, há um dilema doutrinário para a diferenciação do que seja público e privado.

Política pública, como bem se diz, é pública, e não apenas privada ou coletiva, cuja definição não se dá a partir do tamanho da coletividade, do agregado sobre a qual incidem, mas pelo seu caráter de imperatividade, revestida pela autoridade soberana do Estado.

Mas, a ação do Estado pode ser pela coerção, no uso da força, ou pela política pública, onde os atores sociais – individual ou coletivamente – influenciam na tomada de decisão do poder público. No Estado Democrático de Direito, o uso das políticas públicas é bastante difundido, pois, em variados casos, o uso da força se torna politicamente incorreto ou com resultados negativos.

Assim, a política pública, parte integrante das atividades públicas – nem sempre a atividade pública representa uma atividade política, v.g., os atos de administração – sofre a interação de atores, cujas demandas podem ser de origem exterior (input, de origem do meio ambiente) ou interior (withinput, de origem do próprio sistema político), e podem expressar demandas ou suportes (RUA, 1999, p. 2).

Demandas são as reivindicações de bens ou serviços (saúde, segurança), de participação (direito a voto de analfabetos, greves) ou de controle (corrupção, preservação ambiental). Suporte e a ação política de apoio, e pode estar ligada a uma demanda ou não. Geralmente configura-se na utilização de legislação ou na ação de algum ator com poder de influenciar nos resultados da ação política do Estado. Assim, quando um empresário deixa de pagar um tributo, resta a falta de input apoio.

No que dizem respeito às demandas, estas podem ser classificadas em novas, recorrentes ou reprimidas. As demandas novas são as resultantes do surgimento de novos atores políticos ou de novos problemas. As demandas recorrentes são as que representam problemas não resolvidos ou mal resolvidos e que sempre aparecem como problema público. Já as demandas reprimidas constituem por “estado de coisas ou por não decisões”.

Diverge a terceira com a segunda, na medida em que esta já está inserida no campo do problema político, ou seja, já foi reconhecido pelo poder público com parte de sua política pública, porém não chegou a ser implantada ou até mesmo mal resolvida; já aquela – a demanda reprimida -, representa problemas que o poder público não tomou conhecimento ou não inseriu como prioridade em suas tomadas de decisão. A não decisão não significa a sua ausência é derivada do fato de se encontrar obstáculos para inclusão na agenda governamental (RUA: 2008, p. 05).

Na seara das demandas e do suporte atuam os atores políticos, onde RUA classifica como públicos e privados. Os atores públicos são aqueles que exercem funções públicas e movimentam os recursos a estas funções e são subdivididos em políticos, burocratas e tecnocratas.

Os atores políticos são os que se inserem na vida pública através de mandatos eletivos, condicionados ao voto e ao cálculo eleitoral. São os governadores, prefeitos, deputados, senadores, presidente da república, vereadores.

Os atores públicos burocratas são os que ocupam cargos que requisitam conhecimentos especializados e membros de carreira pública, desempenhando e controlando recursos de autoridade e informação. Podem ingressar via concurso público (os membros do Judiciário) porém a regra é a de nomeação, caso dos Ministros de Estado, secretários estaduais e municipais.

Os atores públicos tecnocratas são sempre inseridos no meio público via concurso e não dispõe de parcela de decisão nem de autoridade. Porém influenciam a tomada de decisão, uma vez que são sempre consultados, pois detém larga experiência sobre o funcionamento da

máquina e da política. São os servidores e empregados públicos, diretores de empresas e autarquias públicas, etc.

Entre os atores privados destacam-se os empresários, dotados de grande capacidade de influenciar nas políticas públicas, pois são detentores de decisões no campo econômico do país; controlam o setor produtivo, o mercado e a oferta de empregos privados. Sua ação pode ser individual ou coletiva e são capazes de encaminhar demandas e de pressionar a tomada de decisão, através de lobbies individuais ou grupos de pressão (produtores de calçados, têxtil, informática, pecuaristas, agricultores) ou através de instituições estruturadas (FIESP).

Outros atores, importantes são os trabalhadores, que pressionam através de sindicatos e confederações; as ONGs, os partidos políticos, a igreja e agentes internacionais – FMI, Banco Mundial e, não muito importante, a influência e o papel da mídia, principalmente o jornal e a televisão.

Um dilema é como identificar os atores em determinada política pública. Rua indica o meio de identificação através do qual se observa quem tem alguma coisa em jogo, na política em questão.

2.3.2. Ocupação urbana e desenvolvimento econômico.

A forma de ocupação urbana atual tem como matriz a mudança de paradigma da forma de produção ocorrida nos fins da idade média, onde a economia rural começa a dar espaço à produção industrial. As relações sociais, baseadas em uma produção essencialmente agrícola, começam a mudar a partir da revolução industrial, a princípio com a profissionalização das casas de ofício, seguindo-se pelo período da industrialização e, modernamente, pelo capitalismo e pela globalização.

A mudança de paradigma no sistema de produção do período moderno encontrado em BRESSER-PEREIRA (2008, p.1) insere a crise, que se instala nas áreas rurais e dá azo ao fenômeno da migração. E, nas áreas urbanas, começa o processo de periferização, onde as cidades, sem capacidade de suporte habitacional, crescem de forma desordenada. Aos

trabalhadores, sem qualificação para o trabalho industrial, são impostas horas exaustivas de trabalho e baixos salários, desaguando no aumento da miséria e no aumento das epidemias.

As cidades são organizadas a partir dos sistemas de produção, onde a economia urbana industrial passa a ditar a forma de ocupação do espaço, conforme será visto mais adiante. Por enquanto serão analisadas as formas de produção, baseadas nas teorias do crescimento e do desenvolvimento.

Esse autor conceitua crescimento e desenvolvimento não pelas suas interações, mas pelas suas diferenças. Assim, afirma que o desenvolvimento econômico de um país está configurado na acumulação de capitais, capaz de gerar poupança e conseqüentemente o crédito, que se reverte em progresso técnico ao trabalho e posterior aumento de produtividade, de salários e de qualidade de vida. Para mensurar este crescimento econômico são utilizadas as medidas gerais, (pela renda per capita ou renda nominal) e por medidas dos níveis comparativos, onde um dos instrumentos de aferição é o IDH – Índice de desenvolvimento humano, representado pela capacidade média de consumo da população.

Finaliza este autor afirmando que será encontrado o pensamento de que o desenvolvimento é o atendimento de objetivos políticos, e o crescimento atende apenas objetivos econômicos. Este visa atender setorialmente, e pode comprometer o sistema econômico. Aquele, o desenvolvimento econômico, visa mudanças estruturais, culturais e institucionais e o aumento da renda per capita, que pode representar ou não o aumento do consumo médio da população.

A questão crucial do objeto do capítulo primeiro da pesquisa é entender a forma de ocupação espacial a partir do viés econômico. MELLO (1988) faz um estudo sobre o tema, buscando entender como a economia capitalista influencia na ocupação territorial.

No início, esse autor busca na economia mundial uma produção de riqueza e de desenvolvimento baseados nos estados centrais (e desenvolvidos) e periféricos (subdesenvolvidos ou em desenvolvimento). Os países desenvolvidos são detentores de tecnologia altamente desenvolvida e com trabalhadores qualificados, ao passo que os países periféricos são produtores de matéria-prima (indústria primária) e mão-de-obra numerosa e sem qualificação.

Os países do hemisfério norte, *verbi gratia*, detêm o controle de produção e da troca, enquanto, os países periféricos (ao sul do equador), são dominados economicamente. Assim, os centros industriais desenvolvidos, além de conservar seus incrementos de produtividade, são capazes de se apropriar de parte dos resultados do progresso técnico introduzido na periferia. É a chamada deterioração das relações de troca (MELLO, 1998, p.16).

A metodologia utilizada pelos capitalistas para atingir a dominação centro-periferia, que no início derivava do uso da força e do poderio de guerra da Inglaterra, hoje se dá pela dominação de mercado e controle do poder do Estado, assim como pela inserção da cultura do país central nos países periféricos (BENAYON, 2005, p. 29). Assim,

A periferização é um processo (des) organizador de uma economia de acordo com o interesse do centro, que se dá por duas vias: a tradicional, por meio do comércio exterior, na qual o país periférico é levado a uma produção especializada de bens primários para a indústria tecnologicamente avançada dos países centros, que reexporta esses bens, ficando com os ganhos desse comércio. Outra via é chamada periferização por dentro, decorrentes de investimentos diretos estrangeiros, cujos efeitos são mais profundos e duradouros, pois, através de investimentos de capitais, os países centros controlam politicamente os países periféricos, abrindo caminho para a instalação de sua cultura e de suas transnacionais. (BENAYON, 2005, p. 176).

Também nas questões culturais os países centros causam danos aos países periféricos, através do fenômeno da emigração. Os centros também têm problemas quanto ao excedente de mão-de-obra que não consegue acompanhar o seu desenvolvimento tecnológico e que não conseguem se especializar. Então, esta mão-de-obra migra para os países periféricos, disputando os postos de trabalho. De outra banda, aqueles indivíduos dos países periféricos que demonstram um bom nível de conhecimento tecnológico, principalmente na pesquisa, são absorvidos pelos países centros, o que dificulta o crescimento científico nos países de origem.

Outro fator preponderante é o uso e o controle do poder do Estado. Nos países centros, a iniciativa privada se aproveita do seu poder - do Estado - político e bélico para abrir mercados nos países periféricos, a exemplo dos países produtores de petróleo, onde os EUA mantêm o controle do território pelo uso da força. Nos países periféricos, as transnacionais controlam a vida política, influenciando nas eleições e conseqüentemente na vida econômica, social e jurídica daquele país.

BENAYON (2005, p. 96) estabelece que os capitalistas só fazem investimentos a curto prazo, pois a sua meta prioritária é o lucro. Assim, resta ao Estado os investimentos estruturais, sempre de longo prazo, para que o crescimento econômico proporcionado pela iniciativa privada deságüe no desenvolvimento. A bem dizer, é de primordial procedência os elementos espirituais e éticos, uma vez que o modelo de desenvolvimento dos países centros pressupõe uma elite criativa, educada e educadora, pois é esta mesma elite que dirige o Estado, com suas próprias técnicas. Para tanto, não seguem poderes externos nem permitem que empresas estrangeiras controlem os mercados internos.

Com a abertura dos mercados via globalização, que nada mais é que o mercado sem fronteiras, através da tecnologia ofertada pela internet, a administração da informação e do conhecimento tecnológico dessas patentes se torna mais visível, pois o país centro tem a informação em tempo real, o que facilita o controle do desenvolvimento tecnológico nos países economicamente periféricos.

Sobre a globalização, continua esse autor a fazer diversas indagações: o que quer dizer globalização? De quê e para quê? Em proveito de quem?

A sua conceituação de globalização é de um processo de abertura de mercados, a nível internacional, não só de bens e de serviços, mas de investimentos diretos estrangeiros; e segue dizendo:

Impõe-se aos países de menor poder industrial que a sua inferioridade seja não só mantida, mas acentuada, ao atribuir-se direitos desmedidos “à propriedade intelectual e industrial” e reserva, de fato, mercado desses países para as empresas transnacionais (ETNs), sediadas nos países centrais. A reserva de mercado decorre de os investimentos diretos das ETNs terem acesso livre aos mercados, dos quais desalojam as firmas locais ou lhes impedem a entrada, utilizando para isso sua maior dimensão, recursos de capital para a produção e marketing, tecnologias e marcas mundialmente conhecidas. (BENAYON 2005, p. 169).

Assim, o mercado vai ser dominado em oligopólio pelas transnacionais e, em consequência, a renda desse mercado vai se concentrar em suas mãos. Ficam fora delas: os salários dos empregados, cujo valor agregado tem valor ínfimo; os poucos fornecedores locais; os valores devidos aos impostos que ora são reduzidos, diminuindo a capacidade de o Estado investir em seu desenvolvimento; os seus lucros são transferidos dos mercados locais

para o exterior e, por fim, as transnacionais, diante de quaisquer possibilidades de diminuição dos lucros, ameaçam o Estado com demissões em massa, afirma esse economista.

Quanto à periferização, analisada sob outros aspectos, BENAYON (2005, p. 174), se apropria dos escritos de GALTUNG, que combina a periferização social com o geográfico: 1) centro do centro; 2) periferia do centro; 3) centro da periferia e 4) periferia da periferia. Ao estudar os quatro aspectos, Galtung encontra dados para afirmar quão gritantes são as diferenças de renda entre os dois primeiros, ocorridos nos países centros, com os dois últimos, que ocorrerem nos países periféricos.

Resta que a globalização é o caminho mais curto para a periferização, pois nada mais é que um processo (des) organizador de uma economia, de acordo com os interesses do centro, sendo o livre-comércio a causa da periferização tradicional, onde o país é compelido a produzir bens primários, destinados ao(s) país(es) central(is), detentor(es) de tecnologia industrial mais avançada, e de capitais.

E a ação globalizada dos interesses capitalistas influencia na ação estatal e desestrutura a forma do desenvolvimento e da ocupação antrópica regional e local, quebrando o paradigma da identidade do seu povo, que lhe dá essência, com o seu território, que lhe dá forma; atinge frontalmente a sua soberania, que lhe dá poder e desvia a possibilidade do cumprimento das finalidades e funções, que lhe dão legitimidade e razão de existência.

2.3.3. O Estado e o desenvolvimento sustentável.

Antes de se adentrar do tema proposto para o presente capítulo, necessário aclarar alguns pontos sobre ocupação espacial e a responsabilidade do Estado nessas ocupações. Sendo a finalidade social um dos elementos constitutivos do Estado, capaz de lhe dar legitimidade justificadora de sua existência, de outra banda, e por via paralela, é capaz de lhe atribuir responsabilidades.

Desta forma, certo é que as ocupações antrópicas dos espaços geográficos derivam do próprio Estado, da contrapartida cobrada pela motivação da sua existência derivativa da

finalidade ou função social, assim como da sua soberania sobre o seu território. Esta responsabilidade emana da sua obrigação de agir e/ou da sua omissão.

No campo da obrigação de agir, a responsabilidade estatal advém de três ordens: 1) a obrigação de produzir meios para que essas ocupações ocorram; 2) a responsabilidade de fazê-lo utilizando-se de meios adequados; e 3) responsável pelos resultados emanados de suas ações. Na omissão, a obrigação se apresenta na medida em que o Estado se esquivava em agir, sendo no campo da produção da ocupação desejada, ou não coibindo ou não retirando as ocupações indesejadas.

BRESSER-PEREIRA (2008, p. 3) separou o tema crescimento e desenvolvimento afirmando que crescimento é de responsabilidade da economia, enquanto desenvolvimento fica no campo da política, de responsabilidade do Estado.

A questão mais moderna é: e o desejado crescimento sustentável? O Estado não conseguiu ainda implantar o desenvolvimento econômico e depara-se com o novo paradigma da sustentabilidade e do uso adequado dos recursos naturais.

A primeira crise, nesse diapasão, é definir o que seja desenvolvimento sustentável. CAMARGO (2002, p. 88) busca em diversos autores e em fatos históricos buscar essa definição. Assim encontrou:

Gro Harlem Brundtland, no Relatório Brundtland, (1991, p. 46) – elaborado pela Comissão Mundial sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento, desenvolvimento sustentável é concebido como “o desenvolvimento que satisfaz as necessidades presentes, sem comprometer a capacidade das gerações futuras de suprir suas próprias necessidades”.

No mesmo relatório (1991, p. 4): “Desenvolvimento sustentável é um ovo tipo de desenvolvimento capaz de manter o progresso humano não apenas em alguns lugares e por alguns anos, mas em todo o planeta e até um futuro longínquo”.

Mais adiante, e baseado em outros autores, CAMARGO (2002, p.89/90) descreve:

Barbieri (1997) conceitua desenvolvimento sustentável como a nova maneira de perceber as soluções para os problemas globais, que não se reduzem apenas à degradação ambiental, mas que incorporam dimensões sociais, políticas e culturais, como a pobreza e a exclusão social.

De acordo com Haque (2000), um autêntico modelo de desenvolvimento sustentável deve apresentar uma perspectiva de desenvolvimento além do crescimento econômico, reconhecer as múltiplas tradições culturais e crenças, transcender o consumismo e fornecer uma estrutura de estilo de vida mais desejável, enfatizar reformas estruturais para equidade interna e global e delinear efetivos planos legais e institucionais para a manutenção ambiental.

O *Center of Excellence for Sustainable Development* (2001) conceitua desenvolvimento sustentável de modo bastante objetivo: “O desenvolvimento sustentável é uma estratégia através da qual comunidades buscam um desenvolvimento econômico que também beneficie o meio ambiente local e a qualidade de vida. Tem se tornado um importante guia para muitas comunidades que descobriram que os métodos tradicionais de planejamento e desenvolvimento estão criando, em vez de resolver, problemas sociais e ambientais. Enquanto os métodos tradicionais podem levar a sérios problemas sociais e ambientais, o desenvolvimento sustentável fornece uma estrutura através da qual as comunidades podem usar recursos mais eficientemente, criar infra-estruturas eficientes, proteger e melhorar a qualidade de vida, e criar novos negócios para fortalecer suas economias. Isto pode nos auxiliar a criar comunidades saudáveis que possam sustentar nossa geração tão bem quanto as que vierem”.

Camargo põe em dúvida se o crescimento é inevitável, utópico ou inatingível, dado ao fato de nele se buscar outros fatores utópicos ou inatingíveis, como justiça social e meio ambiente equilibrado, posto que o pensamento ambientalista tem se resumido somente no campo do discurso. Nesta seara, o discurso fica centrado em quatro pontos, conforme o National Research Council (CAMARGO, 2002, p. 98): 1) o que deve ser sustentado; 2) o que deve ser desenvolvido; 3) tipos de relação que devem prevalecer entre o que deve ser desenvolvido e o que deve ser sustentado; 4) a extensão do futuro a ser considerado.

2.3.4. A função do Estado voltada para o Desenvolvimento regional e local.

Para o capitalista, o Estado tem funções próprias, quase sempre resumidas no controle social. Assim, e a partir de Sombart⁵, a principal função do Estado foi a fundação do próprio capitalismo:

O Estado moderno pode-se definir como uma gigantesca empresa capitalista, cujos dirigentes teriam por objetivo principal adquirir i.e., conseguir o mais possível de ouro e prata. Ora, desde que as conquistas e as descobertas dos espanhóis transformaram a mentalidade dos príncipes, desde a descoberta da Índia alargou o horizontes destes, os Estados europeus, sobretudo os marítimos, lançando-se numa política destinada a assegurar-se um saqueio tão grande quanto possível, e é essa política que assinala o começo da orientação capitalista dos Estados (...).

⁵ SOMBART, Apud BENAYON, 2005, p.116

A doutrina do capitalismo, a partir de Max Weber, traça o desenvolvimento (capitalista), prioritariamente o europeu e o americano, a partir da ética da religião puritana, principalmente do protestantismo de Calvino e Martinho Lutero. Assim, o empresário deveria afastar-se dos prazeres mundanos e concentrar-se nos negócios, cujo escopo era o lucro e este deve ser preservado, sob forma de poupança. Reinvestido em ocasiões e negócios auspiciosos, deságua no constante aumento dos lucros. Essa conduta estaria respaldada eticamente na virtude, e baseada na consciência de sua identidade e de uma crença da sua superioridade moral sobre os demais grupos; racionalizada na vontade de dominar os outros, marca inegável do capitalismo (BENAYON, 2005, p. 124).

A revolução malogrou porque o grupo do poder acabou reduzido a um só homem, e não se consolidou como uma elite apta a criar estruturas sociais capazes de durar. Assim, todos os líderes da revolução e os depois dela foram eliminados por Stálin, que assumiu o poder sozinho.

O Estado intervencionista (que se contrapõe aos ideais capitalistas liberais), mais tarde conhecida como o Estado Social (Welfare State), encontra como principal defensor John Maynard Keynes, idealizou a economia sob o foco macroeconômico, baseado no pleno emprego, nos fatores de crescimento dos investimentos sobre o emprego e renda. Para Keynes, o Estado deveria cuidar do equilíbrio do crescimento com emprego, da eficiência marginal do capital e manutenção de expectativas, cuja preocupação era manter o crescimento sem inflação.

Assim, o Estado, para Keynes, deveria garantir a expansão contínua de investimentos necessários para a manutenção e o aumento da renda e do emprego, tendo em vista o crescimento demográfico. Para tanto, o Estado deveria lançar mão dos excessos de poupança transformando-os em demanda efetiva.

Mas o Estado intervencionista dá lugar ao pensamento neoliberal e este sucumbe antes mesmo de vingar, pondo fim a sua filosofia de um Estado Mínimo, que representava o retrocesso ao início do capitalismo, culminando com a privatização das empresas públicas. Pregava um mercado globalizado e o fim das fronteiras físicas territoriais e a diminuição da soberania do Estado. A partir daí, o Estado tornou-se assistencialista, ante a acumulação perversa da riqueza, e o conseqüente o aumento da pobreza.

Na visão de NURKSE (apud SOUZA 2005, p. 9) o que existe é a acumulação de riquezas e um círculo vicioso da pobreza. A partir do crescimento com equilíbrio entre a oferta e a demanda, cujo escopo é o rompimento desse círculo, que segundo este autor, “um país é pobre porque é pobre”. Assim, a acumulação de capital é insuficiente porque o crescimento é lento; este, por sua vez, gera baixos índices de poupança, reduzindo o mercado interno, fechando o círculo, a insuficiente acumulação de capitais.

Nessa linha, a partir da década de sessenta do século XX, o governo brasileiro passa desenvolver um grande programa de desconcentração do seu parque industrial, em um programa denominado PIN - Programa Integração Nacional, instituído pelo Decreto-Lei nº 1106/70. Este programa tinha como objetivo o controle dos fluxos migratórios, levando para outras regiões processos industriais denominados distritos industriais e criando órgãos para sua implantação, controle e financiamento. No nordeste, a execução da política do governo federal ficou a cargo da SUDENE – Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste, sob coordenação do economista Celso Furtado (NILO, 1997, p. 16).

Para o desenvolvimento econômico e social do nordeste a SUDENE o fez a partir de um plano diretor, que periodicamente era atualizado e adequado a situação local. Assim, a implantação dos processos industriais era precedido de um estudo, que levava em consideração a economia nordestina, a forma de ocupação do espaço e a infra-estrutura e as características sócio-culturais.⁶

A SUDENE desenvolveu o seu plano diretor em duas etapas: 1) estudou a economia nordestina, os seus aspectos sócio-culturais e forma da ocupação do espaço; 2) traçou um plano de investimentos públicos, delineando os programas, as diretrizes, as linhas de ação e a execução dessa política governamental.

No aspecto global da economia, após estudos, a SUDENE detecta que a acumulação de capital no setor agropecuário, incrementado pelo setor canavieiro e a produção de cacau, mas o setor industrial e de serviços não eram capazes acompanhar um ritmo conjuntural de incremento econômico, necessitando investimentos de capital da iniciativa privada e do

⁶ Divisão intra-regional, segundo a SUDENE - IV Plano Diretor, 1969-1973.

governo. Problemas também detectados na demanda externa, onde a produção nordestina é de declínio significativo entre o valor das exportações e da renda interna, causando significativo abalo nos níveis de emprego e renda.

Setorialmente, o plano diretor da SUDENE vem estudar o perfil produtivo nordestino, qual seja a agropecuária, a indústria e os serviços. No setor agropecuário, é detectado um elevado participação na vida econômica do nordeste, porém a sua característica negativa de plantation, ou seja, monocultura de grandes extensões, geradora de baixa ou não diversificação de atividades e geradoras de domínios fundiários, geralmente subutilizados e com grande massa de assalariados, ocupadas, via de regra, pela cana e pelo cacau.

Para o setor da indústria, os estudos da SUDENE detectaram um a elevada carência de eficiência e dinamismo, abaixo dos 40 % dos índices de outras regiões. As relações de capital e poupança com a região centro-sul sangravam os excedentes da produção nordestina, retirando a possibilidade de investimento de capital. Este setor era concentrado nas grandes metrópoles nordestinas (salvador e Recife).

Nos serviços, a SUDENE detectou uma forte participação do governo e seus serviços públicos, principalmente nos transportes e energia, educação, saúde e habitação.

Finalizando o estudo sobre a economia setorial, a SUDENE verifica a distribuição e utilização de terras, mão de obra e capital, constatando problemas na comercialização, e em todos eles se detectando distorções, principalmente na questão da mão-de-obra e da utilização e distribuição de terras. É que o crescimento demográfico e a intensa migração do campo para a cidade são superiores à capacidade de absorção. E a terra utilizada via de regra por grandes latifúndios, acarreta grandes desigualdades na distribuição da renda e uma grande subutilização dessa terra.

Na questão espacial, o plano diretor faz uma análise da forma ocupação, a qual deriva de três influências: a questão geográfica, a regionalização dos setores produtivos e a soberania das metrópoles regionais.

Geograficamente, o Nordeste é ocupada em três faixas⁷: 1) a litorânea, com forte adensamento populacional e sub-litorânea na costa leste, derivado de fatores naturais e aos tipos de atividades e especialização do uso da terra. Assim, a faixa úmida e a produção canavieira e cacaueteira são elementos importantes nessa configuração; 2) a zona semi-árida, menos acessível e de baixa concentração de população, cuja produção econômica se dá pelo pastoreio extensivo e por minúsculas lavouras; 3) Entre essas duas áreas, há a região de extensas porções de superfícies ocupadas pelo gado bovino e com populações rarefeitas. Dentro dessas três áreas existem grandes extensões de terras representadas por manchas descontínuas e com significativa concentração antrópica, perto de grandes mananciais aquíferos (Rio São Francisco, Rio Parnaíba, etc.).

A ocupação humana no Nordeste também sofre influência das grandes metrópoles, e das grandes cidades, geralmente representadas pelas outras capitais de Estado. Nessa seara encontra-se Salvador e Recife representando as metrópoles; e os outros grandes centros concentradores populacionais, representados pelas capitais Fortaleza, São Luiz, João Pessoa, Natal, Maceió, Teresina e Aracaju. No interior e com representação regional, encontra-se concentrações humanas nas grandes cidades, a título de exemplo a Cidade de Ilhéus e Itabuna, na região cacaueteira, Caruaru, Picos, Garanhuns, no alto sertão.

Estas cidades são pólos econômicos importantes e tem como consequência a grande concentração antrópica, fruto da migração de trabalhadores em busca de emprego e renda, adensando a ocupação espacial sob forma de favelas. De outra banda, estas cidades absorvem para si o resultado da produção das cidades menores, fruto da deterioração das relações de trocas, já observada por MELLO (1982) nas relações econômicas entre países centrais e periféricos.

Nilo chama a atenção para a forma de distribuição de investimentos, públicos e privados, onde o maior aporte de recursos foram destinados para a Bahia e Pernambuco.

O Governo Federal desenvolve, a partir do PND – Plano Nacional de Desenvolvimento, um programa econômico industrial para o Nordeste, traçado por áreas específicas: na Bahia (Aratu, Camaçari), no esquema Salvador-Aracaju-Maceió, de vocação

⁷ SUDENE, IV Plano Diretor, 1968

mineral-petroquímico; O de Pernambuco (Cabo, Curado, Paulista), que se desdobra em Recife-João Pessoa-Natal, com vocação para as indústrias eletromecânicas, químicas, cimento, têxtil e celulose; no Ceará (Fortaleza) voltado para a indústria têxtil, de alimentos, eletromecânica e agroindústria; e a do Maranhão (Itaquí), de base minero-metalúrgica (REIS, 1975, p. 7).

Em diapasão com os trabalhos de Reis, nota-se que o Governo Federal desenvolve a região Nordeste nos moldes de dominação centro-periferia, ao criar quatro centros nordestinos, com maior destaque para Salvador e Recife, levando os demais Estados, inclusive Sergipe, a um desenvolvimento econômico voltado para o modelo de dominação periférica.

SANTOS (1997, p. 30) demonstra que, até o ano de 1954, a indústria sergipana concentrava o setor de bens de consumo não duráveis, nas chamadas indústrias tradicionais (têxtil, açúcar, farinhas, beneficiamento do coco e outros óleos vegetais, bebidas alcoólicas, charutos, laticínios e outros alimentos). Denota-se que quase em sua inteireza, concentrava-se na agroindústria.

Porém, em seu trabalho, Santos observa que, pelo potencial petrolífero, as expectativas para o desenvolvimento sergipano torna-se uma possível realidade, máxime pela implantação da Petrobrás e de suas subsidiárias, a Nitrofértil, Petromissa e Petrofértil, fundamental para a profunda transformação do setor industrial em Sergipe. Através de estímulos fiscais e financeiros administrados pela SUDENE, são identificadas oportunidades industriais, a partir da matriz de exploração mineral.

Na capital sergipana e no Município de Nossa Senhora do Socorro foram desenhados e inseridos dois projetos de desenvolvimento industrial, do tipo Distrito Industrial, o DIA – Distrito industrial de Aracaju e o DIS – Distrito industrial de Socorro.

De acordo com o PEMAS – Plano Estratégico Municipal para Assentamentos subnormais, da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Socorro, em função da inserção da atividade industrial em seu território, de 1960 a 2001 foram aprovados 48 loteamentos e oferecidos 32.406 lotes. Surgiram também nesta época 8 loteamentos irregulares ou 4.042 lotes. A partir de 2002 não houve nenhum loteamento aprovado, porém surgiram 30

clandestinos no total de 8.800 lotes. Dispõe hoje o município de 48 lotes aprovados, 8 encaminhados e não aprovados e 30 clandestinos.

2.3.5. - A influência da economia na ocupação espacial.

Antes de se adentrar no tema ora proposto, de bom alvitre é um estudo, ainda que não muito aprofundado, da teoria do crescimento urbano. Assim, na leitura de FREIRE (1999, p. 04), a urbanização é vista como “um processo de mudança da funcionalidade do espaço urbano”.

A partir da teoria econômica de CLARK (1985, apud FREIRE, 1999, p. 05) o crescimento urbano se explica a partir de um sistema funcional, cujo modelo divide a economia urbana em dois setores independentes, o básico e o não básico.

O setor básico consiste em atividades e empregos relacionados com a produção de bens e serviços destinados para fora da cidade. Já o setor não-básico diz respeito aos bens e serviços produzidos e consumidos dentro da cidade. A diferença crucial é de que a cidade com grande incremento de produtos não-básicos tende ao desenvolvimento, pois a sua demanda interna garante o consumo e a cidade não fica vitimada pela dependência das outras cidades. Para FREIRE (1995, p. 09), somente as cidades grandes, com mais de 250.000 habitantes possuem tais características.

Já na forma espacial dessa ocupação, este autor vem demonstrar que a ocupação urbana, via de regra, se dá a partir da teoria Marxista da ocupação concêntrica. Ela se dá a partir da teoria econômica da estrutura urbana idêntica ao modelo agrícola de Thunen, onde a casa sede fica no centro da fazenda e em seu derredor as plantações mais rentáveis e, em círculos concêntricos tendentes à periferia, as culturas menos rentáveis.

Na teoria neoclássica aplicada ao centro urbano, restaria que as áreas centrais são adquiridas pelos proprietários, que procuram minimizar os custos de transportes e aumentar seus lucros. A partir daí, a teoria econômica passa a ser pelo poder econômico: os mais

abastados adquirem, pagando um pouco mais pelas melhores áreas, através do significado do valor de uso e de troca de Marx.

FREIRE (1999, p. 10) indica a partir da leitura dos trabalhos da geógrafa Neuza Ribeiro, que as cidades se expandem em forma de zonas concêntricas e a partir do seu centro, transcrevendo a frase dessa autora:

O espaço urbano não se organiza aleatoriamente; ele está estruturado, e os vínculos que se estabelecem entre os fatores da base da estrutura urbana não são meramente conjunturais, mais correspondem à lógica da formação social da qual emanam. Assim, as classes sociais também interferem na forma da ocupação do espaço.

Com esses esclarecimentos, retoma-se o tema, a influência da economia na ocupação do espaço urbano.

O caráter planetário da economia de mercado de consumo, a divisão internacional do trabalho e o compromisso com o meio ambiente, principalmente o urbano, incorporam compromissos que vão da desigualdade à combinação, e as relações centros-periferias não se lhes escapam do processo caracterizado pelos constantes deslocamentos das bases da dependência. Assim, COUTINHO (2004, p. 25) informa:

O predomínio do privado sobre o coletivo, do artificial sobre o natural, do tempo sobre o espaço, do mundial ao local, induziu relocalizações e concentrações desigualmente integradas dos recursos, técnicas e diretrizes voltadas para a apropriação do espaço e do meio ambiente. Em consequência, os riscos das operações que mediatizam a relação do capital com o meio ambiente são desigualmente distribuídos e, nesta divisão desigual, os maiores ônus recaem sobre segmentos periféricos do sistema. Não se trata, como poderia parecer, de um processo geograficamente circunscrito ao terceiro mundo, pois primeiro e terceiro mundos intercalam-se em todos os países, Lou seja, temos primeiro mundo no terceiro e vice-versa.

Assim, primeiro e segundo mundos se completam em suas igualdades e principalmente nas suas desigualdades. Importa registrar em Coutinho que as situações de desigualdades se manifestam na transferência de tecnologia onerosa, ultrapassada e dotada de elevado potencial de agressão ao meio ambiente.

Em Coutinho se observa uma proposta tendo como ponto de partida a entropia (energia e exergia, medidas da quantidade de desordem do sistema), que considera a

atividade econômica, principalmente a industrial, dissipadora de grande quantidade de matéria-prima e energia. Assim, o desenvolvimento se fez sem a reciclagem, sem utilização de energias renováveis, sem redução da produção de lixo, tudo em um sistema fechado.

O crescimento econômico industrial brasileiro se deu nos moldes empregados por todos os países industriais capitalistas: sofre interferência e influência do capital industrial, da política, da geografia das cidades e, sobretudo, da ação do poder público.

Esta percepção pode ser comprovada a partir dos estudos realizados pela SUDENE e acima apresentados, onde, para implementar o desenvolvimento na região Nordeste, fez um minucioso levantamento das condições econômicas, sociais e geográfica, cujo escopo era detectar o potencial, tanto regional e como local, para definir onde seriam implantados os projetos autorizados pelo governo federal. Assim, os centros maiores e com localização geográfica privilegiada passaram a receber maior soma de investimentos.

Utilizando-se do mesmo sistema de dominação centro-periferia, A SUDENE concentra os investimentos na Bahia e em Pernambuco e rateia alguns investimentos nas demais capitais, em um modelo italiano de arranjo produtivo do tipo distrito industrial. Nessa configuração, o desenvolvimento industrial de Sergipe é do tipo primário, com produção destinada ao setor industrial de Salvador e, mais uma vez, se repete a relação centro-periferia.

Nos moldes do que aconteceu em São Paulo (vale dizer, uma repetição do que aconteceu em todos os países industriais capitalistas), a concentração da indústria em determinadas regiões e cidades mostra a influência da economia na ocupação do espaço. O poder oriundo do setor econômico pode determinar quais os locais que receberão investimentos e, conseqüentemente irão se desenvolver, passando a atrair para essas localidades uma transferência do capital humano, no chamado processo de migração.

Tanto MARTINS⁸ como BRAGA⁹ realizaram trabalhos de pesquisa sobre processos migratórios a partir do desenvolvimento econômico, dando notícias das relações de migração, urbanização e emprego.

⁸ Urbanização, Migração E Emprego: Uma Análise De Municípios No Triângulo Mineiro E No Sul De Minas, Trabalho apresentado no XV Encontro Nacional de Estudos Populacionais, ABEP, realizado em Caxambu-MG-Brasil, de 18 a 22 de setembro de 2006.

Assim, informa MARTINS:

Historicamente, as temáticas da urbanização, da migração e do emprego têm interagido no Brasil. O processo brasileiro de urbanização tem sido fortemente influenciado pelos movimentos migratórios que, por sua vez, ocorrem, em grande medida, pela busca de melhores condições de emprego (2006, p. 02).

Tendo como paradigma a região do sul de Minas, o autor informa que o poder público implementou um programa de desenvolvimento a partir do que ele chama de dez regiões de planejamento, no modelo de microrregiões desenvolvido pelo IBGE, a partir de duas regiões centrais: Triângulo (35 municípios) e Sul de Minas (155 municípios), cujo diferencial se deu a partir das características econômicas, de infra-estrutura e de urbanização de cada região.

Os investimentos públicos no programa de desenvolvimento dessa região são capazes de modificar a relação que tinha com a cidade de São Paulo, acarretando numa inversão dos fluxos migratórios, onde, ao invés de fornecedor de mão-de-obra para a capital paulista, a região passou a reter o seu contingente de capital humano e ainda receber imigrantes.

Já BRAGA (2006, p. 1) desenvolve seus estudos num modelo mais genérico, sem se fixar ao local. Assim, o autor escreve:

Durante a década de 30 tem-se que, enquanto o eixo Rio/São Paulo e os Estados da Região Sul predominam como principais destinos migratórios, o restante dos Estados do leste e a parte meridional do Nordeste eram os cedentes de população. Tal quadro pouco se altera durante os anos quarenta, adicionando o fato de que o Paraná, refletindo a forte atração exercida pela cultura do café sobre as migrações rurais-rurais, destaca-se como pólo de atração para os movimentos inter-regionais. Durante a década de 50 registram-se as maiores taxas de migração interna da história do país, de acordo com os mesmos movimentos que se desenhavam nas décadas anteriores: Rio e São Paulo figuravam como os dois maiores centros de atração dos migrantes originários, principalmente, dos Estados do Nordeste e Leste. De outro lado, Estados como Paraná e Goiás aumentam sua capacidade de atração dos migrantes para as áreas de fronteira agrícola. Na década de 60 há uma inflexão da tendência observada nos 30 anos anteriores, quando as taxas de emigração passaram a apresentar declínio no Nordeste, mantendo os incrementos no Leste. Os efeitos da queda nos movimentos são sentidos em São Paulo e, principalmente, no Rio de Janeiro e Paraná. Enquanto isso, Goiás e Mato Grosso continuaram a ostentar as altas taxas imigratórias da década anterior (GRAHAM e HOLANDA FILHO, 1973).

⁹ Migração Interna e Urbanização no Brasil Contemporâneo: Um estudo da Rede de Localidades Centrais do Brasil (1980/2000). Trabalho apresentado no XV Encontro Nacional de Estudos Populacionais, ABEP, realizado em Caxambu-MG-Brasil, de 18 a 22 de setembro de 2006.

A partir daí houve uma série de medidas intervencionistas, com o objetivo de promover a desconcentração dos fatores de desenvolvimento presentes nas grandes metrópoles do Sudeste e Sul, e evidentemente esta discussão não fugiu do âmbito das migrações internas (MOTA, 1973, apud BRAGA, 2006, p. 2).

2.3.6. Aracaju e Nossa Senhora do Socorro.

Aracaju e Nossa Senhora do Socorro, ao elaborar o PEMAS – Plano Estratégico Municipal para assentamentos subnormais de seus municípios, fazem uma trajetória histórica do desenvolvimento econômico industrial em seus territórios. Assim, faz-se necessário uma lida nestes documentos.

O PEMAS de Aracaju começa por uma análise do desenvolvimento industrial de Sergipe a partir da década de sessenta do século passado, a partir da exploração dos recursos minerais sergipanos, culminado pela transferência da sede regional dessa produção, que migra de Maceió para Aracaju. Neste período criou-se a Universidade Federal de Sergipe e a capital sergipana foi inserida na política habitacional nacional, desenvolvida segundo as diretrizes definidas pelo BNH e, em seguida, no começo da década de 70, foi implantado o Distrito Industrial de Aracaju. Neste período foram realizados estudos e, a partir da década seguinte, foram implantados os distritos industriais de Aracaju e de Nossa Senhora do Socorro, construídos o Terminal Portuário Marítimo, o Pólo cloroquímico, e a zona de processamento para exportação, esta última oficializada pelo decreto federal nº 97664/89. (PEMAS, 2004, p. 35).

Assim, e de acordo com o PEMAS ora em comento:

Muito embora os investimentos propostos pelos planos de desenvolvimento industrial de Sergipe não tenham se realizado, as ações e as políticas levadas à frente pelo Estado com o apoio do Governo Federal, repercutiram direta ou indiretamente sobre a capital, gerando um descompasso entre urbanização e industrialização, já que os empregos gerados pelas indústrias não corresponderam à demanda, aumentando a pressão sobre o mercado de trabalho e serviços urbanos.

Assim, Aracaju transformou-se em pólo Regional de atração da população que emigrava do interior e até mesmo de estados vizinhos. Por outro lado, o Estado consolidava o processo histórico de segregação espacial da população pobre com a construção de grandes conjuntos habitacionais fora dos limites da capital, localizados nas cidades de São Cristóvão, Barra dos Coqueiros e Nossa Senhora do Socorro e com a aceleração do processo de valorização e especulação do solo desencadeado pela construção dos próprios conjuntos. Esses conjuntos

habitacionais, construídos entre 1977 e 1989 e, em sua grande maioria, pela COHAB, totalizaram 20.839 novas moradias e constituíram, ao mesmo tempo, uma barreira de isolamento da população pobre que migrava em direção à capital e uma alternativa para expulsar a população pobre já residente na capital. (PEMAS, 2004, p. 35 e 36).

Através da Lei complementar nº 25/95, foi instituída a Região da Grande Aracaju, englobando os Municípios São Cristóvão, Nossa Senhora do Socorro, Barra dos Coqueiros.

Até a segunda metade do século passado, o setor primário mantinha-se importante com as atividades de extração do sal, sobretudo na sub-bacia do rio do Sal, ao norte, e de coco, nos terrenos da extensa restinga do território meridional. O centro comercial apresentava-se ainda, sem áreas setORIZADAS definidas. O comércio atacadista e varejista se misturava entre as ruas do centro histórico bem como entre as lojas de artigos finos e miudezas.

Para a consecução do PDRA (Plano de Desenvolvimento da Região de Aracaju), uma ação combinada dos governos Estadual e federal, implantou diversos empreendimentos, tais como o Porto de Barra dos Coqueiros e a aquisição das áreas de terras do norte de Aracaju, na margem sul do baixo curso do Rio do Sal, destinadas à expansão aracajuana, e na margem norte, no município de Nossa Senhora do Socorro, foi instituído um distrito industrial para pequenas e médias indústrias e disponibilizada uma enorme área para a construção de grandes conjuntos habitacionais (PEMAS, 2004, p. 44).

Já o PEMAS de Nossa Senhora do Socorro carrega a informação de que este município foi palco de um crescimento acelerado nos 20 anos últimos do século passado. Este crescimento ocorreu em áreas de fragilidade e de preservação ambiental.

Este processo de urbanização se deu em função da metropolização de Aracaju e das explorações econômicas no território socorrense. Assim, as salinas, a carcinicultura e o distrito industrial foram fatores econômicos que influenciaram fortemente na ocupação espacial, onde a sua população, que em 1980 era aproximadamente 13.668 habitantes, já no início do século XXI, estava na casa de 131.679 habitantes, conforme informações do IBGE (PEMAS de Nossa Senhora do Socorro, 2004, p. 09).



Figura 09 – Ocupação antrópica do Baixo Curso do Rio do Sal. Parcela sul: Porto Dantas, Aracaju. Parcela Norte: Conjunto Marcos Freire e adjacências. Parcela oeste: tanques de aqüicultura. No centro: Rio do Sal. Fonte: Mauricio Bezerra, 2009.

E continua PEMAS socorrense a dizer que a grande beneficiada com o processo crescimento econômico e da ocupação desse território foi o setor da construção civil:

O processo de metropolização de Aracaju foi e continua sendo um processo perverso, excludente e articulado, já que combinou a ampliação e concentração da riqueza, em favor da indústria da construção civil e dos proprietários de terra, com o crescimento e a segregação sócio-espacial da população pobre imigrante na periferia metropolitana, sem as mínimas condições de sobrevivência humana e distante do centro urbano de Aracaju, onde se concentravam e concentram as oportunidades de emprego e cidadania. (PEMAS de Nossa Senhora do Socorro, 2004, p. 09).

Desta feita, transcrevendo resultados dos estudos de FRANÇA (1997, apud PEMAS 2004, p.12):

“o parcelamento surge ao longo da BR-101, ainda na década de 70, com a aquisição de grandes glebas para a implantação de conjuntos habitacionais e de áreas industriais, gerando uma valorização da terra e desencadeando um processo de parcelamento, proliferando os loteamentos destinados à baixa renda.”

Desde a década de 1960 do séc. XX, foram aprovados 48 loteamentos e oferecidos 32.406 lotes. Surgiram também nesta época 8 loteamentos irregulares ou 4.042 lotes. A partir de 2002 não houve nenhum loteamento aprovado mas surgiram 30 clandestinos no total de 8.800 lotes. Dispõe hoje o município de 48 lotes aprovados, 8 encaminhados e não aprovados

e 30 clandestinos. Na década de 80, surgiram 23 loteamentos que ofereciam cerca de 21.270 lotes, de pequena dimensão, com área média entre 200 e 250m² e desprovidos de qualquer infra-estrutura. Estes loteamentos circundam os lotes empresariais que margeiam a BR-101, ou os grandes conjuntos habitacionais implantados pela COHAB a partir da década de 80. (PEMAS de Nossa Senhora do Socorro, 2004, p. 15).

Nota-se que a economia tende a se constituir um dos maiores fatores nas decisões públicas acerca da ocupação espacial e do parcelamento do solo. Mas a administração pública não realiza esta ação sozinha, pois a configuração do Estado Brasileiro é um Estado democrático de Direito e o Poder é desempenhado de forma igualitária pelos três poderes, o executivo, o legislativo e o judiciário, e todos concorrem, de uma maneira ou de outra, na configuração da ocupação do solo urbano.

Destas feita, no próximo capítulo analisou-se a participação do Judiciário, juntamente com o Ministério Público, por ação ou por omissão, e a sua quota de responsabilidade na ocupação irregular das áreas frágeis e de preservação ambiental, e a conseqüente aplicação da teoria do fato consumado.

3. AS AÇÕES DO JUDICIÁRIO E DO MINISTÉRIO PÚBLICO NAS OCUPAÇÕES ANTRÓPICAS.

O Estado Brasileiro é uno e indivisível, configurado como República Federativa e formado pela união indissolúvel dos Estados, municípios e Distrito Federal (CF/88, artigo 1º), cujo poder, que emana do povo, é exercido pelos três Poderes, quais sejam, O executivo, o Judiciário e o Legislativo, nos moldes do Estado elaborado por Montesquieu. LENZA (2006, p.180) afirma: “o Brasil adotou a forma Republicana de governo, o sistema Presidencialista de governo e a forma federativa de Estado”.

Mais adiante, em capítulo próprio, a Carta Magna inova a figura do Ministério público como Órgão essencial à função jurisdicional do Estado (artigo 127 da CF/88), cabendo-lhe, entre outras atribuições constitucionais, a defesa dos direitos sociais e individuais indisponíveis.

De acordo com o Art. 92 da Magna Carta, são órgãos do Poder Judiciário o Supremo Tribunal Federal, o Conselho Nacional de Justiça, o Superior Tribunal de Justiça, os Tribunais Regionais Federais e Juízes Federais, os Tribunais e Juízes do Trabalho, os Tribunais e Juízes Eleitorais, os Tribunais e Juízes Militares e os Tribunais e Juízes dos Estados e do Distrito Federal e Territórios, afetos, dentre as inúmeras competências, às atribuições: 1) de proteger a Constituição Federal e o Regime Democrático, 2) da correta aplicação das leis e do controle do sistema jurídico pátrios; 3) Do controle Externo do Poder Legislativo a respeito da correta elaboração das Leis; e 4) e do controle externo da Administração Pública quando da execução das atividades de sua competência.

Já o Ministério Público é composto pelo Ministério Público Federal (compreendido pelo Ministério Público da União, dos Territórios e do Distrito Federal) e o Ministério Público Estadual, o primeiro com competência em todo o território Federal e o segundo nos Estados a que estão vinculados. Conforme previsão constitucional (art. 129 da CF/88) ao MP compete privativamente, dentre outras atribuições, promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos.

No desempenho dessas atribuições, tanto do Judiciário como do Ministério público acabam por influenciar nas ocupações espaciais urbanas, podendo dar azo à ocorrência da teoria do fato consumado. O Judiciário contribui com sentenças tardias ou reconhecendo a impossibilidade de desocupação do espaço ocupado ilegalmente. Dessa ação tardia, resulta uma crescente taxa na ocupação do espaço objeto da lide, onde as pessoas têm a sensação de que nada será imposto pelo Poder Judiciário, ou do Poder público como um todo e, ao final, torna-se impossível a retirada de uma população de uma área que até mesmo já tenha se tornado um bairro, na medida em que, no decorrer dessas ocupações, a Administração pública insere obras e serviços públicos, e tributa.

O Juiz Constitucional (TESSLER, 2003, p. 02) já não é um civilista puro, cuja atuação deveria pautar-se de forma objetiva e neutra. A constituição Federal de 1988 transformou o juiz civilista em um garantidor de direitos individuais e coletivos, cuja ação, eventualmente, pode ser contra o legislador, produtor cada vez mais de legislação ambígua e fruto de acordo setoriais, quando não contra o próprio executivo, que por força de medida provisória. Nesse campo, o Juiz tem a tarefa de adequar o caso em concreto à melhor solução.

As suas atividades são objeto de diversas críticas. Tessler¹⁰ destaca os comentários de alguns profissionais de outras áreas. Assim, cita a posição dos economistas e administradores, como exemplo de Castelar Pinheiro, que define um Judiciário de qualidade quando se observa a existência de agilidade, previsibilidade, imparcialidade e baixo custo de acesso.

Mais adiante, cita o Banco Mundial, que em seu relatório de 1997 elege como critério para um bom Judiciário a independência, a força de suas sentenças e sua eficiência gerencial. Já Manoel Lauro Volkmer de Castilho, um ambientalista, em seu trabalho de sistematização e interpretação do Judiciário, concluiu que as Cortes Federais “manifestam a tendência de dar maior atenção aos interesses individuais básicos da população, como condição de vida, moradia e saúde, do que de condições coletivas de preservação de um ambiente para a vida digna e saudável”, afirma Tessler¹¹.

Acudindo o Judiciário, especificamente no caso apontado por Castilho, TESSLER (2003, p. 03) alega a existência, naquela ocasião, de algo em redor de 386 ações civis públicas

¹⁰ TESSLER, 2003, p. 03.

¹¹ Idem.

envolvendo meio ambiente, acreditando, com isso, uma tendência de mudança no Judiciário Federal da 4ª Região. Mais adiante, TESSLER (2003, p.08) volta-se novamente em defesa do Judiciário, ao alegar que “a tutela jurisdicional definitiva demanda tempo, cognição plena, exauriente, plenitude de defesa, do devido processo...” cujas raízes se encontram nas teorias filosóficas do sec. XVII, que priorizavam segurança e certeza como fundamentos para a construção do Estado Industrial, cuja base era “amarrar o Juiz ao provado nos autos”.

A partir desse ponto, Tesler¹² teoriza uma sociedade que potencializa risco, gerando incerteza constante, no sentido de que o perigo é exterior e o risco é um produto derivado, de efeito secundário das próprias decisões. “A sociedade de risco põe-se, ela própria, em perigo”, afirma Tessler.

Mas, para a desembargadora federal Marga Inge Tessler (TESSLER, 2003, p. 11), a maior crise é a do descumprimento, que é altamente desprestigiadora para o Poder Judiciário, principalmente quando da tutela antecipatória ou cautelar, o Juiz não leva em consideração a possibilidade de execução da ordem pelo obrigado. Tessler afirma que nesses casos, os provimentos antecipatórios “são atos de império estatal que impõe a sua concretização prática e pressupõe força para imposição”. Para as questões ambientais, tal posição deve ser levada em consideração, uma vez que seus efeitos no meio ambiente são de precaver riscos e prevenir danos.

Do pensamento de Tessler há de se tirar as seguintes deduções: o Judiciário é moroso em suas decisões, e, quando chamado para apreciar questões ambientais, as suas tardias sentenças podem não ter mais serventia para a plena restauração do meio ambiente, restando-lhe apenas a imposição de penas indenizatórias. E, quando decidem por via antecipatória, as suas liminares não têm força coativa, necessária para impor ao obrigado o seu devido cumprimento.

De outra banda, o MP poderá contribuir com a consecução do fato consumado na medida em que pode não ajuizar as ações ou utilizar-se do ajuste de conduta. Este expediente, o ajuste de conduta, é um instrumento legal largamente utilizado pelo MP para, sem ajuizar a devida ação, colher o compromisso das partes ligadas ao problema a ser resolvido. Nos casos

¹² Idem, idem, p. 10.

ambientais, as partes envolvidas no ajuste de conduta podem se comprometer a parar com as atividades que causam a degradação e reparar o dano, ou até mesmo se comprometer a introduzir medidas mitigadoras, tendo este documento força de título extrajudicial. O problema é que o ajuste de conduta não tem, por si só, o poder de coação da conduta desejada, necessitando, em caso de descumprimento, de uma execução judicial.

Para se entender melhor a situação ora exposta, necessário se faz remeter o leitor para a legislação ambiental ligada aos conflitos ambientais que ocorrem em ocupações antrópicas de áreas de proteção permanente, aos instrumentos judiciais utilizados como remédios jurídicos para essas questões e, por fim, à ocorrência do fato consumado. Foram analisados 12 processos referente danos e conflitos de natureza ambiental ocorridos no Complexo Taiçoca, para a comprovação da ocorrência dessa teoria.

3.1. A base principiológica, a legislação ambiental e os meios jurídicos para a defesa do meio ambiente.

3.1.1 - Base principiológica.

A fundamentar a legislação ambiental estão os princípios. Reale (1977, apud MATOS, 1999, p. 35) leciona:

Nosso estudo deve começar pela observação fundamental de que toda forma de conhecimento filosófico ou científico implica a existência de princípios, isto é, de certos enunciados lógicos admitidos como condição ou base de validade das demais asserções que compõem dado campo do saber. (REALE 1977, p. 299).

Apesar de pós-posicionado à legislação positiva, há de se ter em mente o seu arcabouço e a sua efetivação (e continua sendo efetivado) dentro do cenário principiológico, cujo vestígio aparece desde as ordenações portuguesas e até em textos produzidos na invasão holandesa, e caminhou desde então, até a promulgação da Constituição cidadã de 1988 (Matos, 1999, p. 36). E, para efetivação da legislação ambiental, a CF/88 prevê remédios jurídicos constitucionais, tais como a ação popular e a ação civil pública.

MATOS (1999, p. 39) aponta alguns princípios correlacionados com meio ambiente, a saber:

- 1) Princípio da obrigatoriedade da intervenção estatal - O Estado é responsável pela política ambiental, pela criação e manutenção de órgãos competentes, pela efetivação, e manutenção de meios de controle necessários para qualidade de vida;
- 2) Princípio da prevenção e da precaução - o primeiro diz respeito ao risco previsto – não se pratica o ato danoso, uma vez que já se sabe que ele causa dano, ou quiçá o pratique com prudência requerida -, e o segundo, diz respeito ao risco desconhecido – onde não se pratica o ato danoso, pois não se sabe as suas conseqüências);
- 3) Princípio da informação e notificação ambiental – é o dever de o Estado manter bem informado toda a comunidade sobre questões relativas ao meio ambiente. Este princípio está consignado na Lei 6938/81;
- 4) Princípio da educação ambiental – tem como finalidade desenvolver a percepção da necessidade de se defender e proteger o meio ambiente, sob forma de educação e esclarecimento ambientais;
- 5) Princípio da participação – Deriva do princípio anterior, onde a comunidade deve ser incentivada a participar de forma organizada de ações relativas ao meio ambiente, através de ONGs, de conselhos ambientais, em audiências públicas e ações judiciais. Tal princípio se vislumbra na Declaração do Rio de Janeiro – ECO 92;
- 6) Princípio do poluidor-pagador – O ente que desenvolver atividades essencialmente poluidoras, deve arcar com os custos do dano, de forma preventiva ou de recuperação da área degradada, não sendo possível repassá-lo para a sociedade;
- 7) Princípio da responsabilidade da pessoa física e jurídica – é a responsabilização civil, penal e administrativa pelos danos que porventura vierem causar ao meio ambiente. É a aplicação *in tótem* da Lei 9605/98;
- 8) Princípio do desenvolvimento sustentável – este princípio se confunde com meta ambiental, pois a sua previsão é do equilíbrio entre os desejos humanos e as potencialidades

dos recursos naturais, configurado nas palavras de Grö Brundtland, onde se prevê o uso adequado pela geração atual, sem lesar o direito de uso pelas gerações futuras.

3.1.2- A legislação ambiental afeta a ocupação territorial.

Há de se ter em mente que a produção normativa ligada às questões ambientais é farta, seja em quantidade ou pelo seu caráter interdisciplinar. Por isso se faz necessário uma triagem da legislação afeta às áreas de proteção ambiental permanente, pois esta é a configuração do baixo curso do Rio do Sal, objeto da pesquisa, ora vitimada pela ocupação antrópica. Será apontada a legislação correlacionada e indicada os artigos que servem de contradição entre o fato e a norma.

Como regra a legislação ambiental tem seu arcabouço originado de tratados e conferências internacionais, principalmente as formatadas pela ONU – Organização das Nações Unidas, através do PNUMA – Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente.

Dois foram os momentos mais importantes em que a ONU convocou os povos da terra para debater meio ambiente: a Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente Humano e Documentos Resultantes - Estocolmo 1972 -, que gerou o documento denominado Declaração Sobre o Meio Ambiente Humano; e Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente e Desenvolvimento e Documentos Resultantes - Rio de Janeiro (1992) -, que gerou a Declaração do Rio Sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento, onde se consignou uma proposta de um plano de ação para o século XXI, cujo documento foi denominado AGENDA 21, a ser implementado pelos governos, pelas agências de desenvolvimento, pela ONU e por setores que possuem atividades poluidoras, no decorrer deste século.

3.1.2.1 – Legislação ambiental federal.

Estas propostas ingressaram na legislação brasileira a partir da Constituição Federal de 1988, e se espalharam por todo o arcabouço jurídico, uma vez que, pela teoria da supremacia da Constituição, esta deve ser observada quando da elaboração e aplicação daquelas. As

normas ambientais, via de regra principiológicas, na Constituição, se apresentam de maneira explícita ou implícita. Assim, e de forma implícita, encontrar-se-ão as regras:

Artigo 5º:

(...)

XXIV - a lei estabelecerá o procedimento para desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social, mediante justa e prévia indenização em dinheiro, ressalvados os casos previstos nesta Constituição;

(...)

§ 2º - Os direitos e garantias expressos nesta Constituição não excluem outros decorrentes do regime e dos princípios por ela adotados, ou dos tratados internacionais em que a República Federativa do Brasil seja parte.

§ 3º Os tratados e convenções internacionais sobre direitos humanos que forem aprovados, em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, por três quintos dos votos dos respectivos membros, serão equivalentes às emendas constitucionais. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004) (Decreto Legislativo com força de Emenda Constitucional)

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 26, de 2000).

Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios:

I - soberania nacional;

II - propriedade privada;

III - função social da propriedade;

IV - livre concorrência;

V - defesa do consumidor;

VI - defesa do meio ambiente, inclusive mediante tratamento diferenciado conforme o impacto ambiental dos produtos e serviços e de seus processos de elaboração e prestação; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003).

Mais adiante, a Constituição inaugura o capítulo II, Da Política Urbana, em seus artigos 182 e 183. O primeiro tem serventia direcionar para o município as atribuições de executar a política de desenvolvimento urbano, em conformidade da Lei, tendo por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes. Esse direcionamento de competência segue as diretrizes impostas no Novo Código Florestal, como adiante se vê, e a lei a que se refere a Carta Magna é a Lei Federal 10.257/2001, denominada como Estatuto das Cidades.

Inova este artigo 182 ao regulamentar a edificação compulsória (§ 4º, I), através do IPTU progressivo no tempo (§ 4º, II), fruto da finalidade social da propriedade privada inserida no seu parágrafo segundo.

Já o artigo 183 da CF/88 regulamenta o parcelamento e o uso do solo urbano (a usucapião especial urbano), para fins sociais, de prédios com até 250 metros quadrados de área, para utilização de moradia daquele que o possuir, e de sua família, desde que não tenha domínio de outra propriedade e que esta área não seja de domínio público.

O parágrafo terceiro do artigo 5º da CF/88 e acima transcrito é de suma importância, a partir do momento que se possa elevar o meio ambiente à categoria dos direitos humanos. Mas é no capítulo VI, que se expressa de forma explícita todo o arcabouço do Direito Ambiental Constitucional, a definir todas as responsabilidades do Poder Público e da sociedade para com o meio ambiente:

CAPÍTULO VI - DO MEIO AMBIENTE

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

§ 1º - Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público:

I - preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais e prover o manejo ecológico das espécies e ecossistemas;

II - preservar a diversidade e a integridade do patrimônio genético do País e fiscalizar as entidades dedicadas à pesquisa e manipulação de material genético;

III - definir, em todas as unidades da Federação, espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos, sendo a alteração e a supressão permitidas somente através de lei, vedada qualquer utilização que comprometa a integridade dos atributos que justifiquem sua proteção;

IV - exigir, na forma da lei, para instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente, estudo prévio de impacto ambiental, a que se dará publicidade;

V - controlar a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente;

VI - promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente;

VII - proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade.

§ 2º - Aquele que explorar recursos minerais fica obrigado a recuperar o meio ambiente degradado, de acordo com solução técnica exigida pelo órgão público competente, na forma da lei.

§ 3º - As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados.

§ 4º - A Floresta Amazônica brasileira, a Mata Atlântica, a Serra do Mar, o Pantanal Mato-Grossense e a Zona Costeira são patrimônio nacional, e sua utilização far-se-á, na forma da lei, dentro de condições que assegurem a preservação do meio ambiente, inclusive quanto ao uso dos recursos naturais.

§ 5º - São indisponíveis as terras devolutas ou arrecadadas pelos Estados, por ações discriminatórias, necessárias à proteção dos ecossistemas naturais.

§ 6º - As usinas que operem com reator nuclear deverão ter sua localização definida em lei federal, sem o que não poderão ser instaladas.

Na própria Constituição há de se observar a preocupação em se adequar o ideário ambiental com o desenvolvimento econômico e social, quando se tenta compatibilizar os artigos 170 e 225 acima descritos.

TESSLER (2004, p.02) discute a possibilidade em se determinar um valor aos recursos naturais, como forma de compatibilizar esses dois artigos constitucionais, e de disciplinar o seu acesso, com o escopo de se utilizar o princípio do poluidor-pagador em casos de responsabilidade por danos ambientais, para regular o desenvolvimento sustentável.

A partir da constituição, busca-se a Lei 6938/81 (PNUMA), que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências. Logo em seu artigo 1º, disciplina e regulamenta os artigos 23, VI e VII da CF/88, que coloca na competência da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios: 1) inciso VI - proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas; e 2) inciso VII - preservar as florestas, a fauna e a flora. O PNUMA também regula o artigo 225 e seus incisos, todos da Constituição Federal.

A leitura que TESSLER (2004, p.03) faz do artigo 3º dessa lei, é de que:

O dano ambiental, a degradação ambiental está definida no artigo 3º da Lei nº 6.938/1981 e é a alteração adversa das características do meio ambiente, de tal maneira que prejudique a saúde, a segurança e o bem-estar da população, crie condições prejudiciais às atividades sociais, afete desfavoravelmente a biota, prejudique condições estéticas ou sanitárias do meio ambiente ou, por fim, lance rejeitos ou energia em desacordo com os padrões ambientais estabelecidos. Na

lição de Benjamin, o dano ambiental, via de regra, é de natureza difusa, atingindo uma coletividade de pessoas. É de difícil constatação e avaliação. A atividade pode ser produzida hoje e os efeitos do dano só aparecem após vários anos ou gerações. Diz o citado autor que grande parte de ações civis públicas estariam paradas, aguardando o cálculo do valor dos danos. Na Representação de Inconstitucionalidade nº 1.077/1984,¹⁵ Relator Ministro Moreira Alves, o Supremo Tribunal Federal reconheceu a virtual impossibilidade de aferição matemática do custo de determinada atuação do Estado, não se podendo exigir mais do que “equivalência razoável”.

Posteriormente essa lei cria, em seu artigo 4º, os objetivos desejados, dentro da política nacional para o meio ambiente, e em seu bojo a perfeita simbiose entre desenvolvimento econômico-social, qualidade do meio ambiente e preservação ecológica; o estabelecimento de critérios e padrões de qualidade ambiental e de normas relativas ao uso e manejo de recursos ambientais e a sua preservação e restauração, com vistas à sua utilização racional e disponibilidade permanente, concorrendo para a manutenção do equilíbrio ecológico propício à vida, dentre tantos outros objetivos.

Em relação à Constituição Federal, há de se comentar a teoria da recepção da lei, cuja derivação advém do princípio da hierarquia das leis, lembrado por José Afonso da Silva no chamado escalonamento normativo. “Trata-se do princípio da supremacia da Constituição”, lembra LENZA (2006, p. 93) resultando em uma compatibilidade vertical das normas.

MENDES (2008, p. 01) completa o raciocínio ao afirmar que em sendo a Constituição como sendo norma fundamental derivado de uma compreensão de sistema ou ordenamento jurídico unitário e escalonado de normas, influenciando incisivamente na hermenêutica e na aplicação normativa ordinária. Assim, a norma que se situar na base do ordenamento jurídico não pode ser posta por nenhuma autoridade, só disporia dessa prerrogativa em razão de uma outra norma de hierarquia mais elevada e, em se procedendo sucessivamente, encontraria seu fundamento máximo na Constituição e esta, por sua vez, deixaria o seu caráter instrumental, de natureza lógico-transcendental para ganhar a efetividade, alcançando seus objetivos, dando validade às normas infraconstitucionais.

Tal relação se dá a partir da necessidade se justificar as peculiaridades da interpretação constitucional tendo como idéia de que a Constituição é a norma inaugural de uma nova ordem jurídica. Assim, as normas ordinárias buscam seu fundamento nas normas hierarquicamente superiores e esta última se apóia na Carta Magna. Todavia, a Constituição

não necessita de obediência a qualquer norma positivada, justificado pelo fato de ser, em grande escala, sobrecarregado de princípios e não de regras (BASTOS, 2002, p. 107).

Assim as normas para ter validade e eficácia há de ser compatível com a Constituição Federal. Essa compatibilização é controlada de duas formas: o controle de constitucionalidade das normas editadas posterior à Constituição; e o princípio da recepção, quando a norma lhe for anterior. Eis o caso da Lei nº 4.771 de 15 de setembro de 1965, o Novo Código Florestal, que é anterior à Constituição e, por ser compatível com as regras e princípios insertos na CF/88, por ela fora recepcionada.

Logo em seu primeiro artigo o Novo Código Florestal declara serem as florestas e a vegetação úteis à terra que reveste bens de interesse comum; e a utilização plena de sua propriedade fica limitada às condições por ele - o Novo Código Florestal – regulamentada.

Esta lei é de caráter regulatório e ao mesmo tempo conceitual. Assim, ele conceitua o que seja área de preservação permanente, reserva legal, a pequena propriedade, posse rural familiar, etc.; e regulamenta o uso da propriedade com áreas de florestas ou de interesse ambiental, atribuindo as competências (ao Poder público, ao IBAMA e ao CONAMA), etc..

O Novo Código florestal conceitua área preservação permanente como sendo:

Art. 2º Consideram-se de preservação permanente, pelo só efeito desta Lei, as florestas e demais formas de vegetação natural situadas:

Ao longo dos rios ou de qualquer curso d'água desde o seu nível mais alto em faixa marginal cuja largura mínima será:

1 - de 30 (trinta) metros para os cursos d'água de menos de 10 (dez) metros de largura;

2 - de 50 (cinquenta) metros para os cursos d'água que tenham de 10 (dez) a 50 (cinquenta) metros de largura;

3 - de 100 (cem) metros para os cursos d'água que tenham de 50 (cinquenta) a 200 (duzentos) metros de largura;

4 - de 200 (duzentos) metros para os cursos d'água que tenham de 200 (duzentos) a 600 (seiscentos) metros de largura;

5 - de 500 (quinhentos) metros para os cursos d'água que tenham largura superior a 600 (seiscentos) metros;

b) ao redor das lagoas, lagos ou reservatórios d'água naturais ou artificiais;

- c) nas nascentes, ainda que intermitentes e nos chamados "olhos d'água", qualquer que seja a sua situação topográfica, num raio mínimo de 50 (cinquenta) metros de largura;
- d) no topo de morros, montes, montanhas e serras;
- e) nas encostas ou partes destas, com declividade superior a 45°, equivalente a 100% na linha de maior declive;
- f) nas restingas, como fixadoras de dunas ou estabilizadoras de mangues;
- g) nas bordas dos tabuleiros ou chapadas, a partir da linha de ruptura do relevo, em faixa nunca inferior a 100 (cem) metros em projeções horizontais;
- h) em altitude superior a 1.800 (mil e oitocentos) metros, qualquer que seja a vegetação.

Mas nesse artigo, em seu parágrafo único, o Novo Código Florestal remete a matéria para a competência dos municípios, através dos seus planos diretores, quando a área de preservação permanente estiver localizada no perímetro urbano.

Resta gritante o seu artigo 4º, que autoriza a supressão da vegetação em áreas de preservação permanente nos casos de utilidade pública e interesse social, ainda que para tanto seja imprescindível a autorização do órgão competente. No diapasão do jogo de interesse dos atores sociais que interferem nas tomadas de decisão das políticas públicas e, em Última instância, sendo o órgão autorizador subordinado ao administrador público interessado nessa supressão, resta comprometimento o meio ambiente. Eis o seu teor:

Art. 4º A supressão de vegetação em área de preservação permanente somente poderá ser autorizada em caso de utilidade pública ou de interesse social, devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio, quando inexistir alternativa técnica e locacional ao empreendimento proposto. (Redação dada pela Medida Provisória nº 2.166-67, de 2001).

O Novo código Florestal tem como conteúdo principal disciplinar o uso econômico dos recursos naturais por proprietários rurais cujo patrimônio esteja inserto em áreas de preservação ambiental permanente, a moldar as condutas dos empresários e lhes apontar restrições de uso e manejo do solo inserto em áreas de interesse ambiental, com função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica, a biodiversidade, a fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas. Nada regulamenta acerca das ocupações urbanas nessas áreas.

Ao observar a pretensão do Novo Código Florestal em proteger as vegetações ciliares de recursos hídricos, declina-se a verificar o teor da Lei 9.433/97, que Institui a Política Nacional de Recursos Hídricos, cria o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos, regulamenta o inciso XIX do art. 21 da Constituição Federal, dado que o baixo curso do Rio do Sal é fortemente agredido, tanto pela retirada da vegetação estuarina quanto por poluição.

Esta lei também é fortemente impregnada pelos princípios adquiridos em acordos e convenções internacionais, do uso racional pelas gerações presentes com fins permitir o acesso às gerações futuras:

Art. 2º São objetivos da Política Nacional de Recursos Hídricos:

I - assegurar à atual e às futuras gerações a necessária disponibilidade de água, em padrões de qualidade adequados aos respectivos usos;

II - a utilização racional e integrada dos recursos hídricos, incluindo o transporte aquaviário, com vistas ao desenvolvimento sustentável;

III - a prevenção e a defesa contra eventos hidrológicos críticos de origem natural ou decorrentes do uso inadequado dos recursos naturais.

Esta lei regulamenta o regime de outorga de direitos de uso de recursos hídricos tem como objetivos assegurar o controle quantitativo e qualitativo dos usos e o efetivo exercício dos direitos de acesso à água (Art. 11). E, dentre outras premissas, regula a lançamento em corpo d'água de esgotos e demais resíduos líquidos ou gasosos, tratados ou não, com o fim de sua diluição, transporte ou disposição final (art. 12, III).

Retornando à Lei 4.771/65 e seguindo o disposto no parágrafo único do artigo segundo desse código, há de se observar a remessa dessa matéria ambiental para a competência dos municípios, sob égide de seus planos diretores, a regulamentar o meio ambiente urbano. Mas, antes de se adentrar nestes tipos normativos municipais, há de ser prudente quanto à necessidade de uma leitura da Lei 10.257 de 10 de julho de 2001, pois esta é a lei federal cuja observância está recomendada no artigo 225 da CF/88.

A Lei 10.257/01 – o Estatuto das Cidades – tem o escopo regulamentar, de forma geral, o disposto nos artigos 182 e 183 da CF/88, no que se refere à política urbana, e tem por

objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana (art. 2º).

Esta Lei regula, de forma geral, a possibilidade de: 1) garantia das cidades sustentáveis; 2) gestão democrática, com a participação do povo; 3) cooperação entre governos, iniciativa privada e setores da sociedade; 4) planejamento e desenvolvimento das cidades para a ocupação espacial de moradores e das atividades econômicas; 5) oferta de equipamentos e de serviços públicos adequados às necessidades da sociedade; 6) regulamentação fundiária com fins sociais e a edificação compulsória, o IPTU progressivo, o parcelamento para fins da usucapião especial, e etc.

Em seu artigo 2º, VI, dispõe o Estatuto das Cidades:

Art. 2º A política urbana tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana, mediante as seguintes diretrizes gerais:
(...)

VI – ordenação e controle do uso do solo, de forma a evitar:

- a) a utilização inadequada dos imóveis urbanos;
- b) a proximidade de usos incompatíveis ou inconvenientes;
- c) o parcelamento do solo, a edificação ou o uso excessivos ou inadequados em relação à infra-estrutura urbana;
- d) a instalação de empreendimentos ou atividades que possam funcionar como pólos geradores de tráfego, sem a previsão da infra-estrutura correspondente;
- e) a retenção especulativa de imóvel urbano, que resulte na sua subutilização ou não utilização;
- f) a deterioração das áreas urbanizadas;
- g) a poluição e a degradação ambiental.

Mais adiante, este mesmo artigo, nos incisos que se seguem, dispõe: inciso VIII) adoção de padrões de produção e consumo de bens e serviços e de expansão urbana compatíveis com os limites da sustentabilidade ambiental, social e econômica do Município e do território sob sua área de influência; inciso IX) justa distribuição dos benefícios e ônus decorrentes do processo de urbanização; inciso XII) proteção, preservação e recuperação do meio ambiente natural e construído, do patrimônio cultural, histórico, artístico, paisagístico e arqueológico; inciso XIV) regularização fundiária e urbanização de áreas ocupadas por população de baixa renda mediante o estabelecimento de normas especiais de urbanização, uso e ocupação do solo e edificação, consideradas a situação socioeconômica da população e as normas ambientais.

Observa-se que resta aos poderes públicos federal, estaduais e municipais o controle do meio ambiente de sua competência, através de planejamento e controle (art. 4º), fornecendo-lhes os instrumentos administrativos, políticos e jurídicos para a sua consecução.

O Estatuto das Cidades recomenda, dentre outros instrumentos: I) planos nacionais, regionais e estaduais de ordenação do território e de desenvolvimento econômico e social; II) planejamento das regiões metropolitanas, aglomerações urbanas e microrregiões; III) planejamento municipal, em especial: a) plano diretor; b) disciplina do parcelamento, do uso e da ocupação do solo; c) zoneamento ambiental; d) assistência técnica e jurídica gratuita para as comunidades e grupos sociais menos favorecidos; e) referendo popular e plebiscito; VI) o estudo prévio de impacto ambiental (EIA) e estudo prévio de impacto de vizinhança (EIV).

Aos moldes do Código Florestal, o Estatuto das Cidades, em seu artigo 5º, remete à competência municipal a regulamentação fundiária para área incluída no plano diretor e poderá determinar o parcelamento, a edificação ou a utilização compulsória do solo urbano não edificado, subutilizado ou não utilizado, devendo fixar as condições e os prazos para implementação da referida obrigação. E em seu artigo 10ª, regulamenta o acesso a propriedade por ocupantes de pequenas áreas urbanas ou áreas ocupadas coletivamente, em regime de condomínio, possibilitando a usucapião especial urbana.

Numa primeira análise, poder-se-ia entender que estaria o Município legislando fora da sua competência constitucional, haja vista que a matéria de Direito Urbanístico está na competência concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal (CF/88, art. 24, I). Na verdade o Plano diretor é um dos instrumentos concretizadores do Estatuto das Cidades (art. 4, III, a), cuja competência é conferida ao ente municipal por dois motivos: 1) compete constitucionalmente ao município legislar sobre interesse local e; 2) a norma inserida no artigo 24, inciso I, da CF/88 é regra de competência restrita e não exclusiva e, nesse caso, pode ser delegada, sendo que esta delegação deve ser expressa.

Por fim, esse Estatuto cria regras para os municípios, quando da elaboração de seus planos diretores (artigo 39), o qual deverá regular as relações espaciais que influenciem no convívio harmonioso das interações sociais, ambientais e econômicas. O Plano Diretor, segundo o Estatuto das Cidades, é obrigatório para os municípios com mais de vinte mil habitantes ou integrantes de regiões metropolitanas, de interesse turístico, com empresas de

forte impacto ambiental (artigo 40) e deverá englobar a totalidade do seu território e ser submetido à revisão a cada dez anos, a partir de uma gestão democrática (artigo 43).

Recentemente o Poder Executivo Federal editou a Medida Provisória 458, de 10 de fevereiro de 2009, para possibilitar o acesso à propriedade pela iniciativa privada e pela população em geral de áreas de florestas amazônicas de domínio público da União, de forma explícita e implícita. Na forma implícita, a Medida Provisória altera regras e conceitos do Novo Código Florestal, permitindo o acesso à propriedade privada de áreas de floresta, servindo, para o futuro, de paradigma; e de forma explícita, altera conceitos insertos no Estatuto das Cidades (Lei 10.257/2001), de regras de licitação (Lei 8.666/93) da Lei de Registros imobiliários (Lei 6.015/73), dentre outras. Devido alterações do seu texto pela Câmara dos Deputados, esta Medida provisória foi transformada em Projeto de Lei, que seguiu para o Senado Federal, já devidamente aprovado pelos Deputados Federais.

3.1.2.2. – Legislação do Estado de Sergipe.

No âmbito do Estado de Sergipe, poderão ser notadas algumas legislações que têm influencia direta sobre os conflitos do baixo curso do Rio do sal. São elas: A Constituição Estadual, a Lei 3.870/79, que regulamenta a política estadual dos recursos hídricos; A Lei 2683/88, que dispõe sobre a proteção dos manguezais do Estado de Sergipe; os Decretos: 20778/04 (Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Sergipe), o decreto 18456/99 (regulamenta a outorga do direito de uso dos recursos Hídricos de domínio do Estado de Sergipe) e a resolução do Conselho Estadual do Controle do Meio Ambiente – CECMA – nº 12/2002 e alterações de 2004 (que dispõe sobre o uso do manguezal para a carcinicultura).

A Constituição do Estado de Sergipe, de 05 de outubro de 1989, portanto promulgada um ano após a Constituição Federal, bem pouco inova a respeito do meio ambiente, limitando-se quase que a copiar o seu texto ou, em algumas situações, descendo mais amiúde e sendo mais específico, abandonando a sua natureza de legislação geral e principiológica.

Assim, podem-se notar algumas especificidades na Constituição Estadual. Em seu artigo 7º insere na competência do Estado, a partir dos seus incisos: VI - proteger as belezas naturais, os monumentos de valor histórico, artístico ou cultural, promovendo seu

tombamento e podendo impedir a evasão de obras de arte; XI - combater as causas da pobreza e os fatores de marginalização, promovendo a integração social dos setores desfavorecidos; XIV - proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas. E em seu artigo 9º, atribui competência ao Estado, concorrentemente com a União, para legislar sobre responsabilidade por dano ao meio ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico.

E mais adiante:

Art. 11 Mediante lei complementar, o Estado poderá instituir regiões metropolitanas, aglomerações urbanas e microrregiões, constituídas por agrupamentos de Municípios limítrofes, para integrar a organização, o planejamento e a execução de funções públicas de interesse comum.

§ 1º A criação de região metropolitana, aglomeração urbana e microrregião deve ser ratificada pela Câmara de Vereadores dos Municípios que as compõem, na forma da lei.

A ordem econômica é tratada pela Constituição do Estado de Sergipe, - em seu Título VI - (artigo 157 e ss.), e apenas traz como inovação, se comparado com a CF/88, apenas a preocupação em dividir essa responsabilidade com os municípios, seguindo, em termos conceituais, o seu sentido principiológico. Já no que se refere à política urbana, em seu artigo 165, volta a dividir a responsabilidade ambiental com os municípios e avança um tanto, ao se referir aos planos diretores, suas especificidades e obrigatoriedade, assim como autorizar a edificação compulsória e ao IPTU progressivo.

Mas, é em seu Capítulo IV que a Constituição do Estado de Sergipe cuida, de modo direto, da questão do meio ambiente, e novamente demonstra ser uma réplica conceitual dos preceitos da Carta Magna Federal, como se pode ver:

Art. 232 Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Estado, ao Município e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

A sua inovação está no § 9º desse artigo, e no artigo seguinte, que trazem:

§ 9º O Estado e os Municípios sergipanos costeiros darão absoluta prioridade:

I - ao combate à poluição das praias sergipanas e dos rios que deságuam no litoral correspondente à faixa marítima estadual;

II - à preservação das dunas que servem de contenção ao avanço do mar por toda a orla urbana dos municípios sergipanos e seu imediato prolongamento.

Art. 233. São áreas de proteção permanente, conforme dispuser a lei: os manguezais, as dunas, as áreas remanescentes da Mata Atlântica, as cabeceiras de mananciais, as áreas de desova das tartarugas marinhas, a serra de Itabaiana, as matas ciliares, todas as áreas que abriguem espécies raras da fauna e da flora, bem como aquelas que sirvam como local de pouso ou reprodução de espécies migratórias.

Analisando a legislação infra-estadual, ter-se-á a Lei 3.870/79, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos, cria o Fundo Estadual de Recursos Hídricos e o Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos. Apesar de ter forte impacto no meio ambiente e, de certa forma dele tratar, ainda que de forma implícita (a exemplo do seu artigo 2º, I), notadamente a função desta lei é a de controlar e tributar o uso dos recursos hídricos pela iniciativa privada e população urbana e rural, assim como da criação do FUNERH - Fundo Estadual de Recursos Hídricos -.

Mas, apesar de se vislumbrar um maior interesse econômico por parte do Estado, uma vez que esta lei foi promulgada na era militar, em um período incipiente de conscientização ambiental, certo é que o devido controle do uso dos recursos hídricos tem importância finalista para a questão ambiental, senão vejamos:

Art. 17. O regime de outorga de direitos de uso de recursos hídricos tem como objetivos assegurar o controle quantitativo e qualitativo dos usos da água e o efetivo exercício dos direitos de acesso à água.

Art. 18. Estão sujeitos a outorga pelo Poder Público os direitos dos seguintes usos de recursos hídricos:

(...)

III - lançamento em corpo de água de esgotos e demais resíduos líquidos ou gasosos, tratados ou não, com o fim de sua diluição, transporte ou deposição final;
(...)

V - outros usos que alterem o regime, a quantidade ou a qualidade de água existente em um corpo de água.

Outra legislação do Estado de Sergipe de suma importância para as ocupações do Baixo curso do Rio do Sal é a Lei 2.683/88, que dispõe sobre a proteção dos manguezais do Estado de Sergipe. Possui em seu arcabouço jurídico regras conceituais e reguladoras de condutas, com atribuição penal à condutas indesejáveis, quando da má utilização de manguezais. As penas são brandas, de caráter pecuniário, como também regulamenta de

forma acanhada a obrigação de recuperar o meio ambiente degradado (artigo 2º e seu parágrafo único).

Nessa seara, esta Lei equipara em responsabilidade os proprietários e os possuidores de áreas de mangues, assim como todos que concorram deliberadamente para o dano, ou que dele se beneficiar. Realmente esta previsão é de suma importância para o convencimento dos membros do Judiciário e do Ministério Público, na desocupação de áreas de manguezais degradadas.

Por fim, e não menos importante, é a Resolução do Conselho Estadual do Controle do Meio Ambiente – CECMA – nº 12/2002, com as alterações que lhe ocorreram em 2004 (que dispõe sobre o uso do manguezal para a carcinicultura), que, ao considerar estes empreendimentos altamente danosos ao meio ambiente de manguezal, regulamenta a sua ocupação para este fim econômico. Assim, rege esta Resolução a obrigatoriedade do EIA/RIMA assim como de Licenciamento Ambiental da ADEMA, proibindo a sua utilização para tal fim, permitindo-se apenas nas áreas já degradadas pelas já desativadas salinas (art. 3º e parágrafos).

Na seara da poluição de recursos naturais, o Governo de Sergipe, através do seu Conselho Estadual de Controle do Meio Ambiente – CECMA - editou a Resolução nº 14/2005, para convocar os municípios sergipanos para o licenciamento ambiental de sistemas adequados de disposição final de resíduos sólidos. Regula o depósito de lixo a céu aberto para dar a sua devida destinação a áreas de solos com baixa permeabilidade, baixo declive e boas condições de acesso, e distante em 300 metros de recursos hídricos superficiais e a 1 km de aglomerações populacionais, longe de lençóis freáticos e de estradas e rodovias.

3.1.2.3. Legislação Municipal.

Adentrando no âmbito da legislação municipal, tem-se que a lei que se segue ao Estatuto das Cidades é a do Plano Diretor. Assim, o Plano Diretor afeto às ocupações do baixo curso do Rio do Sal é o do Município de Aracaju, e o Município de Nossa Senhora do Socorro, por seu caráter de região metropolitana. Necessário também é se averiguar as regras ambientais nas suas Leis orgânicas, dado a sua superioridade sobre as demais regras legais.

3.1.2.3.1 – Legislação ambiental do Município de Aracaju.

A Lei Orgânica do Município de Aracaju, promulgada em 05 de abril de 1990, traz em seu arcabouço diversas previsões normativas de caráter ambiental, emanada de sua competência legislativa derivada e concorrente. Ela prevê explicitamente: “O Município concorrerá, nos limites de sua competência, para a consecução dos objetivos fundamentais da República e prioritários do Estado” (art. 5^a).

Mais adiante, a Lei Orgânica do Município de Aracaju prevê como objetivos prioritários, dentre outros: a) assegurar a permanência da cidade enquanto espaço viável e de vocação histórica, de forma que possibilite o efetivo exercício da cidadania, b) preservar a sua identidade, adequando as exigências do desenvolvimento à preservação de sua memória, tradição e peculiaridades; c) proporcionar aos seus habitantes condições de vida compatíveis com a dignidade humana, justiça social e o bem comum; d) o atendimento das demandas sociais de educação, saúde, transporte, moradia, abastecimento, lazer e assistência social; e) a política de desenvolvimento urbano (art. 6^o). No artigo seguinte o município assegura a todos os seus habitantes diversos direitos (saúde, educação, transporte, trabalho, lazer, segurança etc.) e dentre eles, o direito ao meio ambiente equilibrado.

A política ambiental na Lei orgânica de Aracaju está espalhada por todo o seu texto, desde o artigo 174 (da ordem econômica e do desenvolvimento urbano), aos artigos 177 (da política de desenvolvimento urbano), art. 209 (Do Plano Diretor de desenvolvimento urbano) art. 248 (da Policia Habitacional). Mas o tema meio ambiente propriamente dito está no artigo 258 e ss. Basicamente tem os mesmos preceitos das Constituição Federal e Constituição do Estado de Sergipe, inovando apenas ao inserir um comando geral a respeito das responsabilidades do Município no que toca ao seu Plano Diretor. Veja-se que o plano diretor é um instrumento de suma importância, já que foi inserido em textos legais dos mais diversos, desde as Constituições, Leis orgânicas e até mesmo no Estatuto das Cidades.

Implementado pela Lei Complementar 042/2000, o Plano diretor de Aracaju põe em prática as regras gerais contidas no Estatuto das Cidades, e logo no seu artigo 1^o diploma: “ter por objetivo o direito à cidade, o cumprimento da função social da propriedade, a justa

distribuição dos serviços públicos, da infra-estrutura e dos equipamentos urbanos, a ordenação do uso e ocupação do solo e da produção do espaço urbano, inclusive das áreas de expansão e a preservação do patrimônio ambiental e cultural.”

Divido em oito títulos e seus capítulos, organizados conforme segue: 1) das políticas de desenvolvimento urbano; 2) das políticas setoriais de desenvolvimento (cuida especificamente de meio ambiente. 3) do sistema de gestão, 4) dos instrumentos dessa gestão; 5) da estruturação urbana, (cuida da organização do uso do espaço urbano setorialmente, sendo de uso habitacional, comercial, industrial, de expansão, turístico, e etc.); 6) do controle do uso e ocupação do solo 7) das infrações e penalidades e, por último, 8) das disposições gerais e transitórias e os anexos.

Já a Lei nº 19, de 10 de junho de 1966 e que institui o Código de Urbanismo do Município de Aracaju, trata da forma de edificação nas áreas residenciais, industriais, comerciais e de loteamentos. Regulando a altura dos edifícios, da distância entre prédios, da justa medida de prédios comerciais e industriais. E o tamanho e as características dos loteamentos, tais como tamanho dos lotes, disposição de arruamentos e avenidas, proibição de terras sem uso dentro do loteamento e áreas vazias de propriedade do seu dono, ou a fragmentação de lotes que os tornem inservíveis para a habitação, e etc. O mesmo se vislumbra na Lei nº 13, de 03 de junho de 1966, Código de Obras do Município de Aracaju, que tem a mesma finalidade: regular a construção civil. Importante realçar é que estas duas leis são da mesma época do início das ocupações do baixo curso do Rio do Sal.

3.1.2.3.2 – Legislação ambiental do Município de Nossa Senhora do Socorro.

Já o Município de Nossa Senhora do Socorro está fundamentado político, administrativo e financeiramente na sua Lei orgânica. Percebe-se, novamente, a comum técnica legislativa municipal de utilizar como “espelho” as legislações federal, estadual, assim como de outros municípios, a saber, a Lei Orgânica de Aracaju.

Veja-se o parágrafo único do seu artigo 2º: “São poderes do Município, independentes e harmônicos entre si, o legislativo, o executivo e o Judiciário”. Tão literal, que se olvidaram

de que os municípios brasileiros não detêm a competência Judicante. A partir daí, percebe-se que a legislação municipal merece leitura com muito cuidado.

A organização social deste município vem em seu título IV – Da ordem econômica e social, que se divide em seis capítulos, sendo o último encarregado do Meio Ambiente. Assim, percebe-se outra falta de técnica legislativa, a inserir meio ambiente como parte constitutiva da esfera econômica e social e não em capítulo próprio e específico. Mas, em seu artigo 166, volta a cópia literal do artigo 225 da CF/88, nada acrescentando de novo.

O Plano Diretor de Nossa Senhora do Socorro foi instituído pela Lei 557, de 10 de dezembro de 2002. Também segue na mesma trilha do Plano Diretor de Aracaju e, em alguns artigos, repete disposições da Constituição Federal de 1988, a exemplo do seu artigo 7º, que dispõe sobre a usucapião especial. Mas inova este Plano Diretor ao prever o Direito de preempção. Este direito, derivado da nova teoria da Constitucionalização (ou publicização) do Direito privado, onde o poder público se sub-roga na preferência de aquisição de imóvel urbano objeto de alienação onerosa entre particulares (art. 12).

Outra inovação é a divisão do município em zonas: de adensamento preferencial (ZAP), zona de adensamento básico (ZAB), conforme art. 41 e ss. E as áreas de interesses especiais, conforme artigo 47:

Art. 47 - As Áreas de Diretrizes Especiais (ADE) classificam-se em:

I - Áreas Especiais de Interesse Social - AEIS;

II - Áreas de Interesse Urbanístico - AIU;

III - Áreas de Desenvolvimento Econômico - ADEN;

IV - Áreas de Interesse Ambiental - AIA.

As áreas de interesse ambiental – AIA, foram matérias reservadas à sessão IV e V, que tem as seguintes premissas:

Seção IV - DAS ÁREAS DE INTERESSE AMBIENTAL

Art. 57 - São aquelas de preservação e conservação ambiental, definidas em legislação federal, estadual, assim como nos termos do art. 77 desta lei.

TÍTULO V

DO CONTROLE E USO DO SOLO

Art. 58 - O uso e ocupação do solo urbano deverá atender aos seguintes objetivos:

- I. Garantir a qualidade de vida;
- II. Acompanhar o processo de transformação contínuo vivido pela cidade;
- III. Democratizar o acesso à terra urbana;
- IV. Adotar mecanismos em que o empreendedor assuma os ônus dos impactos gerados pelo empreendimento;
- V. Estabelecer critérios diferenciados para a ocupação de áreas de habitação de baixa renda.

Para regular o uso e a ocupação do solo, o Plano Diretor de Socorro estabelece uma classificação de uso residencial, não residencial e misto, sendo proibido a este último um uso que cause incomodo (art. 62: trafego de veículos, poluição, risco com manuseio de produtos tóxicos e sanitários), com previsão inclusive de vedações de instalações (art. 63):

Art. 63 - Ficam vedadas as seguintes instalações de usos:

- I. Nas vias locais:
 - A. Atividades de lazer em qualquer nível;
 - B. Atividades de comércio e serviços do nível II;
 - C. Serviços de saúde e saneamento do nível II;
 - D. Atividades industriais do nível II;
 - E. Atividades diversas.
- II. Nas vias coletoras:
 - A. Atividades de lazer do nível II;
 - B. Atividades de comércio e serviços do nível II;
 - C. Atividades diversas.
- III. Nas vias arteriais:

Atividades educacionais com acesso exclusivo por estas.
- IV. Nas vias estruturais:
 - A. Atividades educacionais;
 - B. Atividades de lazer do nível I;
 - C. Atividades de comércio e serviços do nível I;
 - D. Serviços de saúde e saneamento do nível I.

Mas, a regra de tamanha envergadura, na questão ambiental, pode-se apontar a do artigo inserto no capítulo II – Do Parcelamento do Solo, a saber:

Art. 67 - Não será permitido o parcelamento do solo:

- I. Em terrenos situados nas Áreas de Preservação, conforme dispõe esta lei;
- II. Em terrenos alagadiços ou sujeitos a inundações, antes de tomadas às providências para assegurar o escoamento das águas;

- III. Em terrenos que tenham sido aterrados com material nocivo à saúde pública, sem que sejam previamente saneados;
- IV. Em terrenos situados nas Áreas de Proteção, de acordo com esta lei e seus regulamentos, sem que obedeçam as diretrizes ali estabelecidas;
- V. Que impeça o livre acesso aos rios;
- VI. Em terrenos com declividade igual ou superior a 30% (trinta por cento), salvo se atendidas as exigências específicas das autoridades competentes;
- VII. Em terrenos onde as condições geológicas não aconselham a edificação;
- VIII. Em áreas onde a poluição impeça condições sanitárias suportáveis, até a sua correção.

Porém, o meio ambiente tem tratamento específico no Título VI – Do Meio Ambiente e do Saneamento, a partir do seu artigo 76, onde é traçado a política e suas diretrizes, para possibilitar a produção de conhecimento voltado para a gestão municipal do meio ambiente, do planejamento físico do seu território e para gerir o sistema de saneamento.

Adiante o Plano Diretor de Socorro conceitua e regulamenta áreas de preservação e de conservação, aos moldes da legislação federal e resolução n.10 do CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente de 14 de Dezembro de 1988. Por fim, finaliza o Plano diretor a regular os serviços públicos: sistema viário, de transporte, dentre outros.

Outras legislações do Município de Nossa Senhora do Socorro são as Leis nº. 703 de 08 de junho de 2007 (que institui o Código Ambiental do Município de Nossa Senhora do Socorro/SE, cria o sistema de informação ambiental, o fundo municipal do meio ambiente, estabelece regras para apreensão de animais, reestrutura o Conselho Municipal de Meio ambiente); a Lei nº 605 de 16 de julho de 2004 (dispõe sobre a utilização do solo e subsolo de propriedade do Município de Nossa Senhora do Socorro, autorizando a cobrança pela sua utilização); a Lei nº 559 de 10 de dezembro de 2002 (institui o Código de Urbanismo do Município de Nossa Senhora do Socorro) e a Lei nº 558 de 10 de dezembro de 2002 (institui o Código de Obras e Edificações de Nossa Senhora do Socorro). Essas legislações, dentro da matéria por elas disciplinadas, estão em sintonia com as regras do Plano Diretor e da Constituição Federal.

Na esteira das lutas ambientais, estes dois municípios, Aracaju e Nossa Senhora do Socorro editaram o PEMAS – Plano Estratégico Municipal para Assentamentos Subnormais,

ambos frutos de uma parceria da Administração Pública e pesquisadores da Universidade Federal de Sergipe, representantes de entidades privadas e acadêmicos. Sua importância reside em ser um estudo histórico da dinâmica socioeconômica e espacial, além de um estudo dos problemas habitacionais desses municípios, traçando, a posteriori, diretrizes para a política urbano-habitacional. Para o estudo da ocupação humana nas áreas objeto do estudo, estes dois instrumentos são de respeitável importância, pois dará uma excelente sustentação doutrinária para fundamentação da pesquisa.

3.1.3. – Os meios jurídicos para a defesa do meio ambiente.

Para a efetivação da legislação ambiental, o Estado brasileiro prevê, em sua Constituição, a ação civil pública e a ação popular. A primeira, a ação popular, é previsto no artigo 5º, inciso LXXIII (LENZA, 2006, p.589):

LXXIII - qualquer cidadão é parte legítima para propor ação popular que vise a anular ato lesivo ao patrimônio público ou de entidade de que o Estado participe, à moralidade administrativa, ao meio ambiente e ao patrimônio histórico e cultural, ficando o autor, salvo comprovada má-fé, isento de custas judiciais e do ônus da sucumbência.

A legislação que diploma a ação popular é a Lei 4.717/65 e foi inteiramente recepcionada pela Constituição Federal, e é a garantia da participação popular democrática na vida pública, a partir da concepção que a coisa pública é patrimônio do povo. Infelizmente este instituto é de pouco uso pela sociedade; certamente é a burocracia e as regras processuais que têm desestimulado o povo a buscar apoio judicial quando se virem lesados em seu patrimônio.

A forma mais usual de se proteger os direitos coletivos e difusos, dentre eles o meio ambiente, certamente é a ação civil pública. Sua regulamentação está previsto na Constituição Federal de 1988:

Art. 129. São funções institucionais do Ministério Público:
III - promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos.

A Lei da ação civil pública (Lei 7.347/85) elenca como legítimos para propô-la, em seu Art. 5º: I - o Ministério Público; II - a Defensoria Pública; III - a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios; IV - a autarquia, empresa pública, fundação ou sociedade de economia mista; V - a associação que, concomitantemente esteja constituída há pelo menos 1 (um) ano nos termos da lei civil e inclua, entre suas finalidades institucionais, a proteção ao meio ambiente, ou seja, aquela que tenha perenidade de funcionamento e tenha interesse jurídico na matéria ambiental.

Outra regra muito importante na Lei da Ação Civil Pública é a previsão em seu parágrafo 6º do artigo 5º:

Art. 5º:

(...)

§ 6º - Os órgãos públicos legitimados poderão tomar dos interessados compromisso de ajustamento de sua conduta às exigências legais, mediante cominações, que terá eficácia de título executivo extrajudicial.

Assim, não só o Ministério Público pode lançar mão do expediente do ajuste de conduta, mais sim todos aqueles legitimados a propor a ação civil pública, ainda que seja o MP o que mais faz uso.

O termo de ajuste de conduta –TAC - se assemelha ao instituto da mediação, mas, estes se diferenciam pelo objeto, onde a mediação alcança bens privados e disponíveis; o Termo de Ajuste de Conduta não alcança o patrimônio, que é público e indisponível, restando-lhe apenas acordar condutas divergentes da previsão legal.

Assim, o TAC – Termo de Ajuste de Conduta é um compromisso, onde o agente que pratica conduta indesejável, do ponto de vista legal, assume em modificar esse comportamento, recuperar o dano e promover meios de mitigação dos efeitos de suas atividades. Tem largo uso nas questões das relações de consumo, de concorrência, da ordem econômica e, principalmente, do meio ambiente. O seu valor jurídico é de título extrajudicial, que, em caso de descumprimento, pode ser executado diretamente no Judiciário, sem se discutir matéria de fato ou de direito. Normalmente as ações judiciais que versam sobre matéria ambiental não derivam de queixa ou denúncia, mas sim dos ajustes de conduta.

Outro expediente largamente utilizado é a audiência pública, a alicerçar tanto as decisões judiciais, como a embasar o TAC ou os processos administrativos ministeriais. Ato meramente administrativo, derivado do Estado Democrático de Direito e do princípio da participação popular nas decisões da Administração pública¹³, a audiência pública tem serventia a consulta da população afeta ao objeto da audiência:

Audiência pública é um instrumento que leva a uma decisão política ou legal com legitimidade e transparência. Cuida-se de uma instância no processo de tomada da decisão administrativa ou legislativa, através da qual a autoridade competente abre espaço para que todas as pessoas que possam sofrer os reflexos dessa decisão tenham oportunidade de se manifestar antes do desfecho do processo. É através dela que o responsável pela decisão tem acesso, simultaneamente e em condições de igualdade, às mais variadas opiniões sobre a matéria debatida, em contato direto com os interessados. Tais opiniões não vinculam a decisão, visto que têm caráter consultivo, e a autoridade, embora não esteja obrigada a segui-las, deve analisá-las segundo seus critérios, acolhendo-as ou rejeitando-as.

Assim, a audiência pública pode e deve ser utilizada, em sede administrativa, pela Administração pública, pelo Judiciário, pelo Legislativo ou Ministério Público, como fundamentação e como democratização de suas decisões, com a participação popular da sociedade que por essas decisões serão afetadas.

A audiência pública também tem a serventia para o controle da elaboração das leis (Controle de constitucionalidade) e as decisões judiciais: averigua a aceitação e a necessidade social da norma posta pelo corpo social, assim como para coibir a concretização da vontade individual (na lei, a vontade individual do legislador; nas decisões judiciais, a do juiz).

Outros dois grandes problemas nas questões jurídicas são a competência e a legitimidade para ajuizar, processar e julgar as ações ambientais. Muitas vezes, a deflagração da ação se embaraça, e o seu processamento atrasa, quando a matéria é meio ambiente, nos casos apresentados para a decisão Judicial, pois, em sua maioria, há sempre um conflito a ser resolvido, qual seja, se a competência é da Justiça Federal ou da Justiça Estadual; derivando o problema para a legitimidade: se quem deve propô-las é o MP federal ou estadual.

A solução está na combinação dos seguintes artigos constitucionais:

¹³ SOARES, Evanna. **A audiência pública no processo administrativo**. Jus Navigandi, Teresina, ano 6, n. 58, ago. 2002. Disponível em: <<http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=3145>>. Acesso em: 06 jul. 2009.

CF/88, Art. 20. São bens da União:

(...)

II - as terras devolutas indispensáveis à defesa das fronteiras, das fortificações e construções militares, das vias federais de comunicação e à preservação ambiental, definidas em lei (negrito nosso).

III - os lagos, rios e quaisquer correntes de água em terrenos de seu domínio, ou que banhem mais de um Estado, sirvam de limites com outros países, ou se estendam a território estrangeiro ou dele provenham, bem como os terrenos marginais e as praias fluviais; (negrito nosso);

CF/88, art. Art. 109. Aos juízes federais compete processar e julgar:

(...)

IV - os crimes políticos e as infrações penais praticadas em detrimento de bens, serviços ou interesse da União ou de suas entidades autárquicas ou empresas públicas, excluídas as contravenções e ressalvada a competência da Justiça Militar e da Justiça Eleitoral (negrito nosso);

Art. 129. São funções institucionais do Ministério Público:

(...)

III - promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

Segue-se a regra geral para solução de conflito de competência. Logo, a legitimidade do Ministério público Federal está adstrita a competência do Judiciário, nesta senda a Justiça Federal resta competente para as ações que versem sobre o patrimônio da União, suas autarquias e empresas públicas e os conflitos em área de preservação permanente que sobrepor o território de mais de um Estado; e a legitimidade de parte resta com o Ministério Público Federal. Se o patrimônio não for da União ou a área de preservação estiver afeta a apenas um Estado, competência é da Justiça estadual a legitimidade para ajuizar as ações é do MP estadual.

MOTA (2008, p. 101-129) discorre sobre a competência legislativa e executiva sobre meio ambiente. A sua análise se manifesta, como se verá, com a legitimidade prevista na Lei 7.347/85, que diploma a ação civil pública.

Na seara da competência legislativa, (mesmo se levando em consideração que meio ambiente é matéria de legislação concorrente), MOTA (2008, p. 108), leciona que a União está legitimada para elaborar regras gerais e derivada de sua competência originária; em sede

de competência derivada, estão os municípios, a partir da sua competência para legislar sobre assuntos de interesse local, incluída aí a questão urbano-ambiental; e, por fim, a competência residual, que fica a cargo dos Estados.

No âmbito da competência executiva ou administrativa do ente público, Mota (2008, p. 110) discorre sobre a legislação que torna viável e dá efetivação às atribuições de controle e manutenção do meio ambiente. Assim, é bastante comum a Administração pública elaborar leis de criação de órgãos e instituições públicas para atuar no controle e manutenção do meio ambiente, regular a aplicação de recursos, etc. Assim, A união regulamenta o meio ambiente através da criação do CONAMA, do IBAMA, da Fundação Chico Mendes, etc.; O estado de Sergipe regula o meio ambiente através da ADEMA – Administração Estadual de Defesa do Meio Ambiente, e os municípios de Aracaju e Nossa Senhora do Socorro através da SEMARH – Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos respectiva.

Porém, o que entrava essencialmente o andamento de processos ambientais é a discussão sobre a matéria, se de competência da Justiça Federal ou Estadual. Legalmente, a competência se instala a partir da análise do bem público envolvido: se bem da União ou que envolva como parte dois ou mais Estados, a competência se insurge a favor da Justiça Federal. Assim, em tese, as ações sobre rios florestas e vegetações de proteção de mananciais, mangues e outros, estão na competência daquela Justiça.

MÔNICO NETO (1991, p. 63) preconiza que a definição, a priori, da competência para ajuizar e processar demandas judiciais de caráter ambiental é o local onde ocorre o dano, pois, desta feita, o MP local tem maior contato com os interesses da população afeta, e fundamenta sua lição no artigo 2º da Lei 7.374/85, que “assevera que a ação ambiental deve ser aforada no local do dano ou onde ela provavelmente deverá verificar-se”.

Mais adiante este Promotor de Justiça do Rio de Janeiro informa que, ainda que o bem afetado seja de propriedade da União, de empresas ou autarquias públicas federais, terão estes entes a obrigação de provar em Juízo legítimo interesse, ou seja, que será afetado pela posterior sentença judicial (MÔNICO NETO, 1991, p. 55).

O Estado, uno e indivisível, originado do contrato social (Rousseau), cujo poder é exercido de forma tripartite (Montesquieu), onde esse mesmo Estado, ora legislante e ora

judicante, se depara com o Estado executor, cuja administração pública ao agir, muitas das vezes se conflita com a legislação e com decisões judiciais.

Nesse campo ocorre o fato consumado. Essa teoria, a priori de ocorrência derivada da ação do Judiciário ou até mesmo do Ministério Público, poderá ocorrer também pela ação da Administração pública ou até mesmo do próprio Poder Legislativo, como adiante se verá. Para o momento, certo é entender essa teoria, já que acima se têm elencados alguns dos sem-números de legislações afetas ao tema meio ambiente e desenvolvimento

3.2. – A teoria do fato consumado.

A teoria do fato consumado acontece quando a ação Estatal não ocorre ou é inepta para se restaurar o *status quo ante* de uma situação jurídica cujo fato por ele, o Estado, é reconhecido como irreversível. A fonte originária dessa teoria deriva dentro do Judiciário, conforme o Juiz de Direito Antônio Passos¹⁴:

No mundo jurídico, entende-se a locução como sendo resultado da situação excepcional verificada com a incapacidade do judiciário, na entrega, em tempo hábil, da prestação judicial, provocando, neste caso, solução extralegal; é a demonstração exposta da incompetência do sistema na dicção do direito da parte, situação criada com a concessão da liminar ou com a sentença dependente de recurso.

Há de se observar que tal teoria não aparece de pronto nas questões ambientais. Conforme Passos¹⁵: “nos anos setenta, os alunos, filhos de proprietários rurais, tinham o direito de matrícula em faculdades de agronomia e veterinária, bastava que as suas notas fossem iguais ou superiores à nota mínima obtida pelo último aprovado e, com isso, as escolas não suportavam o número excedente de aluno”.

Com uma rápida leitura das colocações do autor acima, há de se observar que, desta feita, a teoria não derivou somente da leniência do Judiciário, mas diante de uma lei, a chamada Lei do Boi, que posteriormente foi revogada. Resta comprovado, destarte, que o

¹⁴ PASSOS, Antônio Pessoa. **Fato Consumado.** Artigo publicado em http://www.migalhas.com.br/mostra_noticias_articuladas.aspx?cod=15807, acessado em 11/12/2007.

¹⁵ Idem.

Legislativo é capaz de ofertar legislação na contramão dos interesses públicos, cujo resultado deságua no fato consumado.

Mas, esse mesmo autor, em seu artigo em comento, analisa o RESP. 390.977/DF, onde o juiz, julgando o caso de uma aluna que foi aprovada no vestibular, sem ter concluído o ensino médio, tem como decisão: 1) pela demora da Justiça, a aluna ingressou irregularmente, mas já concluiu o curso médio; 2) que faltava somente dois semestres para a conclusão do curso superior e operou-se o fato consumado e 3) o recurso especial foi provido.

Na sua análise, a consecução do fato consumado não se justificaria, pois a morosidade da Justiça como explicação não convence. E assim declara: “tal recurso Especial deriva de um mandado de segurança que, por força da Lei 4.348/64 tem rito especial, por isso deve ser mais célere e as limiares têm eficácia por apenas 90 dias (possibilidade de mais 30 dias de prorrogação de prazo). Mas, como se vê, o processo demorou tanto tempo que a estudante ficou-se às portas da conclusão do nível educacional superior”.

Mas Teoria do Fato Consumado não deriva apenas de concessões de liminares ou na leniência do judiciário, tampouco se resume ao setor educacional. Passos¹⁶ volta analisar outro julgado (A privatização do sistema Telebrás), onde a fundamentação se firmou na inconveniência e no princípio da oportunidade de ordem prática, e, em circunstância superveniente, no princípio do interesse público sobre o privado.

Passos¹⁷ também informa que a teoria do fato também pode derivar do Poder Executivo, quando lança mão da legislação sob forma de medida provisória, com suas inúmeras reedições, a exemplo da Medida Provisória 2180, editada quarenta vezes, liberando, de forma esdrúxula a comercialização da soja transgênica. Este autor informa que este expediente, o uso do fato consumado, reclama por “providências saneadoras, já que a sua utilização já perdura por mais de 40 anos”.

¹⁶ Idem, idem.

¹⁷ Ibidem.

Para o advogado Maciel Ávila¹⁸, “teoria do fato consumado, na dicção da Corte Superior de Justiça, pressupõe uma situação ilegal consolidada no tempo, em decorrência de liminar ou de ato administrativo praticado por autoridade competente para se reconhecer o direito sobre determinada situação que ainda não ocorreu.”

Maciel Ávila ilumina este conceito de fato consumado com o voto do eminente Ministro Bilac Pinto, no RE 85.179/RJ que, citando a lavra de Miguel Reale, traz o ensinamento: “não é admissível, por exemplo, que, nomeado irregularmente um servidor público, visto carecer, na época, de um requisito complementar exigido por lei, possa a Administração anular o seu ato, anos e anos volvidos, quando já constituída uma situação merecedora de amparo e, mais que isso, quando a prática e a experiência podem ter compensado a lacuna originária.”

A decretação de uma possível irregularidade acontece tardiamente. Desta feita, a inércia da Administração já permitiu que se constituíssem situações de fato revestidas de aparência de legalidade, a ponto de fazer gerar nos espíritos a convicção de sua legitimidade. “seria deveras absurdo que, a pretexto da eminência do Estado, se concedesse às autoridades um poder-dever indefinido de auto-tutela”, finaliza Maciel Ávila¹⁹.

Se no campo do Direito privado, mais a priori o Direito Civil, as nulidades são insanáveis e os negócios jurídicos que delas derivem não podem ser convalidados, o mesmo não se pode afirmar no campo do Direito Administrativo, onde há a possibilidade de dois caminhos para o Estado percorrer, conforme ensinamentos de Pontes de Miranda (apud Miguel Reale)²⁰: *a*) a de convalidação ou sanatória do ato nulo e anulável; *b*) a de perda pela Administração do benefício da declaração unilateral de nulidade (*le bénéfice de préalable*). Assim, o transcurso do tempo corre a favor da segurança jurídica.

¹⁸ MACIEL ÁVILA, Marcelo Roque Anderson. **Direito adquirido, ato perfeito, coisa julgada e emendas constitucionais**. Disponível http://www.trinolex.com/artigos_viev.asp?icaso=artigos&id=290, acessado em 06/0602008.

¹⁹ Idem.

²⁰ Mattos, Mauro Roberto Gomes de. **Princípio do Fato Consumado no Direito Administrativo**. Disponível em http://www.gomesdemattos.com.br/artigos/principio_do_fato_consumado_no_direito_administrativo.pdf, acessado em 29 de junho de 2009.

Em questões de liminares, há a possibilidade de a recíproca ser verdadeira. Assim, o desembargador Antônio Pessoa Cardoso²¹, emérito Desembargador do TJ-BA analisa a situação do Rio São Francisco:

Primeiro, o STF avoca a competência, e posteriormente, todas as liminares que suspendiam as obras, foram revogadas pelo então Ministro Sepúlveda Pertence, em seu último dia como Ministro do Supremo. Esta decisão, anos depois, foi mantida pelo Supremo Tribunal Federal. Tiveram votos contrários – e a favor do Rio – do Ministro Ayres de Brito, que invocou o princípio da precaução, e Cesar Peluso, que alegou que a continuidade da obra poderia causar sérios danos ambientais ao rio.

Assim, este Desembargador baiano faz previsões de que a decisão do STF em autorizar a continuação das obras da transposição do Rio São Francisco acabe por desaguar na teoria do fato consumado, onde a envergadura da obra e os recursos despendidos não autorizem o seu desfazimento.

E conclui Cardoso²².

“O uso desta teoria depõe contra a seriedade e eficiência da prestação jurisdicional, mas já se torna lugar comum no dia-a-dia das decisões judiciais sobre educação, concursos, licitação e construção de obras públicas. O Judiciário viola a lei, porque concede à parte direito sem ter; num segundo momento o Judiciário desrespeita a lei para cicatrizar a situação proibida pela lei”

Para Tessler²³, analisando a atuação do Poder Judiciário, quando das questões que requerem celeridade processual e de prestação jurisdicional efetiva, vem afirmar:

A fundamentação dos julgados que prestigiam a teoria do fato consumado, de modo geral e em síntese, gira em torno da consideração de que a situação é excepcional e o problema, mais do que o aspecto da legalidade, deve ser encarado do ponto de vista da finalidade social das leis; as circunstâncias excepcionais aconselham a inalterabilidade da situação. A inércia da Administração pública teria permitido a constituição de situações de fato revestidas de legalidade; assim, mereceriam prestígio.

²¹ CARDOSO, Antonio Pessoa. **O Rio São Francisco e o Fato Consumado**. Academia Brasileira de Direito. Disponível em <[http://www.abdir.com.br/doutrina/ver.asp?art_id=&categoria=Preserva o ambiente](http://www.abdir.com.br/doutrina/ver.asp?art_id=&categoria=Preserva%20o%20ambiente)> Acesso em :29 de junho de 2009

²² Idem.

²³ TESSLER, Marga Inge Barth. **O fato consumado e a Demora na Prestação Jurisprudencial**. Revista CEJ, Brasília, nº 27, out/dez, 2004, p. 95-101.

Contrário a esta tese, Tessler cita o Ministro Aliomar Baleeiro, que aduz como fundamento a concessão de liminares, em sede de Mandado de Segurança, “aos piores estudantes da faculdade... Não posso admitir que transponhamos para o Direito aquilo que, nos tempos políticos, ouvi muitas vezes ser defendido, *o fait accompli* – o fato consumado. Ninguém pode tirar proveito do erro do juiz...”

Para Tessler, a principal causa do fato consumado é a lentidão do Judiciário, que depõe contra a desejada eficiência e efetividade da prestação jurisdicional e a sua invocação nada mais é que o reconhecimento de que não conseguiram ofertar uma decisão no tempo adequado.

Tal teoria incide sobre a legalidade e a legitimidade e age em nome de uma suposta segurança jurídica, quando a tensão dos valores, em escala axiológica faz prevalecer a sua aplicação. Mas Tessler traça duas condições necessárias para o reconhecimento do fato consumado: a) a situação de que, no mínimo, há interstício de dois anos da concessão da liminar, na maioria dos precedentes, e por quatro anos, nos demais; b) a presunção de não haver prejuízo para terceiros.

Em matéria ambiental, cujo patrimônio pertence à coletividade, notadamente sempre haverá prejuízo a terceiros, quando há a inobservância da manutenção dos recursos naturais para uso das gerações presentes e futuras. Se o Estado deixa de cumprir sua obrigação constitucional de proteção do meio ambiente, certo é que haverá prejuízo para o povo. Como conseqüência lógica da aplicação da teoria do fato consumado, seja no âmbito da educação, dos serviços públicos, obras ou meio ambiente, é o comprometimento da qualidade do meio e da sobrevivência, como um todo.

3.3 – As ações judiciais ambientais.

Conforme declaração do Ministro Ayres de Brito, “o Judiciário é detentor do direito de errar por último”, quando da sua sabatina no Congresso Nacional, fase obrigatória para assunção do cargo de Ministro do Supremo Tribunal Federal. Este poder – de dizer o direito por último – leva para os juízes uma responsabilidade ainda maior. Ainda que a essa responsabilidade exija de cautela e prudência, há de se notar que o fornecimento de liminar,

inaudita altera pars, ou até mesmo pela demora na prolação da sentença terminativa de feito, com trânsito em julgado, leva ao Judiciário à possibilidade de não fornecer a pretensão desejada, derivando a sua ação para “o errar por último”.

No campo da cautela e da prudência, há de se dá razão ao Judiciário. Vejam-se os processos de números 96.1232-6 e 96.2833-8 (JFSE) e o processo 200610301259 (TJSE), que encerram um caso um tanto intrigante. Versavam sobre ocupação de propriedade privada inserta em área de proteção permanente²⁴.

O processo 96.2833-8 tinha como parte ativa o IBAMA, que pleiteava a reintegração de posse de área de preservação permanente – mangues – na região do Bairro Santa Maria, em Aracaju. Contudo, o proprietário da área em questão também ajuizou a outra ação (96.1232-6), com a mesma finalidade e contra os mesmos réus. A priori, e no processo onde o IBAMA era parte autora, o juiz Federal concedeu a reintegração de posse, que inclusive já se encontrava em fase de cumprimento de sentença.

Em uma análise mais apurada, o Juízo Federal vislumbrou a coincidência dos pedidos, do objeto e das partes, ativas e passivas e, em 13/09/2007 juntou os processos, para julgamento em conjunto. Curiosamente os autores, sendo um deles o IBAMA, declararam em Juízo não mais terem interesse nessa reintegração.

A justificativa do IBAMA foi da impossibilidade de recuperação da área degradada e o outro autor alegou ser mais vantajosa a percepção de uma indenização, objeto uma terceira ação, movida em face do Município de Aracaju (proc. 200610301259), que tramita no Tribunal de Justiça de Sergipe, onde o município-réu teve em seu desfavor a condenação de 727 mil reais. E mais, sem recurso de apelação (o procurador do município perdeu prazo de apelação).

Assim, o IBAMA declina do direito de reparação via reintegração de posse, para se sub-rogar na ação indenizatória que tramita na Justiça Estadual. O Juiz Federal põe fim aos dois processos de sua competência, para não reconhecer (e condenar os autores) a figura da litigância de má-fé.

²⁴ Conforme sentença publicada e disponível no site da Justiça Federal de Sergipe <<http://www.jfse.jus.br/processos>> acessado em 30 de junho de 2009.

Ao se analisar a ação, dentro da questão temporal, a demora da prestação jurisdicional da Justiça Federal colaborou para a ocorrência de tal situação, pois: a decretação da reintegração de posse, liminarmente, no processo movido pelo IBAMA (96.2833-8), foi em 04/06/2005; Quando se descobriu as coincidências entre este e o processo 96.2132-6, eis que foram juntados para serem julgados simultaneamente; em 26/03/2009 o Juiz Federal sentenciou, com extinção de julgamento do mérito, por entender que o interesse das partes autoras em trocar a reintegração por vantagem pecuniária, em sede de indenização, no processo 200610301259, ora tramitando no TJSE, dava ensejo à litigância de má-fé.

Já o processo tramitado na justiça estadual, de interesse particular, foi ajuizado em 29/06/2006 e sentença exarada em 11/02/2009. Logo, a justiça estadual demorou 03 anos para processar e julgar o processo de sua competência. Já a Justiça Federal, que tinha em seu poder julgador uma matéria de interesse coletivo, ou seja, reintegração de posse de área de preservação, demorou 13 anos para o deslinde da lide. Logo, a reintegração fora comprometida pela leniência da Justiça Federal, que, nesse caso, contribuiu para o resultado. Na esteira do pensamento da Desembargadora Federal do Paraná Marge Inge Tessler, o fato se consumou pela demora, que para ela, seria acima dos quatro anos.

Ao analisar os conflitos ambientais ocorridos na calha norte do Baixo Curso do Rio do Sal, portanto no Município de Nossa Senhora do Socorro e precisamente nos conjuntos habitacionais do Complexo Taiçoca, e levados ao conhecimento do Poder Público enquanto Judiciário e Ministério Público, percebe-se que a ação do MP do Estado de Sergipe e o MPF tem se valido, antes do ajuizamento da ação, de inquéritos e processos administrativos, levados a cabo pela utilização do TAC – Termo de Ajuste de Conduta e ao conhecimento do Judiciário, através de impetração da ação devida, após descumprimento desses acordos extrajudiciais.

Perceptível também que os conflitos têm cunho de natureza ambiental natural e artificial. Assim, no aspecto do meio ambiente natural foram constatados pelo Ministério Público problemas de poluição, que deriva de poluição e mortandade do pescado, como pela ocupação antrópica de áreas de preservação permanente para habitação, tanto de ocupações programadas pelo poder público como pela população, de forma irregular. Ocupação também se deu pela iniciativa privada, para a instalação da carcinicultura.

No que tange aos conflitos ambientais artificiais, o Poder Público registra problemas de disputa de espaço entre a população e o comércio, sem observação do Plano Diretor e causando mal-estar para os habitantes, tais como poluição sonora, ocupação irregular do espaço público, fatos que terão tratamento adequado mais adiante. Por hora, far-se-á uma análise de alguns processos que tramitam nas esferas Judiciais federais e estaduais, assim como dos inquéritos instaurados pelos Ministérios Públicos das duas esferas de Poder.

No caso largamente divulgado pela imprensa local, a mortandade de peixes no baixo curso do Rio do Sal, a matéria tem sido conduzida pelo Ministério Público Estadual em processos administrativos e ajustes de Conduta desde 1996 (Silva, 2008. p. 63), onde o MP oficia a ADEMA e obtém como resposta o Parecer técnico 079/99, dando notícias da poluição do Rio do Sal pelas indústrias ali inseridas, pois operavam sem sistemas de tratamento de resíduos líquidos e sólidos.

Posteriormente houve o Termo de Ajuste de conduta nº 01/2000, onde o MP propõe a interdição do Frigorífico de Sergipe – FRISE, que despejava seus resíduos no Rio do Sal, vindo a ser interdito em 21 de agosto de 2000 pela DEAGRO.

Em 2004, por força de alta mortandade de peixes no Rio do Sal, o MP instaura o procedimento administrativo nº 037/2004, onde respondem o Município Nossa Senhora do Socorro, o IBAMA e a ADEMA, a DESO E A Universidade Federal de Sergipe, para apurar a origem de tal desastre ecológico. Esse procedimento foi reaberto em 2006 sob forma de inquérito civil, por força de outra ocorrência de mortandade de peixes. Nesta ocasião DESO e a Secretaria e Agricultura, Irrigação e Meio Ambiente do Município de Nossa Senhora do Socorro, derivando para o Termo de Ajuste de Conduta com fins aporte de recursos financeiros da DESO e da Prefeitura Municipal de Socorro, para possibilitar o monitoramento ambiental dessa sub-bacia (SILVA, 2008, p. 64).

No âmbito o meio ambiente artificial, o MP estadual celebra também Termos de Ajuste de Conduta, como o realizado com o Município de Nossa Senhora do Socorro, em 25 de julho de 2006, para a demolição de bares e outros estabelecimentos comerciais edificadas sobre canteiros centrais, praças e avenidas em todo o seu território e mais precisamente nos conjuntos habitacionais do Complexo Taíçoca. Em 2008 esse mesmo município realizou

outro ajuste de conduta, desta feita para coibir a poluição sonora por parte dos estabelecimentos comerciais em áreas residenciais.

No Judiciário a questão ambiental também é enfrentada pelo Poder Público. Também a questão perpassa pelo meio ambiente artificial, assim como natural. Por sua vez, observa-se que em sua grande maioria de processos derivam de Termos de Ajuste de Conduta não cumprido.

Em questão da ocupação irregular, encontra-se na Justiça Federal de Aracaju o processo de nº 2004.85.0000389-8, cuja lide versa sobre a ocupação de uma área às margens do Riacho Aratu, afluente do Rio do Sal, ora ocupada desordenada de residências, cuja população o processo estima em cerca de 200 pessoas, e tanques de carcinicultura irregulares. A área é estuarina, de apicuns e manguezais, cuja ocupação compromete o próprio Rio do Sal, que agora tem o fornecimento de seus resíduos domiciliares e da própria atividade comercial de camarão.

Este Processo diz respeito a uma área fora do Complexo Taiçoca, mas dele há de se tirar conclusões de como este complexo fora ocupado. Este processo foi ajuizado em 2004 e até o momento ainda está em primeiro grau, sem ter sido sentenciado, após cinco anos, tampouco fora concedido a liminar de reintegração de posse e retirada dos seus ocupantes. O IBAMA juntou parecer deduzindo uma ocupação desordenada e atividade comercial sem licenciamento ambiental, porém a área está totalmente degradada e sem possibilidade de restauração. Finaliza o seu parecer com a declaração de que já não há mais nada que fazer senão reconhecer que já não existe nenhum impedimento para se concretizar a ocupação, já que o Poder público começava a fornecer serviços públicos (fornecimento de energia elétrica).

Na esfera da Justiça Estadual os processos restam somente na questão do meio ambiente artificial, precisamente na questão de ocupação espacial entre o comércio e a população. Os processos 200788100082, 2007881000445 e 200788000083 versam sobre o fechamento de estabelecimentos comerciais que utilizavam de sonorização, provocando poluição sonora e atingindo a paz e o sossego da população local. Já o processo 200988100241 versava sobre o funcionamento de uma fábrica de artesanato em área também residencial e que utilizava forno à lenha, provocando poluição do ar.

O processo 200788100082, sob espécie de Ação Civil Pública, tem como parte o MP e a Casa de espetáculos Panzuá, localizado no Conjunto João Alves Filho, Complexo Taiçoca, e foi ajuizada em 16 de fevereiro de 2007, tendo como base Termo de Ajuste de Conduta não cumprido, derivado de processo administrativo extrajudicial, o inquérito civil 01/2005. Versa sobre registros poluição sonora, incômodos aos moradores e que funcionava sem o alvará de funcionamento municipal e licenças ambientais, conforme auto de infração 257/2005, da ADEMA (e ora juntado aos autos do processo judicial), assim como a inadequação do prédio para tal finalidade, conforme parecer do CREA (fls. 80 e s.s. dos autos) . Foi concedido liminar para antecipação da tutela *inaudita altera par*, e mantida até o desfecho final, com a exarcação de sentença em 17 de novembro de 2008, com o fechamento do estabelecimento e multa de R\$ 3.000,00.

Por sua vez, a Ação cujo processo recebera número 2007881000445 foi ajuizada 10 de agosto de 2007, outra Ação Civil Pública ajuizada pelo MP em face do Bar Sol da Minha Vida. Na referida ação, novamente o causa de pedir era a poluição sonora, inexistência de alvará de funcionamento e licenças ambientais, sendo pedido o fechamento do estabelecimento; o processo foi extinto em 23 de novembro de 2009, derivado de homologação de acordo extrajudicial entre as partes, com o reconhecimento por parte do autor – o MP – de que o demandado tentou regularizar a situação e para tanto restou-se-lhe despesas, as quais deveriam ser consideradas como compensação por diminuição econômica sofrida. Posteriormente o estabelecimento foi fechado.

O processo de nº 200788000083 tem como base o mesmo pedido e a mesma causa de pedir dos processos acima analisados, incluindo-se a fiscalização e parecer da ADEMA, inclusive com deferimento de liminar antecipatória do pedido. Tem como parte o estabelecimento Bar da Rosa, localizado no Conjunto Fernando Collor, Complexo Taiçoca, sendo ajuizado em 27 de fevereiro de 2007 e julgado em 13 de julho de 2007, com o fechamento do referido estabelecimento e aplicação de multa de R\$ 3.000,00.

Por fim, o processo de nº 200988100241, que foi ajuizada em 07 de abril de 2009, e refere-se a execução de título extrajudicial, na modalidade obrigação de fazer, amparado por Termo de Ajuste de Conduta realizado pelo MP e o Sr. Antonio Soares de Melo, que se utilizava de formo a lenha, provocando poluição do ar por excesso de fumaça, cuja atividade era a de cerâmica artesanal. Instado a realizar fiscalização na área de funcionamento, a

ADEMA informa ao Juízo da cessação da atividade e, em 21 de setembro de 2009 o processo é extinto, por perecimento do objeto.

Contudo, há de se observar que a ação do Ministério público é mais célere que a do Judiciário (uma vez que, sendo ele o “guardião Constitucional” do meio ambiente, tem sempre a possibilidade de lançar mão do ajustamento de conduta), senão: 1) dispõe no sistema processual pátrio que as ações se classificam em 03 tipos: a) cautelar, com serventia para proteger o bem jurídico tutelado e resguardar a eficácia da tutela jurisdicional, a sentença; 2) de conhecimento, que possibilita ao Juiz conhecer os fatos, as condutas e a responsabilidade e o direito de cada uma das partes e possui, em regra, duplo grau de jurisdição e é sempre vitimado por uma grande possibilidade de recursos; e 3) a executiva, cuja função e o cumprimento do *decisum* assim como a satisfação do titular do direito inserto nessa decisão.

Posto isso, há de se vislumbrar que o TAC – Termo de ajuste de Ajuste de Conduta é um título executivo extrajudicial, cujo descumprimento dá ensejo à execução direta, sem que para isso seja necessário, v.g., que o Juiz conheça da matéria como um todo (não precisa de ação de conhecimento). Basta que seja executado os termos insertos no TAC. Daí se extrai que este procedimento dá maior celeridade à solução de conflitos e danos ambientais.

4. – DANOS E CONFLITOS AMBIENTAIS. COMPLEXO TAIÇOCA

Antes de se debruçar sobre os conflitos e danos ambientais existentes na área objeto da pesquisa, de bom alvitre será buscar definições para o que sejam dano e conflito ambientais²⁵, assim como delimitar a responsabilidade dos atores envolvidos na questão.

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 225, caput, dispõe:

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

Do artigo em comento se extrai as seguintes conclusões: 1) o meio ambiente equilibrado é direito de todos; 2) que o meio ambiente é de uso comum; 3) o dever de preservação e defesa do meio ambiente é do Poder público e da coletividade; e 4) tem direito a esse meio ambiente todas as gerações, presentes e futuras.

Abstraindo o tópico 01, pela sua obviedade, far-se-á uma análise dos outros três. O segundo item trata do uso, que é comum, do meio ambiente. Assim, a CF/88 outorga o meio ambiente como direito de uso, e não de propriedade. É esta a lição de FIORILLO (2003, apud LOUBET, 2005, p. 06):

Dessa forma, em contraposição ao Estado e aos cidadãos, ao público e ao privado, iniciou-se no Brasil, com a Constituição Federal de 1988, uma nova categoria de bens: os bens de uso comum do povo e essenciais à sadia qualidade de vida. Esses bens não se confundem com os denominados bens públicos, tampouco com os denominados bens particulares (ou privados).

Nesse sentido, a Lei 8.078/90 regula meio ambiente como bem difuso, fundamentando esse como um novo bem, que não nem público e nem privado. Aludido bem, definido como

²⁵ Para LOUBET (2005), dano é a degradação sentida pelo meio ambiente ou pelo recurso natural, seja em um bem público ou privado, seja quando atinge bens coletivos, difusos ou homogêneos, ou ainda quando atinge os recursos naturais inseridos em propriedade privadas. No que tange a conflito ambiental leciona THEODORO (2005, p. 52) é o que resta no campo político, onde se registra as preferências, as necessidades e os interesses das pessoas envolvidas e são eles, os conflitos, que levam ao poder público na tomada de decisões.

transindividual, tendo como titulares pessoas indeterminadas e ligadas por circunstâncias de fato (art. 81, parágrafo único, I, da Lei n. 8.078/90), pressupõe, sob a ótica normativa, a existência de um bem 'de natureza indivisível', ou seja, um bem que "não pode ser fracionado por sua natureza, por determinação de lei ou por vontade das partes", conforme nos ensina a ilustre Prof^a. Maria Helena Diniz." (LOUBET, 2006, p. 07).

Já o dever de preservação, o aludido artigo Constitucional remete-o ao Ente Público e a toda a coletividade. Mas, ao se analisar os seus incisos e à própria competência e atribuições do Ministério público, a obrigação consiste prioritariamente no orbe do Poder público.

Desta forma, ao Ministério Público a Constituição Federal atribui como função, dentre outras:

Art. 129. São funções institucionais do Ministério Público:

(...)

III - promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos.

Observa-se que a regra Constitucional do artigo 225 se refere a Poder Público, incluídos ali todas as Administrações públicas Federal, Estadual, Distrital e Municipais, assim como todas as instituições públicas, diretas, indiretas, autárquicas e fundacionais, o Legislativo, o Judiciário e o Ministério Público.

Já a necessidade de se permitir um meio ambiente ecologicamente equilibrado, com a possibilidade de o seu uso ser permitido para as gerações presentes e futuras, tem-se como premissa o caráter solidário da Constituição Brasileira, inspiração em Grö Brundtland²⁶.

Dano ambiental é objeto de controvérsia quando se está em jogo o interesse econômico e o desenvolvimento, cujo problema permeia interesses e ideologias conflitantes. Não há um conceito legal de dano ambiental, mormente a Lei 6983/81 dispor sobre o que seja degradação e poluição, dispostos no seu artigo 3º.

²⁶ Gro Harlem Brundtland. Relatório Brundtland, documento intitulado Nosso Futuro Comum, publicado em 1987, aponta para a incompatibilidade entre desenvolvimento sustentável e os padrões de produção e consumo vigentes.

Para se buscar um conceito para o dano ambiental, importante registrar a diferença entre o dano ambiental em sentido amplo e dano ambiental em sentido estrito. Francis Caballero (MILLARÉ, 2001, p. 422, apud LOUBET, 2005, p.) ensina a distinção ao dizer: "Deve-se distinguir entre dois tipos de danos ecológicos: o dano ecológico em sentido amplo, isto é, tudo o que degrada o meio ambiente, e o dano ecológico em sentido estrito, isto é, a degradação dos elementos naturais".

Continua Loubet a afirmar: "O dano ambiental é aquele que atinge o meio ambiente como bem autônomo (sentido amplo) ou um recurso ambiental (sentido estrito). Já dano ambiental privado é aquele prejuízo causado às pessoas ou aos seus bens por meio de algum recurso ambiental (água, ar, solo), como elemento condutor." Ele pode ter sua causa de origem natural, v.g., de origem das forças da natureza (furações, terremotos, vulcões, etc.) ou da ação humana, por sua vez, ao desejar ocupar o espaço, o modifica.

Quanto aos conflitos, eis que historicamente o homem sempre os experimentou. Ele atravessa a vida de Cristo e seus conflitos com Pedro, Judas, Pilatos ou Paulo. Permeia a Tragédia Grega de Édipo ou a literatura de Cícero. O corpo, entre pulsações da vida e morte, ou a luta de classes de Marx. Isto se origina do processo de associação, da vida em sociedade de Marx, Durkheim, Weber ou Simmel (Theodoro, 2005, p.52 e 53).

Na seara dos conflitos ambientais, há de se levar em conta que resta no campo político, onde há interesses dos mais diversos envolvidos. São os conflitos que põem em jogo a ação e o debate público para o a conservação e preservação do meio ambiente.

Em comum, seus porta-vozes entendem que, em maior ou menor grau, o meio ambiente constitui apenas o bem coletivo de um grupo restrito, seja porque a proteção ambiental expresse um valor sócio-espacialmente localizado, ou porque os benefícios da proteção ambiental tendem a se concentrar em determinadas coordenadas sócio-espaciais. A base empírica que confere legitimidade a esse tipo de argumento é a associação entre as variáveis renda e escolaridade, de um lado, e o interesse e a mobilização em torno da proteção ambiental, de outro (FUKS, 1998, p. 04).

Em questões ambientais, FUKS (1998, p 06) continua a dizer:

Essa associação permite três tipos de consideração a respeito do caráter restrito dos interesses associados à proteção ambiental: 1) o meio ambiente não se apresenta como questão relevante para as classes sociais que ainda não têm asseguradas as condições básicas de sobrevivência; 2) ainda que o meio ambiente possa ser considerado um bem de uso comum, cuja proteção interessa ao conjunto da sociedade, os custos e os benefícios de sua proteção são desigualmente distribuídos, variando em função dos recursos de que dispõem os diversos grupos para atuar no contexto da política local; 3) a universalidade do meio ambiente expressa o projeto de um determinado grupo no sentido de tornar universais seus valores e interesses.

Destarte, e em sintonia com o pensamento de Fuks, o meio ambiente agoniza entre a sua perpetuidade e os interesses socioeconômico da população, sendo estes interesses também funções do Poder Público, no que concerne ao menos a minimização das diferenças ou quiçá da elevação do acesso à propriedade do solo e do espaço urbano, seja através de políticas públicas para o aumento dos níveis de emprego e renda ou até mesmo através de políticas de educação e saúde, dentre outros. Está aí configurado o Poder Público como o principal ator na consecução do meio ambiente.

Mas, qual a idéia do que seja meio ambiente? De início, o tema perpassa pelo universal e local, numa dinâmica onde o debate público é formulado pelo individualismo radical, cuja perspectiva adotada entende a dinâmica social em torno da definição do meio ambiente enquanto problema social como sendo regida pelas tensões e possíveis articulações entre o caráter universal da formulação pública/estatal do conceito de meio ambiente e a inevitável particularidade das enunciações contextualizadas a seu respeito (Fuks, 1998, p. 05).

Nesse aspecto, LOUBET (2005, p. 03) informa diferenças entre os diversos tipos de meio ambiente:

Ademais, a conjugação da Lei nº 6.938/81 com a Lei nº 7.346/85 e art. 225 da Constituição Federal, levam à conclusão de que o meio ambiente não tem somente o aspecto *natural* (os bens naturais, como o solo, a atmosfera, a água, a vida), mas também o *artificial* (espaço urbano construído) e *cultural* (a interação do homem ao ambiente, como urbanismo, o zoneamento, o paisagismo, os monumentos históricos, o meio ambiente do trabalho, assim como os demais bens e valores artísticos, estéticos, turísticos, paisagísticos, históricos, arqueológicos, etc.) (MAZZILLI, 2001, p. 133).

Os problemas ambientais das cidades brasileiras, especialmente as grandes cidades, são sempre de origem e dinâmica idênticas: ocupação do solo urbano, a preservação do meio

ambiente nesse espaço, a ação do poder público e os interesses da iniciativa privada. Os seus danos e os seus conflitos podem estar na origem das ocupações ou no decorrer delas. Antes de ingressar no assunto, de bom proveito é o registro de FUKS (1998, p. 05):

Os dados disponíveis revelam que os litígios envolvendo a proteção do meio ambiente, no Rio de Janeiro, têm como principal protagonista o Estado. Seja na esfera do Ministério Público, por meio dos órgãos de controle ambiental, na atuação dos procuradores do Executivo ou nas atividades desenvolvidas por empresas estatais, o Estado ocupa o lugar central nos conflitos judiciais envolvendo a proteção do meio ambiente no Rio de Janeiro. Os processos judiciais acabam, muitas vezes, reduzindo-se a um conflito entre dois setores do próprio Estado, cabendo ao Ministério Público a função de proteger judicialmente o meio ambiente contra as agressões causadas pela ação ou omissão da máquina administrativa ou pelas atividades (serviços e produção) exercidas pelo Estado.

No âmbito da sociedade civil, a visibilidade do ator mobilizado na defesa judicial do meio ambiente diminui na proporção direta da distância - expressa, simultaneamente, em termos sociais e espaciais - em relação às classes média e alta organizadas e residentes nos locais da cidade mais próximos da orla marítima e mais bem servidos pelas amenidades geradas por recursos ambientais e públicos. Ou seja, à medida que nos afastamos da Zona Sul e de grupos organizados dessa área da cidade, percebemos uma decrescente mobilização social em torno da defesa do meio ambiente.

Isso não significa que os demais setores da população não apresentem denúncias de danos ambientais ao Ministério Público. No entanto, estas são encaminhadas por indivíduos ou por um conjunto de indivíduos, muitos dos quais, em virtude de ameaças ou buscando uma solução individual, acabam "abandonando" a causa e, em muitos casos, até mesmo a localidade onde residem. A participação opaca, intermitente e desorganizada desses setores da população não assegura condições para que as suas demandas e a sua visão acerca do meio ambiente adquiram o grau de visibilidade necessário para a participação nas arenas de debate e ação públicas.

Esse quadro explica por que aumenta o número dos conflitos ambientais à medida que nos aproximamos da região que se estende de São Conrado ao Recreio dos Bandeirantes, incluindo a Baixada de Jacarepaguá. Se ampliarmos essa área de modo a incluir os bairros da Zona Sul, temos, aproximadamente, 60% do total dos processos de proteção ao meio ambiente da cidade. Parcela significativa dos setores das classes média e alta cujos "estilos de vida" estão associados à proteção do meio ambiente, mudou-se nas últimas décadas para essas áreas da cidade. Temos, então, em um mesmo contexto sociogeográfico, o processo de expansão da cidade e o ator que, além de estar culturalmente motivado, conta com recursos organizacionais para tornar pública as suas demandas de proteção ambiental. São esses os ingredientes de grande parte dos conflitos ambientais no Rio de Janeiro.

A urbanização e a metropolização do Brasil data da pós-guerra. Na década de 50, deu-se início a implantação da indústria automobilística como modelo de desenvolvimento urbanizador, sendo o seu produto – o automóvel – o elemento dominante na estrutura urbana. Na década de 60, de cada 10 pessoas, apenas quatro viviam em cidades e nessa ocasião somente Rio e São Paulo tinham mais de 1 milhão de habitantes. A partir de 1970, já se somavam Recife, Salvador e Belo Horizonte e em 1980, já figuravam Fortaleza, Porto Alegre.

Manaus, Goiânia e Belém já estavam com população entre 500 mil a 1 milhão (RIBEIRO, 1998, p.221).

O cidadão urbano, por sua vez, vive em más condições ambientais nas cidades brasileiras, especialmente nas de maior porte. São Paulo e Rio de Janeiro paralisam a cada enchente e desmoronamentos de encostas, a cada chuva forte. São problemas hidrológicos e de drenagem pluvial, que sempre causam mortes e prejuízos econômicos. Nas cidades industriais, a exemplo Cubatão/SP, e Araucária/PR apresentam índices alarmantes de doenças respiratórias e doenças causadas pela má qualidade das águas. Outras cidades, como Ouro Preto e Olinda, dado aos seus valores históricos, há a especulação imobiliária e a favelização matando os seus potenciais turísticos (RIBEIRO, 1998, p. 225).

Na Amazônia e no Centro-Oeste, devido ao acelerado processo de crescimento, há precárias condições de infra-estrutura de água, esgoto e sistema viário e são as regiões com problemas mais graves, no que diz respeito aos problemas ambientais urbanos. Nas cidades costeiras e vocacionadas para o turismo, há problemas de balneabilidade das praias, frutos dos despejos de esgotos sem tratamentos, limpeza urbana e de coleta de lixo (RIBEIRO, p. 225 e 226)..

RIBEIRO (1998, p. 226) continua:

É dramática, senão trágica, a situação ambiental em cidades brasileiras onde proliferam desequilíbrios ecológicos e poluições, miséria social, favelização, degradação do meio ambiente construído, desperdícios de recursos naturais e humanos, carência de saneamento ambiental. Até mesmo a classe alta, aparentemente beneficiada com a situação, vive assustada pela tensão urbana e a violência social, sofrendo ansiedade, medo e desconforto.

Nas regiões metropolitanas, a crise ambiental e a consciência ecológica são mais profundas. Nelas, a dívida ambiental se avoluma, tornando urgente maior investimento de recursos para melhorar a qualidade ambiental, por meio de criação e manutenção de áreas verdes, de saneamento básico, de controle e fiscalização da poluição atmosférica, sonora, da água, prevenção e degradação do solo, do controle de desmoronamento de encostas ou erosão.

A ocupação humana nas áreas urbanas sempre se dá em terrenos vazios, mas providos de certa estrutura, e sempre fruto da impotência do Estado em promover as devidas desocupações. E nessa seara, esse mesmo Estado é acusado pela população mais carente, de ser protetora da classe rica proprietária da maior parte do espaço urbano vazio, os quais

sempre esperam a valorização imobiliária. Desta feita, a marginalidade urbana no Brasil é tanto física – favelas e invasões – como econômica e psicossocial (RIBEIRO, 1998, p. 227).

A facilidade para a criação de conjuntos habitacionais de baixa renda e para a compra de materiais de construção atrai novos imigrantes – como o de Samambaia em Brasília e o de Gorduras, em Belo Horizonte –. São desprovidos de infra-estrutura e localizados em áreas de risco, constituindo-se problemas passados sempre do governante atual para os governantes seguintes (RIBEIRO, 1998, p. 228).

Alerta RIBEIRO (1998, p. 229) que o crescimento demográfico por si só não responde pela devastação ou a sobre exploração dos recursos naturais. O modo como vive a população, seu padrão de consumo e estilo de vida, a forma como está distribuída em assentamentos de pequeno ou grande porte influenciam no consumo dos recursos naturais. Tanto a riqueza e o seu desperdício como a miséria com as suas carências, estão na raiz da pressão sobre os recursos naturais.

O Poder público, para desenvolver sua região e seus municípios, toma as decisões de atrair indústrias e outras atividades que gerem emprego e fixem a população, cujo modelo domina a mentalidade dos políticos e refletem o pensamento da maioria da população que os elegem. Nesse ínterim, o meio ambiente é percebido como avesso do desenvolvimento. Assim, a proteção e a conservação ambiental ainda deixam de ser prioridade, a não ser em grandes metrópoles, onde o custo social da urbanização se acumula e é sempre denunciada por movimentos ambientalistas e sociedades civis. Mas o maior influenciador dessa preservação ambiental está com as grandes empresas, que ao escolherem locais para se instalarem, e cobram qualidade ambiental (RIBEIRO, 1998, p. 229).

Para RIBEIRO (1998, p. 230), “o cardápio” de questões ambientais urbanas é variado, com alguns temas de destaque: Poluição atmosférica, poluição sonora, áreas verdes e arborização.

De acordo com o Fórum Mundial das Cidades, realizado em Curitiba/PR, e que gerou o documento Declaração de Curitiba, os prefeitos reconheceram que a origem, assim como as soluções dos problemas ambientais urbanos são dos municípios, portanto, de caráter local, onde também se reconheceu que as cidades deveriam “desperdiçar o mínimo e economizar o

máximo”, eliminando a degradação ambiental, reduzir o consumo de energia e minimizar toda forma de poluição, combater a pobreza e priorizar as necessidades das crianças, assim como elaborar uma agenda local de ação com metas e cronogramas (RIBEIRO, 1998, p. 235).

Como se percebe, os problemas ambientais das cidades brasileiras (e conforme o Fórum Mundial das Cidades, que teve a participação de representantes de diversos representantes da política internacional, meio ambiente urbano também é problema mundial), são comuns a todos, respeitando-se suas devidas proporções, e também se registram como adiante se verá, nos conjuntos habitacionais do Complexo Taiçoca, situado no Município de Nossa Senhora do Socorro/SE.

4.1. O Complexo Taiçoca.

Acertadamente Mauricio Andrés Ribeiro informa que o problema ambiental das áreas urbanas se perfaz prioritariamente em poluição sonora e do ar, assim como a falta de áreas verdes. Mas, como se verá, não se resume a apenas isso. Os conflitos ambientais são de ordem ecológica, como a degradação de áreas protegidas, poluição dos rios e suas margens, de manguezais, estuários de reprodução da vida terrestre e marinha, de ordem social, com a negação à propriedade do espaço urbano. Há conflitos de ordem econômica, no que diz respeito a negação de emprego e renda, de acesso a serviços públicos, de jogo de interesses da iniciativa privada..

Por sua vez, Luciano Furtado Loubet vem dizer que em toda a situação de dano ou conflito ambiental que se registra no Judiciário e no Ministério Público, as ações - ou até mesmo nos procedimentos administrativos do MP – têm sempre em um de seus pólos a presença da pessoa jurídica de Direito Público, o Estado e/ou o Município.

E quase sempre tem como causa a negação dos elementos essenciais para o exercício da cidadania ou envolve um bem jurídico de caráter público, coletivo ou difuso. Há, na sua maioria, a ação ou envolve interesse da iniciativa privada, que invoca do Poder Público o desenvolvimento econômico social como argumento para dele – do Estado – conseguir atingir suas metas: o apoio político, econômico e concessões ou benesses públicos em seu favor.

O complexo Taiçoca deriva da ação desenvolvimentista implementada no Município de Nossa Senhora do Socorro, a partir da concepção DIS - do Distrito Industrial de Socorro e a construção do Complexo Taiçoca, inicialmente com a construção dos Conjuntos Habitacionais Governador João Alves, Marcos Freire e Fernando Collor. Posteriormente o Estado de Sergipe inclui esse complexo como partícipe da região Metropolitana de Aracaju, transformando-o em conjuntos dormitórios, onde seus moradores, já não encontrando emprego no DIS, voltam-se para desempenho de suas atividades laborais na capital sergipana.

Posteriormente foram construídos outros conjuntos habitacionais: o Conjunto Governador Albano Franco, Mutirão, Piabeta e Piabetinha, e os conjuntos habitacionais do PAR – Plano de Arrendamento Residencial Venúzia Franco, Maria do Carmo, Seixas Dórea e Antonio Anselmo. Registram-se duas comunidades tradicionais, o Mangabeiras e o povoado de pescadores do São Brás. No Riacho Aratu, afluente do Rio do Sal, há o registro da recente ocupação irregular em suas margens.

Os três principais conjuntos habitacionais são o João Alves, Marcos Freire e Fernando Collor, seja porque tem uma população mais significativa em relação aos outros conjuntos, seja porque ali está instalada a iniciativa privada (indústria, comércio e serviços) e as instituições públicas ou fornecedoras de serviços públicos (SESI e SENAC). Os demais conjuntos são essencialmente residenciais, não se registrando a presença do empresariado, mormente apenas se registra serviços públicos ligados ao transporte urbano e de instituições religiosas.

Há de se observar que os danos e os conflitos ambientais na região da Taiçoca são de meio ambiente natural, quando se refere á ocupação de área de preservação permanente, seja os mangues ou apicuns e baixios alagados, assim como pela presença do Rio do Sal, rio de interesse ecológico, econômico e social da região. Também perpassa o conflito na esfera do meio ambiente artificial, ora construído pelo homem, em questões de poluição sonora e do ar, assim como derivadas de relações econômicas e sociais.

Somado aos conflitos ambientais, onde há uma série de interesses envolvidos (espaço urbano, acesso a serviços públicos, disputas com comerciantes e outros empreendedores locais, poluição sonora, do ar) percebem-se os danos a áreas ecologicamente protegidas, como

destruição dos mangues para a habitação subnormal e para os empreendimentos da carcinicultura.

Por questões didáticas, serão estudados separadamente, ainda que ocorram em um mesmo espaço físico-temporal, as questões ambientais do Complexo Taiçoca, desta feita em relação ao meio ambiente natural e ao meio ambiente artificial.

4.1.1. – Danos e/ou conflitos ao meio ambiente natural.

Na visão do Poder Público Municipal de Socorro, não restam dúvidas que a ação estatal trouxe algum benefício para o município, porém houve uma carga de problemas, a saber: o Estado construiu o Complexo Taiçoca, mas a sua administração restou a cargo do município, sem que o Estado lhe houvesse assegurado os recursos necessários para isso. O projeto habitacional atraiu a população carente de Aracaju, do Estado e de além-fronteiras. Mas o Poder público do Estado de Sergipe, ao definir e construir os conjuntos, não projetou a infra-estrutura, a malha asfáltica era de qualidade inadequada e o Município teve que administrar tais problemas.

Indagados sobre as novas ocupações irregulares: uma na margem do Rio do Sal, no Conjunto João Alves, perto da ponte que leva o mesmo nome; e outra no Riacho do Aratu, o Poder Público Municipal alega que ambas são uma amostra de como deram as outras ocupações irregulares: a falta de acesso ao solo urbano pelas populações mais carentes, próximo de comunidade onde existe alguma estrutura física e de serviços públicos, no caso da segunda ocupação. No caso da primeira - do Riacho Aratu – a ocupação se fez motivada pela implantação da carcinicultura na mesma área.

Segundo informações do Município, 70% das ocupações são/foram irregulares e a possibilidade de regularização fundiária é bastante difícil, sempre via a usucapião, quando possível, restando claro que a sua maioria está em áreas de preservação permanente, onde a regularização fundiária não é possível, dado à proibição constitucional e legal de se ter algum direito real, via usucapião, de áreas de propriedade do Poder público.

Outro conflito causador de dano ambiental é a inserção da carcinicultura, que ocupam áreas de baixios e até mesmo dentro dos manguezais, fato reconhecido pelo Poder público Municipal e pela coletividade, e sempre objeto de denúncia ao Ministério Público. O Poder público municipal se mostrou preocupado com a situação, porém alega que a fiscalização ainda é deficiente, dado ao número reduzido de fiscais.

Basicamente os conflitos e/ou os danos atinentes ao meio ambiente natural resumem-se prioritariamente em três áreas: dano ao Rio do Sal, aos manguezais e aos baixios litorâneos e aos apicuns.

No Manguezal, o dano se refere à ocupação irregular para habitação, para a criação de peixe e camarão e recentes ocupações para o comércio, com a construção do Shopping Center de Socorro, cuja instalação está em área de preservação permanente, assim considerado o canal natural e lagoa de escoamento pluviométrico. Também se registra a poluição do Rio do Sal, tendo como consequência a mortandade de peixe a diminuição do pescado como um todo.

A ocupação antrópica, feita ao arrepio da lei, se deu desde a concepção do Complexo Taiçoca, nos anos de 1980 do século passado, com a desapropriação da área pelo Poder Público Estadual, cuja finalidade era a instalação do Distrito Industrial de Socorro e a alocação da população operária nos conjuntos habitacionais.

A população mais carente, ao observar o desenvolvimento ocorrido na área, inclusive com inserção de serviços públicos, passa a ocupar de forma irregular - posto que ocorre ao arrepio da lei ambiental -, as áreas de proteção ambiental, caracterizada pelo risco e pela insalubridade.

Sendo o Rio do Sal afluente e integrante da Bacia do Rio Sergipe, de natureza perene, possui variabilidade de marés, cuja influência se estende por 15 km ao longo de seu curso. Pela proximidade do Complexo Taiçoca, na calha norte, e os bairros de Aracaju, na sua calha sul, há registros de que o rio recebe grande carga de poluentes, algumas de natureza antropogênica resultantes do crescimento urbano desordenado nas suas margens, assim como de dejetos oriundos da concentração de indústrias, comércio e serviços em seu entorno, inclusive com criações de animais domésticos em pocilgas (SILVA, 2008, P. 32).

A ADEMA que realiza periodicamente análise da qualidade da água, juntamente com o Instituto de Tecnologia e Pesquisa de Sergipe, em 2002 coletou amostras de água em três pontos, e concluiu que a qualidade da água é insatisfatória, com baixo índice de oxigênio e alta concentração de coliformes fecais. Os focos são considerados pontuais de poluição (industriais, pocilgas, lixeiras, esgotos sanitários residenciais e excedentes oriundos das lagoas de estabilização da DESO). A responsabilidade pública passa pela condição do não tratamento desse esgoto, em desrespeito à resolução CONAMA nº 357, e que o dejetos in natura no corpo d'água degrada e torna impróprio o seu uso (SILVA, 2008, p. 34).

Conforme foto abaixo, em 2004, foi registrado em jornal de grande circulação uma grande mortandade de peixe nas águas do Rio do Sal.



Figura Desastre ambiental, com alta mortandade de peixes no baixo curso do Rio do Sal.

Fonte: Jornal da cidade. Edição de 14/05/2004 (SILVA, 2008, p. 64).

Instada a intervir, a ADEMA – Administração Estadual do Meio Ambiente - realizou novamente análise da água e suas variantes e emitiu o Relatório Técnico nº 05 /04 – DEAMOAM (em anexo), com data de emissão em 18 de maio de 2004, com as seguintes conclusões:

5 – CONCLUSÃO E RECOMENDAÇÕES

De acordo com as observações feitas em campo e na avaliação dos resultados obtidos, podemos concluir que a causa principal da mortandade de peixe foi devida elevada carga orgânica lançada no rio pelos esgotos sanitários originados de núcleos habitacionais.

A expansão urbana, conforme podemos verificar nas fotos n°s 03 e 04, avança implacavelmente sobre a bacia do rio do Sal, ocupando áreas de manguezal, e hoje é considerada como a maior ameaça à qualidade ambiental desta bacia.

Devemos ainda salientar que este problema geralmente acontece quando ocorrem as primeiras chuvas, que comprova um maior carreamento de esgotos urbanos com alta concentração de matéria orgânica para o leito do rio, e isto promove a queda brusca de oxigênio, pela decomposição da matéria orgânica.

Além do lançamento de esgoto urbano, há outras fontes que também contribuem para a degradação da qualidade ambiental da bacia do rio do Sal.

As fontes identificadas são as seguintes:

- Lançamento de lixo de forma direta ou indireta, causando poluição das suas águas, conforme foto n° 06;
- Ocupação desordenada das suas margens promove a destruição do mangue e do leito do rio, conforme foto n° 02;
- Supressão da vegetação de mangue promove erosão nas margens, e conseqüentemente assoreamento com mudanças no seu curso natural, conforme foto n° 05;
- Baixo poder econômico da população favorece a pesca predatória, uma vez que os alevinos são capturados maciçamente;

Na solução do problema recomendamos os seguintes:

- Para uma solução razoável, que se inicie, desde já, pelo menos no setor de esgotos sanitários, a implantação de sistemas simplificados de tratamento;
- Priorizar campanha de coleta de lixo, no sentido de aumentar o grau de atendimento e com isto reduzir a quantidade de lixo lançado nos corpos d'água;
- Que se inicie o mais breve possível um programa de reflorestamento das margens do rio com mangue, para reduzir ou evitar erosão e assoreamento;
- Que sejam levantadas todas as cargas poluidoras da bacia, sugerindo soluções razoáveis de redução de carga nos corpos d'água receptores rio;
- Que seja feito o monitoramento do rio, para que se possa acompanhar o nível de qualidade da água com análise mensal, durante um período de pelo menos 01 (um)

ano, sendo examinados os seguintes parâmetros: Temperatura da Água, pH, Condutividade, Turbidez, Oxigênio Dissolvido – OD, Demanda Bioquímica de Oxigênio - DBO₅, Sólido Total, Nitrogênio Total Fósforo Total, Coliforme Fecal e Óleos e Graxas;

- A criação de programas de Educação Ambiental, cuja proposta é deflagrar ações de educação ambiental, com o objetivo de criar no cidadão o sentimento de corresponsabilidade perante a questão de conservação dos recursos hídricos;
- A elaboração do Planejamento Territorial, visando a exploração racional do uso do solo, com Plano Diretor, programas de proteção das nascentes e de revitalização em toda a sua bacia hidrográfica;
- A implantação de estudos de poluição no rio do Sal, não somente corretivo, mas também preventivo, com ênfase no planejamento do uso do solo, onde devem fazer parte o Plano Diretor, e as ocupações da área de manguezal.

Em anexo ao relatório, a ADEMA acosta as fotos das principais causas:



Figura 11 - Esgoto doméstico gerado no Bairro Bugio, contribuindo para o riacho Palame, afluente do Rio do Sal.

Fonte: do relatório 03/2005 da ADEMA.



Figura 12 – Favelamento na bacia do rio do Sal, mostrando a ocupação desordenada de área de manguezal, resultando com contribuição de esgoto e lixo para o rio do Sal e destruição do Manguezal.

Fonte: do relatório 03/2005, da ADEMA.

E 2005, nova ocorrência e poluição e mortandade de pescado, A ADEMA visita a área e emite o Relatório Técnico nº 03/2005 (que também segue em anexo), com as seguintes conclusões:

5 – CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES

De acordo com as observações feitas em campo e a avaliação dos resultados de análise obtidos, concluir - se que os principais fatores de degradação do rio do Sal no trecho pesquisado são os seguintes:

- Despejo “in natura” de esgotos provenientes dos núcleos urbanos, contribuindo em grande escala para elevação da carga orgânica, e conseqüentemente a poluição do rio;
- Lançamento de lixo de forma direta ou indireta no rio e seus afluentes contribuindo com a poluição hídrica e visual;
- A ocupação desordenada das margens do rio promovendo a destruição do mangue e do seu leito, cujas conseqüências podem ser irreversíveis;
- A supressão da vegetação de mangue tem como conseqüência a erosão nas margens, e assoreamento com mudanças no seu curso natural;
- O baixo poder econômico da população existente favorece a pesca predatória, uma vez que os peixes são capturados exaustivamente ainda na sua forma juvenil;
- A desativação do Frigorífico Aracaju e da Agro Industrial Brejinho – indústria de fabricação de farinha de carne e osso para ração animal, não apresentou melhoria de qualidade da água do rio do Sal, quando se compara o valor de DBO anteriores, ou seja antes da desativação com os últimos resultados, após a desativação;
- Os programas de revitalização e de preservação dos importantes ecossistemas existentes na região somente serão possíveis, se as preocupações com o ambiente forem absorvidos ao cotidiano dos municípios (Aracaju e Nossa Senhora do Socorro), através das prefeituras e suas comunidades e em suas leis municipais, em particular nos planos diretores.

Também acosta fotos das causas apontadas:



Figura 13. Canal de drenagem de água pluvial da Av. Canal 02 à montante do lançamento da ETE da DESO.
Fonte: Relatório 032005 da ADEMA .



Figura 14. Lançamento de efluentes de lavagem de filtro da ETE/DESO.
Fonte: Relatório 03/2005 da ADEMA



Figura 15. Favelamento em construção nas margens do Rio do Sal.

Fonte: Rel. -3/05 ADEMA



Figura 16. Presença de lixo doméstico no Rio do Sal.
Fonte: Relatório 03/2005 – ADEMA.



Figura 17. Corte do manguê para preparação de viveiros de camarão, no Rio do Sal.
Fonte: relatório 03/2005 – ADEMA



Figura 18. Pocilga, nas margens do Rio do Sal.

Fonte: relatório 03/2005 – ADEMA.

Nos manguezais a situação de degradação também é patente. A população e a carcinicultura já ocupam boa parte de sua área. Autorizados a funcionar através de autorização legislativa do Governo do Dr. João Alves, a carcinicultura já ocupa todo o Estado de Sergipe, e como tal a bacia do Rio do Sal. E como tal, esta atividade tem provocado dois tipos de agressão ao Rio do Sal e às áreas de proteção permanente: a degradação direta, como se vê nos relatórios da ADEMA acima e por atrair população para perto de sua atividade, caso da ocupação irregular do Aratu.

Este último já se faz objeto de demanda judicial junto a Justiça Federal, Processo nº 2004.85.00.000389-8, cuja ação foi impetrada em 2003. Nesse processo se observam dois pontos importantes: 1) o pedido de reintegração da área, com a devida retirada de seus ocupantes irregulares pelo MPF, mas que não se pede a retirada dos criadores de camarão; e 2) A ADEMA levou aos autos a informação de que o Poder Público já está inserindo serviços públicos, a saber, fornecimento de energia elétrica aos seus ocupantes.

Assim, na área do Riacho Aratu se registra a ocupação tanto pela população, no conflito pela posse do espaço, e a iniciativa privada, com seus viveiros de carcinicultura, conforme fotos abaixo:

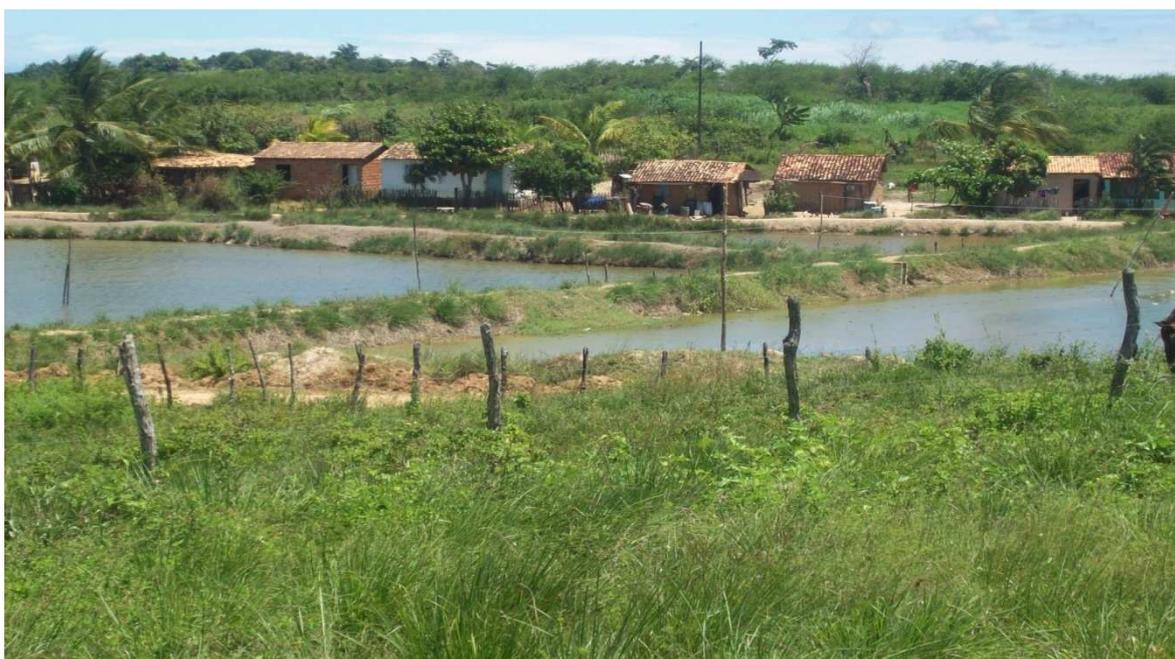


Figura 19 - Ocupação do Riacho Aratu, Município de Nossa Senhora do Socorro, em 05 de outubro de 2009. Vista dos tanques de camarão e da ocupação irregular.
Fonte: Mauricio Bezerra, 2009.

O mais novo conflito ambiental, cujo dano está sendo apurado pelo Ministério Público Estadual, deriva da recente construção do Shopping de Nossa Senhora do Socorro, no que diz respeito ao aterramento de uma área considerada pela ADEMA como de preservação ambiental permanente. (vide fotos no anexo 02).

Trata-se de um canal natural e lagoa de captação natural de águas pluviométricas, localizado ao lado da de construção do referido shopping, nas imediações do Conjunto João Alves. Objeto do inquérito civil administrativo de nº 16/2009, tramitado no MP estadual, cuja *notitia criminis* chegou via denúncia anônima, e de pronto o MP daquela comarca acionou a ADEMA, que apresentou relatório e informações de que a obra não tinha licenciamento ambiental, tanto prévio como de instalação. Com isso, aquele órgão ambiental emitiu auto de infração, com suspensão imediata da obra.

Em 13 de outubro de 2009 o MP estadual instala audiência pública com fins o ajuste de conduta. Na reunião, o representante do Município de Socorro alega em seu favor que emitiu autorização da referida construção, desde que se cumprisse algumas exigências: 1) emissão do EIV – Estudo de impactos de vizinhança; e 2) que o construtor procurasse o órgão ambiental competente para as demais autorizações ambientais. Porém a obra teve início e curso sem que fossem observadas essas exigências e o mais grave, aterrou o canal de captação de águas pluviométricas, destarte de interesse ambiental.

Na referida audiência, na qual foi demonstrada pelo Poder Público que não há interesse de impedir o desenvolvimento da região e que aquela obra era de suma importância, somado com o fato de que a construção já está em estágio avançado, representando com isso grande dispêndio de recursos financeiros, mas que seus proprietários o façam observando as regras ambientais. Por fim, na audiência pública foi estipulado: 1) a regularização da licença ambiental junto a ADEMA e o RIV junto ao Município, dentro do prazo de 180 dias; e 2) arbitrou-se uma compensação ambiental a ser revertida para entidade assistencial, em quantia e prazo a ser estipulado no TAC – Termo de ajuste de conduta, a se realizar em audiência própria e aprezada para o dia 19 de novembro de 2009.

Concernente ao meio ambiente artificial, qual seja, a área construída pelo homem, o Complexo Taiçoca registra conflitos ambientais de natureza social (falta de acesso ao solo urbano, desemprego, dificuldades para o acesso a serviços públicos, a fome e a miséria, as drogas e a violência) econômico e ambiental (conflitos entre comerciantes e moradores, tais como poluições sonora e atmosférica, disputa do espaço urbano) e cultural (problemas de nível de escolaridade do trabalhador, a presença de populações tradicionais de pescadores).

Conforme se diapasa da ocupação irregular, a crise de cidadania começa pela negação ao direito de propriedade do solo urbano. Conforme declara o Poder Público Municipal, grande parte do seu território foi ocupada irregularmente e essa ocupação tende a não ser regularizada, uma vez que a questão fundiária perpassa por áreas de preservação permanente, cuja possibilidade de usucapir é vedada por lei.

Iniciada a ocupação, parcela do Poder Público tenta restabelecer o *status quo ante*, impondo-se ao Judiciário e ao Ministério Público a incumbência de proceder a desocupação. Mas, como se viu no capítulo anterior, os processos se arrastam por anos e, dentro desse lapso de tempo, a Administração pública (estadual, e dos Municípios de Nossa Senhora do Socorro e Aracaju, já que a região é metropolitana) insere obras e serviços públicos, tornando inviável a sua retirada. Assim, a população continua no local, sem título de propriedade, e faticamente a ocupação se consuma.

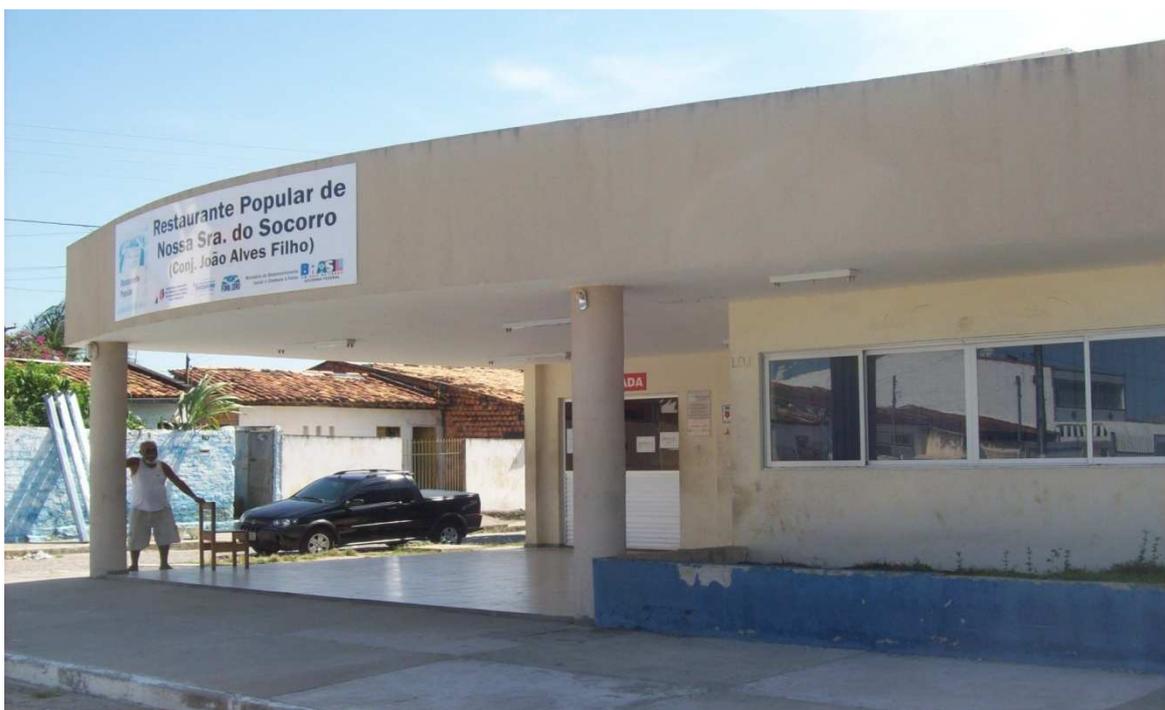
Desse ponto em diante começam os conflitos ambientais urbanos propriamente ditos. A área torna-se degradada e passa a ser ocupada por população carente. Assim, no campo social, ficam registrados os problemas de desemprego, violência, drogas, dificuldades para o acesso a serviços públicos.

Dentro do Complexo Taiçoca, a indústria, o comércio e os serviços (públicos e privados) se restringem basicamente nos três maiores conjuntos: o João Alves, Marcos Freire e Fernando Collor. Destarte, a oferta de emprego à eles se restringe. Em contrapartida, neles se concentram o maior número de conflitos.

A falta de oportunidade de emprego e renda, somado com baixa escolaridade tornam a vida de seus residentes uma equação de difícil solução para o Poder Público. Registra-se que em visita ao SEMAIMA – Secretaria Municipal da Agricultura, Irrigação do Meio Ambiente -

, eis que foi presenciado a sua preocupação, na medida em que aquela Secretaria realizava curso de culinária para seus habitantes, com escopo o aumento da renda familiar.

A fome e a miséria da população do Complexo Taiçoça é tão gritante que o Estado de Sergipe, em convênio com o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome instalou no Conjunto João Alves o Restaurante popular, onde a refeição é vendida a preço de custo, qual seja R\$ 1,00 (um real).



Figuras 20 e 21 – Restaurante Popular do Conjunto João Alves.
Fonte: Mauricio Bezerra, 15 de outubro de 2009.

A falta de oportunidade, o baixo nível de escolaridade e a miséria ora instalada são a tônica da violência e das drogas. Segundo relatos da Segurança Pública (polícias civil e militar) instalada no Complexo Taiçoca, a violência na região é considerada alta e em todas as ocorrências, não se registra em suas diligências nenhum crime que não seja violento.

A segurança pública ali instalada registra todos os tipos de violência. Desde as de baixo potencial ofensivo à violência doméstica, disputas entre vizinhos, pequenos furtos e roubos, disputas derivadas de poluição sonora, seja de bares ou de sons de carros, chegando, conforme declarações da polícia civil aos chamados crimes de sangue.

Mas não se deixa de se relatar a “violência muda”, quase imperceptível aos insensíveis, com a fome e a miséria. Aqui, a partir de informações de membros de instituições religiosas, deriva do perfil daqueles que ocupam irregularmente o espaço urbano, do desemprego e das drogas, necessitando para a sua minimização o trabalho religioso e social da igreja com fins mitigar a miséria social, material e psicológica. A igreja Católica, por seu turno, mantém trabalhos de pastorais, cujo objeto é a percepção da situação, para desenvolver ações possíveis de ajuda aos carentes, buscando também a sua inserção, dentro do possível, no mercado de trabalho, através de parcerias com empresas que operam na região.

Os serviços públicos são percebidos apenas nos três maiores conjuntos. Assim, toda a população de outras áreas, via de regra, se utiliza deles, em uma relação periferia-periferia. Percebe-se então, por um lado um alto contingente nos grandes conjuntos, mas por sua vez, estando ali fixado a presença do Poder Público em forma de serviços, e da iniciativa privada, se permite que apenas estes três conjuntos vislumbrem o desenvolvimento. O próprio Poder Público Municipal reconhece que, via de regra, nas áreas de ocupação irregular, e até mesmo em conjuntos mais afastados, há falta de infra-estrutura (saneamento básico e calçamento), enquanto não se percebe essa carência nos conjuntos maiores, via de regra já asfaltados e/ou calçados. Certamente esta ação estatal nos grandes conjuntos se dá devido a pela presença dos empreendedores privados, que usam do seu poder econômico e financeiro para pressioná-lo.

Quanto ao problema econômico-ambiental, este se reveste pela capa do desemprego simples e do estrutural, assim classificado quando ao número de pessoas sem emprego e a

falta dele – o emprego -, já que não se registra periodicamente o aumento na sua oferta pelas empresas ali instaladas. Segundo declarações do representante da colônia de pescadores, alguns de seus membros tem na bolsa família o seu sustento e de seus familiares, já que o pescado tem desaparecido e não há oferta de emprego para pessoas com este perfil, restando tão-somente ao pescador tornar-se vendedor de pescado junto ao empreendedor da carcinicultura.

E aqui se registra este conflito social: indivíduos de comunidades tradicionais de pescadores sofrem com a ocupação antrópica do Rio do Sal, perdem suas identidades e tornam-se vendedores de camarão criados em viveiros, ou viram empacotadores em supermercados, isto posto em um perfil mais acalentador, pois “o pescador torna-se alcoólatras, ante a desilusão profissional,” afirma o representante da Colônia de pescadores.

Esta é a situação do pescador ribeirinho e do Povoado do São Brás. A colônia de pescadores tem registrado dados de que os seus membros estão se mudando para outras colônias e os pescadores que ficaram no povoado acabaram por ver seus filhos irem trabalhar em Aracaju, declara o se representante. Este povoado, situado no encontro do Rio do Sal com o Rio Sergipe, hoje tem uma baixa população de pescadores e conta com apenas um colégio de primeiro grau. Todos os serviços Públicos por eles utilizados (saúde, transporte, segurança) são disponibilizados no Conjunto Marcos Freire.

O Ministério Público de Nossa Senhora do Socorro tem agido de pronto para combater a poluição ambiental urbana – sonora e atmosférica - e a ocupações irregulares do solo urbano, conforme pode ser visto no capítulo anterior. Mas ações no Judiciário tendem a postergar-se ao longo do tempo, conduzindo o MP na larga utilização do TAC – Termo de ajustamento de conduta, pela sua celeridade e pelo cumprimento pelas partes, haja vista as suas condições serem aceitas em sede de conciliação.

A ação mais recente dessa importante instituição foi o Inquérito Civil Número 16/2009, procedimento administrativo instaurado em face do proprietário do Shopping Nossa Senhora do Socorro, que está em fase de construção no Complexo Taiçoca, precisamente nas imediações do Conjunto Habitacional do João Alves.

Através de denúncia, o MP toma conhecimento do dano causado por aquela construção, e de pronto requer à ADEMA as providencias cabíveis. Conforme termo de audiência pública, ocorrida naquela instituição ministerial, em 13 de outubro de 2009 (ata em anexo), os responsáveis pela construção do Shopping aterrou uma área de proteção ambiental, parte de uma lagoa e um canal de escoamento natural de água pluvial, localizada dentro de sua propriedade. Percebeu-se que a construção teve início sem a devida autorização ambiental prévia. Posteriormente aterrou a área de proteção, sem estudos de impacto ambiental e sem autorização do Poder Público competente.

Estiveram presentes gestores públicos e representantes de instituições ligadas ao meio ambiente, e de pronto foi ventilado que a construção se iniciou sem autorização da área ambiental da Prefeitura de Nossa Senhora do Socorro, sem o EIA e sem o EIV. Posteriormente, a ADEMA informa também que não existia nenhum pedido de análise e autorização daquele empreendimento, tampouco tinha conhecimento de que a construção estava inserta em área de proteção. Informou também que foi até aquela construção e registrou todas as irregularidades, assim como determinou a imediata paralisação da obra aplicou a multa cabível.

O MP, por sua vez, determinou uma segunda audiência, desta feita para o dia 19 de novembro de 2009, para a realização do ajuste de conduta, impondo também a obrigação de o proprietário da obra regularizar as licenças ambientais, promover a recuperação do dano e ao pagamento de uma compensação ambiental, de natureza pecuniária, que será revertida à uma instituição de caridade.

5. – CONSIDERAÇÕES FINAIS.

Infere-se ao trabalho ora desenvolvido o objetivo de analisar os conflitos existentes nas áreas de ocupações habitacionais do baixo curso do Rio do Sal à luz da legislação ambiental vigente e da configuração do fato consumado.

Desta forma, buscou-se estudar a ação estatal, no que diz respeito aos conflitos jurídicos, sócio-ambientais e políticos, tendo em vista as relações existentes entre os entes públicos e privados, assim como a sociedade civil organizada e a população inserta nessas ocupações, analisando a situação e a qualidade de vida da população carente ali alocada, ante a negação do acesso a propriedade privada, a necessidade de políticas públicas mitigadoras e das relações entre atores capazes de influenciar na tomada de decisão estatal.

Percebe-se que os conflitos estão centrados nos interesses públicos e privados sobre a propriedade, na ocupação do espaço e sobre o uso dos recursos naturais. Marx vem dizer que tais conflitos derivam da apropriação dos recursos naturais por quem é detentor dos meios de produção, cujo resultado lhe é afeto, mas nunca da população trabalhadora, numa visão economicista dessa relação capitalista.

DIAS e ROTTA (2009, p. 15) desenham a relação humana a partir do que eles chamam de prazer e dor. Os homens tendem a se aproximar do prazer e afastar-se da dor e, a partir de uma leitura de Marx, chamam a atenção para o fato de que “não é possível separar as diversas esferas das relações sociais da formação do caráter humano”. E passam a dizer que para os empresários, não é possível ter lucros sem que os outros sofram prejuízos, buscando a sua fonte em textos judaicos. Assim, o capitalista sempre tende transferir para o povo os seus prejuízos, como fonte de solução de suas crises.

COSTA e BRAGA (2004, p. 204) desenham os conflitos a partir de contradições entre os objetivos e as diretrizes nas frequentes relações entre o executivo, o legislativo e o judiciário. Afirmam que muitas políticas ambientais formuladas em uma esfera do Poder não conseguem aprovação nos demais. Há casos de que o legislativo aprova normas e a Administração pública não consegue implementá-las, ou de sentenças exaradas pelo

Judiciário que é obstaculizada pela ausência de preparo técnico ou financeiro do executivo.

E o mais gritante: estes autores vêm a dizer que:

Muitas vezes, segundo Sirkis (1999:153) é o Judiciário quem frustra a legislação ambiental ao reconhecer “a um empreendedor o chamado ‘direito adquirido’ de construir numa área ou em parâmetros hoje vedados pela legislação ambiental ou urbanística”

Outra preocupação desses autores é a de que as políticas locais são frustradas quando se trata de áreas em regiões metropolitanas:

Os problemas ambientais cuja solução depende de municípios vizinhos são um desafio a mais nas regiões metropolitanas, onde as relações sociais, econômicas e de uso do solo são fortemente vinculadas. A ausência de políticas metropolitanas freqüentemente frustra a condução de políticas ambientais locais.

Na obrigatoriedade de o Estado, ao agir, observar a legalidade (art. 37 da CF/88) e do fato de o indivíduo não estar obrigado a fazer o deixar de fazer senão em virtude de Lei (art. 5º da CF/88), infere-se que a configuração do Estado Brasileiro está alicerçada na teoria da democracia vinculada ao Direito. E, segundo Miguel Reale, a fonte material primária do arcabouço jurídico é o próprio Estado. Esta forma de agir segundo a lei implica na possibilidade de se diminuir a diferença do poder estatal ante a sociedade.

Mas, há de se observar que em todas as questões sociais, econômicas e ambientais, sempre se notará a presença do Estado. Ou ele causa o dano ou ele permite a sua ocorrência (ou age, ou se omite). Nas ações judiciais, nos processos e procedimentos do Ministério Público, nas declarações da sociedade e em suas próprias declarações, denota-se que a Administração pública, instância com o poder maior de ação, sempre está envolvido nesses conflitos ambientais.

Nos conjuntos habitacionais do Baixo curso do Rio do Sal a ação do Estado é sempre notada, na medida em que os construiu nos idos da década de 80 do Século passado, unicamente com visão do desenvolvimento econômico. Ocupou o espaço próximo ou dentro de áreas de preservação permanente, incentivou com isso a posterior ocupação irregular espontânea, trouxe para perto do Rio do Sal os potenciais e os efetivos meios de poluição e degradação do meio ambiente.

Hoje o Rio do Sal e o seu mangue agonizam, ante a ocupação antrópica e a poluição dela derivada. A fauna e a flora estão constantemente vitimadas pela mortandade. A carcinicultura derruba mangues para instalação de viveiros e a população carente acompanha esse processo de ocupação, exemplificado hodiernamente pelo caso do Riacho Aratu.

Na questão do meio ambiente artificial, a construção do Complexo Taiçoca atraiu para o mesmo espaço pessoas carentes de cidadania e que procuram ocupar espaços perto de onde o Estado insere seus serviços, como forma de diminuir as carências e as misérias humanas, quando se está em questão a sobrevivência e a busca de dias melhores.

Em todos os casos analisados na pesquisa, não se vislumbrou a ação de se retirar os ocupantes irregulares, e a título de exemplo segue-se a construção do Shopping Socorro, que está se instalando perto de área protegida e a ela causando danos (verificou-se o aterramento do canal natural de captação e escoamento pluvial natural) e a sua retirada não será possível, uma vez que o ajuste de conduta a ser firmado junto ao Ministério Público ambiental está desenhado para um resultado voltado para a via indenizatória, cuja afirmação se extrai dos termos da ata da audiência pública ocorrida em 13 de outubro de 2009, nas dependências do Ministério Público de Nossa Senhora do Socorro (anexo 03).

Seguramente um dos atores sociais que mais influenciam nas decisões do Estado é o empresário privado, posto que, além de interferir direta ou indiretamente na tomada de decisão e na implantação das políticas públicas, seguramente tem o poder político de ser o próprio administrador público, ou membro do legislativo ou do Judiciário. Podem ter amigos e parentes nesses cargos ou financiar campanhas políticas alienadoras das mentes e das vontades dos que forem eleitos. Na busca do lucro, o empresário caminha entre o crescimento e o desenvolvimento, teoriza ideologias e se inserem no poder, decidem ou influenciam até mesmo na forma e nos locais destinados a ocupação antrópica.

Neste ponto, a ação do empresariado privado não leva em conta a responsabilidade social, no que diz respeito à crise ambiental das ocupações urbanas. As suas teorias, ora destinadas a assegurar a perpetuação do lucro, criam na mente do povo e até mesmo na do administrador público a sensação de que a economia é a panacéia de todos os males sociais, começando pela suas idéias de crescimento e desenvolvimento.

Desta feita, se reconhece três pontos: 1) o Estado, ao planejar e efetivar ocupações territoriais urbanas, via de regra em áreas ora protegidas, ora impróprias para tal, o faz ciente que terá pela frente problemas sociais e ambientais que demandarão por grandes e efetivos volumes de recursos financeiros e de infra-estrutura para mitigação de futuros conflitos; 2) esse mesmo Estado, ao promover as ocupações ou omitir-se em coibi-las, assim como vitimar-se da impotência no cumprimento de suas decisões, termina por agir em dissonância com a legislação, *verbi gratia*, originada desse mesmo Estado; 3) como resultado final de sua ação ou inação, resta a configuração do fato consumado.

A ação desproporcional com princípio da responsabilidade coloca a Administração a figurar no pólo passivo de ações judiciais manejadas pelo Ministério Público ambiental. Mas, ao responder perante o Judiciário, a Administração pública se beneficia da leniência, em demandas que se arrastam anos a fio. Nesse lapso temporal, a área é totalmente ocupada pela população excluída do direito de acesso a propriedade do solo urbano privilegiado e, a partir daí, passam a ocupar outras áreas, em uma convivência público-privada do tipo eu faço, tu fazes, nós fazemos. Enquanto isso, as áreas de proteção ambiental do baixo curso do Rio do Sal agonizam, e a população, que é arrastada para a periferia, sofre.

O caminho a se apontar, seguramente é o da conscientização ambiental, ainda que seja programa de longo prazo. Para tanto há de se observar as lições de Mauricio Andrés Ribeiro, (RIBEIRO, 1998), que pugna um “ecologizar”, a partir dos gestores públicos detentores do poder, tanto do coercitivo como o de formador de opinião. E dos gestores das empresas privadas, que ao modificarem as suas próprias consciências, estariam aptos para implementar em suas empresas o pensamento ambiental.

Em curto prazo, a pesquisa aponta para o caminho de melhores políticas públicas ensejadoras de mudanças de condutas, seja o caminho da coerção (Judiciário e MP), como de programas sócio-educativos, com a participação da comunidade local. O que não pode acontecer é de o Poder Público render-se ao desenvolvimento sem atentar para as questões socioambientais.

Justifica-se, destarte, a importância da pesquisa como meio de se apontar que a teoria do fato consumado não tem serventia como justificativa da ação ou omissão da Administração Pública, por ferir preceitos legais, preceitos éticos socioambientais modernos, e por configurar

a ineficiência dessa Administração em cumprir as obrigações que lhe são impostas por essa legislação.

REFERENCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ARAÚJO, Hélio Mário de. **Análise Socioambiental da Bacia Costeira do Rio Sergipe**. São Cristóvão/se: Núcleo de Pós-graduação em Geografia, Universidade Federal de Sergipe 2007. Tese de doutorado.

BASTOS, Celso Ribeiro. **Hermenêutica e Interpretação Constitucional**. 3. ed., rev., e ampl. São Paulo: Celso Bastos editor, 2002.

BENAYON, Adriano. **Globalização versus Desenvolvimento**. São Paulo: Escrituras Editora, 2005.

BOBBIO, Norberto. **Estado, Governo e Sociedade: por uma Teoria Geral da Política**. Trad. Marco Aurélio Nogueira. Rio de Janeiro; Paz e Terra, 1987.

BRAGA, Fernando Gomes. **Migração Interna e Urbanização no Brasil Contemporâneo: Um estudo da Rede de Localidades Centrais do Brasil (1980/2000)** Disponível: http://www.abep.nepo.unicamp.br/encontro2006/docspdf/ABEP2006_573.pdf acessado em 01 de março de 2009.

_____. **O Conceito Histórico de Desenvolvimento Econômico**. Disponível: <<http://virtualbib.fgv.br/dspace/handle/10438/1973>>. Acessado em 25 de fevereiro de 2009.

BRASIL, SUDENE – **Plano Diretor de Desenvolvimento Econômico e Social do Nordeste IV**. 1969/1973. 1 Ed. Recife. Divisão de Documentação, 1968.

BRESSER-PEREIRA, Luiz Carlos. **O Crescimento e o Desenvolvimento econômico**. <<http://www.bresserpereira.org.br/Papers/2007/07.22. acesso Junho19.2008.pdf>>. Acessado em 25 de fevereiro de 2009.

CAMARGO, Ana Luiza de Brasil. **As Dimensões e os Desafios do Desenvolvimento Sustentável: Concepções, Entraves e Implicações à Sociedade Humana**. 2002. 198 f. Tese. (Mestrado em engenharia de produção). Tese de Mestrado. Programa de Pós-Graduação de

Engenharia de produção da Universidade Federal de Santa Catarina. <http://teses.eps.ufsc.br/defesa/pdf/6828.pdf> Acessado em 25 09 2007.

CASSIOLATO, José Eduardo. **A Economia do Conhecimento e as Novas Políticas Industriais e Tecnológicas**. In: LASTRES, Helena Maria Martins e ALBAGLI, Sarita (orgs). *Informações e Globalização na Era do Conhecimento*. Rio de Janeiro: Campus, 1999.

CODISE. **Companhia de Desenvolvimento Industrial e Recursos minerais de Sergipe. A história**. <http://www.codise.se.gov.br/modules/tinyd0/index.php?id=3>, acessado em 17 de março de 2009. Moreira.

COSTA, Heloisa Soares de Moura & BRAGA, Tânia. **Entre a Conciliação e o Conflito: Dilemas para o Planejamento e a Gestão Urbana e Ambiental**. ACSELRAD, Henri (org.) *Conflitos Ambientais no Brasil*. Rio de Janeiro: Relume Dumará, fund. Heinrich Böll, 2004.

COSTA, Rogério Haesbaert. **O Mito da desterritorialização: do fim dos territórios à multiplicidade**. 3ª Ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2007.

COUTINHO, Ronaldo do Livramento. **Direito Ambiental das Cidades: Questões teórico-metodológicas**. COUTINHO, Ronaldo e ROCCO, Rogério (orgs.). *O Direito Ambiental das Cidades*. Rio de Janeiro: DP&A, 2004. 1995.

DALARI, Dalmo de Abreu. **Elementos de Teoria Geral do Estado**. 21. Ed. Atual. São Paulo: Saraiva, 2000.

DIAS, Maria Cristina Longo Cardoso & ROTTA, Tomas Nielsen. **Filosofia, Economia e a Crise**. São Paulo; Revista Filosofia, Ciência e Vida nº 34, 2009.

DIEGUES, Antonio Carlos. **O mito da natureza intocada**. São Paulo. Hucitec, 1996.

ENGELS, Friedrich. **Dialética da Natureza**. 5. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1991.

FREIRE, Augusto Henrique Monteiro. **Urbanização de Aracaju Desde a sua Fundação até 1995**. 1999. 36 f. Monografia (especialização em Análise Econômica) – Núcleo de Pós-

graduação em Economia, Departamento de Economia, Centro de Ciências Sociais e Aplicadas, Universidade Federal de Sergipe. Documento Sergipano.

FUKS, Mário. **Arenas de Ação e Debate Públicos: Conflitos Ambientais e a Emergência do Meio Ambiente enquanto Problema Social no Rio de Janeiro.** Disponível: <http://www.scielo.br/scielo.php?pid=s00112581998000100003&script=sci_arttext> acessado em 14/09/09.>

GIL, Antonio Carlos. **Métodos e Técnicas de Pesquisa Social.** 5 ed. São Paulo: Atlas, 1999.

LOUBET, Luciano Furtado. Delineamento do **dano ambiental**: o mito do **dano** por ato lícito. 2005. disponível < <http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=8568>> acessado em 14 de outubro de 2009.

LENZA, Pedro. **Direito Constitucional Esquematizado.** 10 ed. Revista, atualizada e ampliada com EC 52/2006. São Paulo: Editora Método, 2006.

MARX, Karl. Contribuição á Critica da Economia Política. Trad. de Maria Helena Barreiro Alves e revisão de Carlos Roberto F. Nogueira. 2 ed. São Paulo: Martins Fontes, 1983.

MATOS, Eduardo. **Autonomia Municipal me Meio Ambiente.** Aracaju, SE: PRODEMA - Programa Regional de Pós-graduação em Desenvolvimento e Meio Ambiente, Sub-Programa da Universidade Federal de Sergipe (UFS). Dissertação de mestrado.

MAUSS, Marcel. **Ensaio Sobre a Dádiva. Forma e Razão das Trocas nas Sociedades Arcaicas.** In: Revista de Sociologia e Antropologia, Vol. II, São Paulo: EDUSP, 1994, p.35-184.

MELO e SOUZA, Rosemeri. **Redes de monitoramento socioambiental e tramadas da sustentabilidade.** São Paulo: Annablume/CNPQ, 2007.

MELLO, João Manuel Cardoso de Melo. **O capitalismo Tardio. Contribuição à revisão crítica da formação do desenvolvimento da economia brasileira.** 7. ed. São Paulo: Editora Brasiliense, 1982.

MENDES, Gilmar Ferreira; COELHO, Inocêncio Mártires e BRANCO, Paulo Gustavo Gonet. **Curso de Direito Constitucional**. 3. ed., revista e atualizada. São Paulo: Saraiva, 2008.

MONICO NETO, Miguel. **Ação Cautelar ambiental: Aspectos da competência jurisdicional**. Revista Jutitia, nº 155. São Paulo, jul/set, 1991. Disponível: www.jutitia.com.br/revista/xdaxw.pdf. Acessado em 20 de agosto de 2009.

MORIN, Edgar. **O Enigma do Homem. Para uma Nova Antropologia**. Rio: Biblioteca de Ciência Sociais, Zahar Editores, Rio, 1979.

MOTA, Mauricio. **Fundamentos Teóricos de Direito Ambiental**. Rio de Janeiro: Elisevier, 2008.

NILO, Fabrício Ribeiro. **O desenvolvimento da indústria pesada de bens de capital no Brasil: 1956-1961**. 2001. 53 f. Monografia (Graduação em Ciências Econômicas) - Departamento de Economia, Centro de Ciências Sociais e Aplicadas, Universidade Federal de Sergipe. Documento sergipano

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU. **PEMAS – Plano Estratégico Municipal de Assentamentos Subnormais**. SEPLAN - Secretaria de Planejamento da Prefeitura Municipal de Aracaju 2001, atualizado em 2003.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO. **PEMAS – Plano Estratégico Municipal de Assentamentos Subnormais**. SEPLAN - Secretaria de Planejamento da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Socorro, 2001, atualizado em 2003.

REALE, Miguel. **Lições Preliminares de Direito**. 19. Ed. São Paulo, 1991.

RIBEIRO, Maurício Andrés. **Ecologizar. Pensando o ambiente humano**. Belo Horizonte: Rona Editora, 1998.

RUA, Maria das Graças. **Análise e Políticas Públicas: Conceitos Básicos**. In: RUA, Maria das Graças & CARVALHO, Maria Isabel Valadão (Orgs.). Estudos da Política: Estudos Especializados. Brasília: UNB, Paralelo 15, 1999.

SANTOS, Milton. **Economia Espacial: Críticas e Alternativas**. Trad. Maria Irene de Q. F. Szmrecányi. 2. Ed. São Paulo: Editora Universidade de São Paulo, 2007 – (Coleção Milton Santos; 3).

SANTOS, Waldefrankly Rolin de Almeida & VARGAS, Maria Augusta Mundim. **Usos das Cidades e Problemas Sócio-ambientais em Aracaju: Algumas considerações Históricas**. In: SOUZA, Rosemeri Melo e SOARES, Maria José Nascimento (orgs.). Sustentabilidade, Cidadania & Estratégias Ambientais. São Cristóvão; SE: Editora UFS, 2008.

SILVA, Leuzenilda Pereira da. **Meio Ambiente e Participação Comunitária: Um Exercício de Cidadania na Sub-bacia do Rio do Sal, Município de Nossa Senhora do Socorro, Sergipe**. Dissertação de Mestrado, 64 f. 2008. Curso de Pós-graduação em Educação Ambiental, Faculdade Atlântico, Aracaju-SE.

SOUZA, Nali de Jesus de. **Desenvolvimento Econômico**. 5. Ed. Rev. São Paulo; Atlas, 2005.

SANTOS, Clese Adriana Dórea. **A SUDENE e a Evolução do Setor Industrial no Estado de Sergipe**. (1954-1987). 48 f. 1997. Monografia (graduação em Ciências Econômicas) – Departamento de Economia, Centro de Ciências Sociais e Aplicadas, Universidade Federal de Sergipe. Documento Sergipano.

THEODORO, Suzi Huff. **Uma Crise Anunciada**. THEODORO, Suzi Huff (org.). Mediação de conflitos ambientais. Rio de Janeiro: Garamond, 2005.

TESSLER, Marga Inge Barth. **O Valor do dano ambiental**. Texto-base para a palestra no Curso de Direito Ambiental e do Consumidor, UFRGS/Instituto por um Planeta Verde, out. 2004. Curso de Especialização em Direito Ambiental Nacional e Internacional. Disponível no site: http://www.trf4.jus.br/trf4/upload/arquivos/conc_juizes/danoambiental_ufrgs_out_2004.pdf. Acessado em 15 de maio de 2009.

_____. **O Juiz e a Tutela Jurisdicional do Meio Ambiente.**

Artigo. Texto-base para palestra no 8º Congresso Brasileiro de Direito Ambiental, Instituto “O Direito para um Planeta Verde”, junho de 2003, São Paulo, “Água Viva” mesa redonda.

Poder Executivo

Governador do Estado: AUGUSTO DO PRADO FRANCO

Decreto Nº 4.124
DE 23 DE AGOSTO DE 1979

Declara de utilidade pública para fins de desapropriação, área de terra que menciona e caracteriza, necessária à implantação de Projeto Urbano Integrado, e dá providências correlatas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 78, item II, da Constituição Estadual, e tendo em vista o que dispõe o art. 153, § 22, a Constituição Federal e o Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com as alterações que foram introduzidas, especialmente as constantes da Lei nº 6.602, de 07 de dezembro de 1978,

CONSIDERANDO o desenvolvimento que vem atingindo a área metropolitana de Aracaju, em face da expansão de sua população urbana e do carreamento de recursos, inclusive de outros centros do país, para empreendimentos que nessa área vem sendo localizados;

CONSIDERANDO a necessidade de estimular este desenvolvimento sem acarretar maiores inconvenientes sociais, ou seja, articulando-o por meio de projetos de crescimento planejado, integrado e equilibrado relativamente aos setores urbanísticos, visando problemas de concentração excessiva de habitação, escarência de espaço e de poluição futura;

CONSIDERANDO ser propósito do Governo Estadual estabelecer as bases de um Projeto Urbano Integrado, atraindo inclusive a alocação de recursos em empreendimentos econômicos, urbanísticos e sociais, para áreas descentralizadas do núcleo da capital;

CONSIDERANDO, finalmente, a necessidade de preservar na área suficiente para tal objetivo, bem como delimitar e declarar de utilidade pública essa mesma área, para fins de desapropriação, nos termos legais, **D E C R E T A :**

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação, uma área de terra rural de domínio privado, e respectivas benfeitorias, excluídos os povoados nela existentes, localizada no Município de Nossa Senhora do Socorro, neste Estado, com as seguintes características e delimitações:

Área de terra medindo 1.700 (hum mil e setecentos) hectares, aproximadamente, delimitada por um polígono irregular de 15 (quinze) lados, com o vértice inicial na confluência do Riacho Canabrava com o Rio do Sal, situado no ponto extremo da margem direita do referido Riacho, no Povoador de São Braz, tendo os lados, a partir desse vértice inicial, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros:

COMPRIMENTOS	RUMOS VERDADEIROS
V-1 - V-2 - 1.600m	679 00' - SW
V-2 - V-3 - 1.130m	329 30' - SW
V-3 - V-4 - 1.350m	229 00' - NW
V-4 - V-5 - 770m	639 30' - NW
V-5 - V-6 - 700m	779 00' - SW
V-6 - V-7 - 900m	349 30' - SW
V-7 - V-8 - 820m	569 00' - NW
V-8 - V-9 - 1.300m	219 00' - NW
V-9 - V-10 - 1.820m	149 30' - NE
V-10 - V-11 - 600m	709 00' - NE
V-11 - V-12 - 1.450m	159 30' - NE
V-12 - V-13 - 2.700m	869 00' - SE
V-13 - V-14 - 1.230m	289 00' - SE
V-14 - V-15 - 1.030m	449 00' - SW
V-15 - V-1 - 2.800m	399 30' - SE

Art. 2º - A área de terra de que trata o art. 1º deste Decreto, a ser desapropriada, será utilizada pelo Estado de Sergipe, por intermédio da Companhia de Desenvolvimento Industrial e de Recursos Minerais de Sergipe - CODISE, e da Companhia de Habitação Popular de Sergipe - COHAB, para implantação de Projeto Urbano Integrado de desenvolvimento da área metropolitana da Capital.

Art. 3º - A CODISE e a COHAB, isolada ou conjuntamente, ficam autorizadas a promover, por via administrativa ou judicial, e em articulação com a Procuradoria do Estado, a desapropriação da área de terra declarada de utilidade pública por este Decreto, obedecido, em qualquer caso, o Plano Diretor do Projeto a que se refere o art. 2º.

Parágrafo Único - Para fins de imissão provisória na posse do imóvel, poderá ser alegada a urgência de que trata o art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, cumprimidas as exigências legais.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Aracaju, 23 de agosto de 1979; 1589 da Independência e 919 da República.

AUGUSTO DO PRADO FRANCO
GOVERNADOR DO ESTADO

Francisco Rosa Santos
Secretário de Estado de Governo

Marcos Antonio de Melo
Secretário de Estado de Indústria e Comércio

Elizário Silveira Sobral
Secretário de Estado da Justiça e Ação Social

ANEXO 02.



Figura 23 – Aterro da lagoa em área de preservação ambiental, provocado pela construção de um Shopping, no Conjunto João Alves.

Fonte: Mauricio Bezerra, 2009.



Figural 24 – Aterro do Canal de escoamento em área de proteção ambiental, provocado pela construção de um shopping, no Conjunto João Alves.

Fonte: Mauricio Bezerra, 2009.



Ministério Público do Estado de Sergipe
2ª Promotoria Distrital – Curadoria do Meio Ambiente e Urbanismo

1

TERMO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

Aos 13 dias do mês de outubro de 2009, às 10:00h, na 2ª Promotoria de Justiça Distrital, onde presente encontrava-se o PROMOTOR DE JUSTIÇA Dr. **SANDRO LUIZ DA COSTA**, os representante do município de N. Sra. do Socorro, o Secretário de Fazenda **CARLOS AMÉRICO ANDRADE DE SANTANA**, o Procurador Geral do Município **DR. CARLOS KRAUSS** e Dr. **WASHLEY LIMA RAMOS**, o representante da ADEMA, Sr. **AUGUSTO VASCO M. PILOTO SILVA**, os representantes do “Shopping Center de Socorro”, Sr. **EMANUEL TELES OLIVEIRA** (proprietário) e o Dr. **AUGUSTO SÁVIO LEÓ DO PRADO** (advogado). Além destes, compareceram a audiência pública as seguintes pessoas: **MAURÍCIO JOSÉ DOS SANTOS BEZERRA** e os representantes do Conselho Municipal do Meio Ambiente.

Aberta a audiência pública, inicialmente foi esclarecida a questão da irregularidade pelo representante do Ministério Público, que estabeleceu os pontos controvertidos que norteiam a questão, sendo o mais importante o aterramento do canal localizado na área de construção do Shopping, registrou ainda, a eficiência e firmeza com que a Adema tratou a questão. Dada a palavra ao representante do Shopping, o mesmo disse que o shopping iria ser construindo em Paulo Afonso, mas depois veio a idéia de construir em área de classe média baixa, qual seja, Nossa Senhora do Socorro, disse ainda que aplanou o terreno, que no local não existe lagoa, que o município aprovou o projeto, que o projeto só foi liberado quando foram providenciadas todas as plantas, que está havendo roubo de areia ao lado do shopping, especificamente na Rua 8, que não existe minante na localidade, que a prefeitura fez estudo na localidade e que aprovou o projeto, que está disposto a fazer tudo quanto necessário para regularizar a situação. Dada a palavra ao representante da ADEMA, o mesmo esclareceu que nesse caso caberia uma licença prévia, mas que o representante do Shopping deveria comunicar à Adema antes de ser iniciada a obra para que a Adema avaliasse o local da construção da obra, disse que a fase de licença prévia que deveria ter sido feita antes de começar a obra. Disse ainda que precisaria de 60 dias para avaliar o projeto e estabelecer o que realmente é necessário para a regularização da obra, informando ainda que não tem como se pronunciar no momento, pois precisaria de um estudo detalhado da obra, o qual leva um certo tempo para ser realizado. Pelo

2ª PROMOTORIA DISTRITAL – CURADORIA DO MEIO AMBIENTE E URBANISMO
Fórum Des. Artur Oscar de Oliveira Deda
Rua Manoel Passos, s/nº - Nossa Senhora do Socorro.



2

Ministério Público do Estado de Sergipe
2ª Promotoria Distrital – Curadoria do Meio Ambiente e Urbanismo

Dr. Promotor de Justiça foi apresentada minuta da proposta de TAC, constando as seguintes cláusulas:

- 1) regularização da licença ambiental junto à Adema e do RIV junto ao município no prazo de 180 dias, com execução das condicionantes e ações determinadas pelos respectivos órgãos.
- 2) Compensação ambiental a ser revertida para entidade de assistência social, em quantia e prazo a ser definido quando da assinatura do TAC.

Ao final ficou determinado que: a) a Adema, no prazo máximo de 5 dias, defina se é necessária a suspensão de toda a obra enquanto não regularizado o licenciamento ambiental, fundamentando jurídica e tecnicamente sua conclusão, e encaminhando-a a essa Promotoria de Justiça; b) a Adema deverá definir a extensão do dano ambiental causado pelo empreendedor, no prazo de 30 dias, para fins de subsídio para a fixação da compensação ambiental; c) ao Município de Nossa Senhora do Socorro, que no prazo de 15 dias, estabeleça o termo de referência do RIV, encaminhando-se a essa Promotoria. Fica designada audiência para o dia 19 de novembro, às 11:00hs, ficando intimados todos os presentes, devendo ser convidado o presidente da ADEMA para comparecer pessoalmente à próxima audiência. Nada mais havendo, mandou encerrar o presente termo, que foi lido perante os presentes.

Dr. SANDRO LUIZ DA COSTA
PROMOTOR DE JUSTIÇA

2ª PROMOTORIA DISTRITAL – CURADORIA DO MEIO AMBIENTE E URBANISMO
Fórum Des. Artur Oscar de Oliveira Deda
Rua Manoel Passos, s/nº - Nossa Senhora do Socorro.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE - UFS
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA
NÚCLEO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DESENVOLVIMENTO E MEIO AMBIENTE
MESTRADO EM DESENVOLVIMENTO E MEIO AMBIENTE

ENTREVISTA

O objetivo dimensionar e conhecer, a priori, a visão do poder Público enquanto Secretaria de Segurança Pública, a situação fática e jurídica das áreas de interesse e de Preservação, assim como do aspecto sócio-ambiental das áreas de proteção permanente no Baixo Curso do Rio do Sal, Município de Nossa Senhora do Socorro/SE. Faz parte do trabalho de conclusão do Curso de Mestrado em Desenvolvimento e Meio Ambiente.

1. Nome: _____

2. Idade: _____

3. Local de nascimento: _____

4. Estado civil: _____

5. Escolaridade: _____

6. Profissão/função: _____

1. Esta Delegacia/Comando tem competência em todo o Complexo Taiçoca?

_____.

2. Como está a situação de violência e de drogas, no baixo curso do Rio do Sal, mais precisamente no Complexo Taiçoca?

_____.

3. Esta violência, na visão da Segurança Pública, tem qual origem?

4. A Polícia da localidade está equipada devidamente (pessoal e material) para o combate sistemático do crime?

5. O grau do padrão econômico-financeiro, assim como os de cultura e escolaridade da população é fator preponderante na violência local?

6. Como são feitas e como estão as estatísticas de violência no Complexo Taiçoca realizadas por esta Delegacia de Polícia?

7. A Polícia participa de questões de desocupação de ocupações irregulares?

8. Como a Segurança Pública/este Comando se posiciona quando da descoberta de ocupações irregulares?

9. A polícia local participa em ações de combate a crimes ambientais no Rio do Sal?

Observações:

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE - UFS
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA
NÚCLEO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DESENVOLVIMENTO E MEIO AMBIENTE
MESTRADO EM DESENVOLVIMENTO E MEIO AMBIENTE

ENTREVISTA ABERTA

Questionário que tem como objetivo dimensionar e conhecer, a priori, a visão do poder Público, através da Secretaria de Obras e Infra-estrutura do Município, as áreas de interesse e de Preservação, assim como do aspecto sócioambiental das áreas de proteção permanente de Nossa Senhora do Socorro. Faz parte do trabalho de conclusão do Curso de Mestrado em Desenvolvimento e Meio Ambiente.

1. Nome: _____
2. Idade: _____
3. Local de nascimento: _____
4. Estado civil: _____
5. Local e tempo de residência: _____
7. Escolaridade: _____
8. Profissão/função na SEPLAN: _____

Indagações:

1. Como estão as áreas de preservação permanente do Baixo Curso do Rio do Sal, e o interesse/participação do Município?

_____.

2. Está condizente com o previsto no plano diretor do Município?

3. Qual a situação fática/jurídica dessas áreas?

4. Quais os maiores conflitos que o poder público/esta Secretaria já detectou nas APP'S de Aracaju?

5. Como o poder público Municipal/esta Secretaria se posiciona quando da descoberta de ocupações irregulares?

6. Quais os impactos socioambientais já detectados pelo poder público municipal, causados por ocupações irregulares nas APP's?

7. Em resposta a estes impactos, quais os procedimentos/ações tomadas pelo poder público municipal?

8. Nas questões socioambientais, como se dá a relação entre o poder executivo municipal e o poder judiciário/Ministério Público?

9. Qual o comportamento dos indivíduos autores dessas ocupações ante a ação do poder público Municipal?

10. Qual as necessidades das populações dessas ocupações irregulares e o que o poder público tem feito para o seu pronto atendimento?

11. Quanto a ocupação já se instalou e já nada se pode fazer para restabelecer ao estado anterior, qual o procedimento normal do poder público municipal?

12. Após a instalação irreversível dessas ocupações, o poder público legaliza a posse/propriedade? Em caso afirmativo, como isso se dá?

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE - UFS
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA
NÚCLEO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DESENVOLVIMENTO E MEIO AMBIENTE
MESTRADO EM DESENVOLVIMENTO E MEIO AMBIENTE

ENTREVISTA ABERTA

Questionário que tem como objetivo dimensionar e conhecer, a priori, a visão ambiental do Presidente da Colônia de pescadores de Nossa Senhora do Socorro, assim como do aspecto sócioambiental das áreas de proteção permanente de Aracaju. Faz parte do trabalho de conclusão do Curso de Mestrado em Desenvolvimento e Meio Ambiente.

1. Nome: _____
2. Idade: _____
3. Local de nascimento: _____
4. Estado civil: _____
5. Local e tempo de residência: _____
7. Escolaridade: _____

Indagações:

1. Como está a vida marinha do Rio do Sal?

2. E a preservação dos mangues e mais precisamente nas imediações do Complexo Taiçoca?

3. Com está a vida do pescador, com os impactos ambientais?

4. Existe algum conflito entre pescadores e a população dos Conjuntos Habitacionais?

5. Fale sobre o Rio do Sal e a DESO?

6. As áreas de pescas são invadidas pela população local?

7. O Ministério Público ajuda?

8. A carcinicultura tem ajudado ou prejudicado os pescadores?

9. A cultura e os costumes do pescador tem sofrido algum dano?

10. Algum(ns) pescador(es) deixou(aram) a atividade e foram para outra?

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE - UFS
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA
NÚCLEO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DESENVOLVIMENTO E MEIO AMBIENTE
MESTRADO EM DESENVOLVIMENTO E MEIO AMBIENTE

ENTREVISTA ABERTA

Questionário que tem como objetivo dimensionar e conhecer, a priori, na visão do Padre da Igreja Católica local, assim como do aspecto sócioambiental das áreas de proteção permanente de Aracaju,. Faz parte do trabalho de conclusão do Curso de Mestrado em Desenvolvimento e Meio Ambiente.

1. Nome: _____
2. Idade: _____
3. Local de nascimento: _____
4. Estado civil: _____
5. Local e tempo de residência: _____
7. Escolaridade: _____

Indagações:

1. A paróquia tem práticas de responsabilidade ambiental como um todo – natural e artificial – no Complexo Taíçoca?

2. Qual a participação da Paróquia na preservação do Rio do Sal, mais precisamente nas imediações do Complexo?

3. E no que diz respeito ao acesso a propriedade do espaço urbano, como está a população?

4. Quais os problemas de cidadania pela população local?

5. E quanto a violência, as drogas e o desemprego?

6. A Paróquia ajuda as populações mais carentes?

7. E a questão da saúde e educação?

8. A Paróquia reivindica ação do Poder público em prol da população local?

9. A paróquia tem informações ou projetos de combate a fome e a miséria nos locais considerados bolsões de miséria?

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE - UFS
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA
NÚCLEO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DESENVOLVIMENTO E MEIO AMBIENTE
MESTRADO EM DESENVOLVIMENTO E MEIO AMBIENTE

ENTREVISTA ABERTA

Questionário que tem como objetivo dimensionar e conhecer, a priori, a visão do poder Público, através da Secretaria de Municipal de Meio Ambiente, Irrigação e Agricultura do Município de Nossa Senhora do Socorro, questões sobre as ocupações urbanas, sob os aspectos socioambientais, em áreas de proteção permanente de Aracaju. Faz parte do trabalho de conclusão do Curso de Mestrado em Desenvolvimento e Meio Ambiente.

1. Nome: _____
2. Idade: _____
3. Profissão: _____
4. Cargo/função na Instituição _____
5. Grau de instrução: _____

Indagações:

1. A SEMAIMA tem responsabilidade sobre o meio ambiente como um todo – artificial e natural – no Município?

_____.

2. Como estão as áreas de interesse de preservação permanente do Baixo Curso do Rio do Sal, mais precisamente no Complexo Taiçoca? Estão condizentes com o Plano Diretor?

3. Qual a situação fática dessas áreas?

4. Quais os maiores conflitos nas ocupações do Complexo Taiçoca e o meio Ambiente natural?

5. Como a SEMAIMA se posiciona quando da descoberta de ocupações irregulares?

6. Quais os impactos socioambientais já detectados pela SEMAIMA no meio ambiente artificial?

7. Em resposta a esses impactos, quais os procedimentos tomados pela SEMAIMA?

8. Nas questões socioambientais, como se dá a relação entre o Poder municipal/SEMAIMA e a população?

9. Quando a ocupação já se instalou e nada se poderá fazer para restabelecer a área, qual o procedimento normal do Poder público Municipal?

10. Após essa ocupação irreversível, o Poder Público Municipal ajuda na legalização da posse/propriedade? Como isso se dá?

Observações:

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE - UFS
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA
NÚCLEO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DESENVOLVIMENTO E MEIO AMBIENTE
MESTRADO EM DESENVOLVIMENTO E MEIO AMBIENTE

TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO

Eu, Mauricio Jose dos Santos Bezerra, acadêmico do curso de pós-graduação lato sensu em Desenvolvimento e Meio Ambiente, PRODEMA, da Universidade Federal de Sergipe, matrícula 081020005, estou realizando pesquisa para conclusão de curso e para tanto solicito sua participação voluntária.

Esta pesquisa busca analisar as formas de ocupação da Foz do Rio do Sal/SE, e sobre a atuação da Administração pública acerca dos conflitos ali instalados.

Para isso, você deverá responder a um roteiro de entrevista com caráter de sigilo da fonte. Os resultados serão divulgados em meio científico, porém, apenas de forma agrupada, impossibilitando a sua identificação pessoal.

O entrevistado tem o direito de abandonar a sua participação no momento que assim o desejar.

Aracaju/SE, ____/____/____.

_____.

Mauricio José dos Santos Bezerra

Declaro que as condições acima descritas foram lidas e explicadas a mim. Sendo Assim, concordo com a minha participação na pesquisa, dentro dos termos descritos.

_____.

Assinatura do Participante.

Autorizo a utilização das informações supra mencionadas na dissertação de mestrado PRODEMA, do mestrando Mauricio José dos Santos Bezerra, no curso Desenvolvimento e Meio Ambiente/2008.

Aracaju/SE ____ de _____ de 2008.

Livros Grátis

(<http://www.livrosgratis.com.br>)

Milhares de Livros para Download:

[Baixar livros de Administração](#)

[Baixar livros de Agronomia](#)

[Baixar livros de Arquitetura](#)

[Baixar livros de Artes](#)

[Baixar livros de Astronomia](#)

[Baixar livros de Biologia Geral](#)

[Baixar livros de Ciência da Computação](#)

[Baixar livros de Ciência da Informação](#)

[Baixar livros de Ciência Política](#)

[Baixar livros de Ciências da Saúde](#)

[Baixar livros de Comunicação](#)

[Baixar livros do Conselho Nacional de Educação - CNE](#)

[Baixar livros de Defesa civil](#)

[Baixar livros de Direito](#)

[Baixar livros de Direitos humanos](#)

[Baixar livros de Economia](#)

[Baixar livros de Economia Doméstica](#)

[Baixar livros de Educação](#)

[Baixar livros de Educação - Trânsito](#)

[Baixar livros de Educação Física](#)

[Baixar livros de Engenharia Aeroespacial](#)

[Baixar livros de Farmácia](#)

[Baixar livros de Filosofia](#)

[Baixar livros de Física](#)

[Baixar livros de Geociências](#)

[Baixar livros de Geografia](#)

[Baixar livros de História](#)

[Baixar livros de Línguas](#)

[Baixar livros de Literatura](#)
[Baixar livros de Literatura de Cordel](#)
[Baixar livros de Literatura Infantil](#)
[Baixar livros de Matemática](#)
[Baixar livros de Medicina](#)
[Baixar livros de Medicina Veterinária](#)
[Baixar livros de Meio Ambiente](#)
[Baixar livros de Meteorologia](#)
[Baixar Monografias e TCC](#)
[Baixar livros Multidisciplinar](#)
[Baixar livros de Música](#)
[Baixar livros de Psicologia](#)
[Baixar livros de Química](#)
[Baixar livros de Saúde Coletiva](#)
[Baixar livros de Serviço Social](#)
[Baixar livros de Sociologia](#)
[Baixar livros de Teologia](#)
[Baixar livros de Trabalho](#)
[Baixar livros de Turismo](#)